

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL

*****3.600,00

MORTE ACIDENTAL

*****7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID.

*****6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

*****,00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*****,00

AMDS

*****,00

DIÁRIAS HOSPITALARES

*****,00

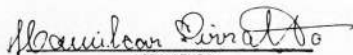
DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR.

*****,00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89


 ASSINATURA

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000933-6

APÓLICE(S)

22

VG

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.496

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

001047-3

APÓLICE(S)

VG

39

APC

0

ESTIPULANTE

015-20372
CODENA T-CIA DES EST M GROSSO

SEGURADO

CARBY MARIA LOBO DE BASIOS

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/06/91

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

******4.900,00**

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID
*7.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA	HOSPITALAR OPERATÓRIA	
*1.000.000,00	*1.000.000,00	*****
AMDS	DIÁRIAS HOSPITALARES	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR.
*1.000.000,00	*1.000.000,00	*****

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

05/02/92



ASSINATURA

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984
JCM DE 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

BANQUE NATIONAL DE PARIS

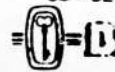
EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.		FOLHA
CARRY MARIA ALMEIDA L. BASTOS		16.0515.01477.02		1
Nº DO P.L.S./PASEP/C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO
	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA DE AFAST. CÓDIGO
CUIABÁ			OPTANTE	3
NOME DA EMPRESA		C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S		
CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT		003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO		CEP	CIDADE	UF
PALACIO PAIAGUAS CPA		78.000	CUIABÁ	MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/83	SALDO ANTERIOR	0,00
30/03/84	DEPOSITO FEV/84	71.460,00
30/04/84	DEPOSITO MAR/84	71.460,00
31/05/84	DEPOSITO ABR/84	71.460,00
29/06/84	DEPOSITO MAI/84	71.460,00
02/07/84	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3047380)	21.776,58
31/07/84	DEPOSITO JUN/84	71.460,00
31/08/84	DEPOSITO JUL/84	111.422,00
27/09/84	TRANSFERENCIA A CREDITO - DEPOSITOS	71.460,00
27/09/84	TRANSFERENCIA A CREDITO - JCM	21.776,57
28/09/84	DEPOSITO AGO/84	111.422,00
01/10/84	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3580880)	143.540,70
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	JUROS E CORR MONETÁRIA
		TOTAL

DOCUMENTO MICROFILMADO - MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984
JCM DE 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

JUN DE 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

IMP. BANC. E NATALIZ. 18 MAR.

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO			Nº DA CONTA NO F.G.T.S.			FOLHA
CARRY MARIA ALMEIDA L. BASTOS			16.0515.01477.02			1
Nº DO PL. PASEP/C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.	
318/026643	00000		01/01/84	01/01/84		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA		TAXA DT. AFAST. CÓDIGO	
CUIABA			TRANSFERIDA		3	
NOME DA EMPRESA			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.			
CIA. DES. ES. MATO GROSSO CODEMAT			003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO			CEP	CIDADE	UF	
PALACIO PAIAGUAS CPA			78.000	CUIABA	MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/83	SALDO ANTERIOR	0,00
15/10/84	TRANSFERENCIA A CREDITO - DEPOSITOS	364.936,00
15/10/84	TRANSFERENCIA A CREDITO - JCM	2.010.861,05
31/12/84	ELIMINACAO DE CENTAVOS- DL-7.214/84	0,05-
02/01/85	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3776970)	897.331,00
SALDO A CONTA	DEPOSITOS	TOTAL
	364.936,00	2.908.192,00
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	3.273.128,00

DOCUMENTO MICROFILMADO -

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984

CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Nº DA CONTA NO F.G.T.S.

FOLHA

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

INSTITUTO NACIONAL DE PENS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO:		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.			FOLHA
CARBY MARIA ALMEIDA L. BASTOS		16.0515.01477.02			1
Nº DO PIS/PASEP/CPF.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.
	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA	DT. AFAST. CÓDIGO	
CUIABÁ		OPTANTE	3		
NOME DA EMPRESA		C.G.C./C.F.P./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.			
CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT		003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF		
PALACIO PAIAGUAS CPA	78.000	CUIABÁ	MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/84	SALDO ANTERIOR	1.172.963,00
02/01/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3776970)	316.773,00
28/02/85	DEPOSITO JAN/85	334.268,00
29/03/85	DEPOSITO FEV/85	72.850,00
01/04/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,4089280)	609.194,00
30/04/85	DEPOSITO MAR/85	184.271,00
31/05/85	REGULARIZAÇÃO A CREDITO - DEPOSITO	276.408,00
31/05/85	DEPOSITO ABR/85	184.272,00
28/06/85	DEPOSITO MAI/85	184.272,00
01/07/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3535420)	983.715,00
31/07/85	DEPOSITO JUN/85	184.272,00
30/08/85	DEPOSITO JUL/85	315.488,00
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA
		TOTAL

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

INSTITUTO NACIONAL DE PENS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO DEPOSITÁRIO			Nº DA CONTA NO FGTS			FOLHA
CARBY MARIA ALMEIDA L. BASTOS			16.0515.01477.02			2
Nº DO PIS/PASEP/CPF	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	OT. OPÇÃO RETR.	
	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA		TAXA DTAFAST CODIGO	
CUIABA			OPTANTE		3	
NOME DA EMPRESA			CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS			
CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT			003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO			CEP	CIDADE	UF	
PALACIO PAIAGUAS CPA			78.000	CUIABA	MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/10/84	DEPOSITO SET/84	111.422,00
30/11/84	DEPOSITO OUT/84	111.422,00
28/12/84	DEPOSITO NOV/84	111.422,00
31/12/84	ELIMINACAO DE CENTAVOS- DL-7.214/84	0,85-
02/01/85	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3776970)	316.773,00
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 985.870,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 503.866,00
		TOTAL 1.489.736,00

DOCUMENTO MICROFILMADO - MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984
COM DE 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

INFINANCE E S.A. NATALIA DE PAULA

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985
L13

 **BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.** EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.		FOLHA
CARBY MARIA ALMEIDA L BASTOS		16.0515.01477.02		2
Nº DO P.L.S.P.A.S.E.P./C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO
	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA DE AFAST.	CÓDIGO
CUIABA		OPTANTE	3	
NOME DA EMPRESA		C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.		
CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT		003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF	
PALACIO PAIAGUAS CPA	78.000	CUIABA	MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/09/85	DEPOSITO AGO/85	315.488,00
01/10/85	JCM CREDITADOS (INDICE 0,2796290)	1.207.713,00
29/11/85	DEPOSITO OUT/85	315.488,00
02/01/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3833220)	2.431.007,00

SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL
	3.352.947,00	5.735.495,00	9.088.442,00

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985

 **BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.** EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

E DO EMPREGADO

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Banco de São Paulo S.A. - B.P.S.

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA ALMEIDA L BASTOS		Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01477.02		FOLHA 1	
Nº DO R.C./P.A.R.E.P./C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.
	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA GUIABA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA TRANSFERIDA	TAXA 3	DTAFAST. CÓDIGO	
NOME DA EMPRESA CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT		C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA	CEP 78.000	CIDADE GUIABA	UF MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/84	SALDO ANTERIOR	2.375.797,00
02/01/85	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3776970)	897.331,00
01/04/85	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4089280)	1.338.473,00
01/07/85	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3535420)	1.630.394,00
01/10/85	JCM CREDITADOS (INDICE 0,2796290)	1.745.442,00
02/01/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3833220)	3.061.760,00
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS 364.936,00	JURGS E CORR. MONETÁRIA 10.684.261,00
		TOTAL 11.049.197,00

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985

L13



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Banco de São Paulo S.A. - B.P.S.

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA ALMEIDA L. BASTOS			Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01477.02			FOLHA 2
Nº DORLS/PASEP/C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.	
	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA	DT. AFAST. CÓDIGO
					3	
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/05/86	JCM RECOLHIDOS	103,94
16/05/86	DEPOSITO ABR/86	631,21
16/05/86	JCM RECOLHIDOS	207,79
02/06/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0258820)	365,23
31/07/86	DEPOSITO JUN/86	624,30
31/07/86	JCM RECOLHIDOS	8,89
01/09/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0497800)	783,29
01/12/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0786570)	1.349,09
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 6.501,59	JUROS E CORR. MONETÁRIA 11.999,03
		TOTAL 18.500,62

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA ALMEIDA L BASTOS			Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01477.02		FOLHA 1
Nº DO P.I.S./PASEP/C.P.R.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.
	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84	
AGENCIA DEPOSITARIA CUIABA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA 3	DT. AFAST. CÓDIGO
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/85	SALDO ANTERIOR	6.657.435,00
02/01/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3833220)	2.431.007,00
28/02/86	DEPOSITO JAN/86	315.488,00
28/02/86	JCM RECOLHIDOS	120.933,00
28/02/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3292000)	2.991.915,00
28/02/86	CONVERSAO P/ CRUZADOS - DL-2284	8,00-
03/03/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0099690)	90,60
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	315,48
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	315,48
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	630,97
30/05/86	JCM RECOLHIDOS	241,86
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	315,72
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA
		TOTAL

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA ALMEIDA L BASTOS			Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01477.02		FOLHA 1
Nº DO PIS/PASEP/CPA	CART. TRABALHO 318/026643	UN. TRAB. 00000	DATA ADMISSÃO 01/01/84	DATA OPÇÃO 01/01/84	DT. OPÇÃO RETR.
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	TAXA 3	DT. AFAST. CÓDIGO
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32		
EN. EREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/86	SALDO ANTERIOR	17.151,53
01/12/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0786570)	1.349,09
02/03/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,5100750)	9.436,70
29/05/87	DEPOSITO MAR/87	13.952,13
29/05/87	JCM RECOLHIDOS	9.704,14
01/06/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,7227320)	20.191,20
30/06/87	DEPOSITO MAI/87	2.001,20
01/09/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3857790)	27.693,06
20/10/87	DEPOSITO AGO/87	2.881,76
20/11/87	DEPOSITO OUT/87	3.254,88
20/10/87	DEPOSITO SET/87	3.062,64
01/12/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3336970)	33.863,25
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 31.654,20	JUROS E CORR. MONETÁRIA 112.887,38
		TOTAL 144.541,58

BancoCidade

Associado ao
Banco Nacional
de Paris - BNP

**EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA ALMEIDA L BASTOS			Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01477.02		FOLHA 1
Nº DO P.I.S./P.A.S.E/P.C.F.F. 101.057.546.65	CARTeira DE TRABALHO 318/026643	UNID. TRABALHADA 00000	DATA ADMISSÃO 01/01/84	DATA OPÇÃO 01/01/84	DATA OPÇÃO REINTEGRADA
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA	Nº MATRÍCULA EMPRESA	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA 3	DATA AFASTAMENTO - CÓD.
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/87	SALDO ANTERIOR	110.678,33
01/12/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,333697)	33.863,25
15/12/87	DEPOSITO NOV/87	3.606,37
27/01/88	DEPOSITO DEZ/87	3.939,21
01/03/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,5804580)	83.900,32
11/03/88	DEPOSITO DEZ/87	3.939,28
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	2.286,59
11/03/88	DEPOSITO JAN/88	8.764,76
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	5.087,58
01/06/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,6420200)	151.508,68
11/08/88	DEPOSITO FEV/88	402,74
11/08/88	JCM RECOLHIDOS	258,57
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
		TOTAL

BancoCidadeAssociado ao
Banco Nacional
de Paris - BNP**EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA ALMEIDA L BASTOS			Nº DA CONTA NO FGTS 16.0515.01477.02		TAB-A 2
Nº DO P.I.S./P.A.S.E.P./C.P.F. 101.057.546.65	CARTERA DE TRABALHO 318/026643	LIM. TRABALHADO 00000	DATA ADMISSÃO 01/01/84	DATA EXPIRAÇÃO 01/01/84	DATA CANCELAMENTO
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA	Nº MATRÍCULA EMPRESA 	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA 3	DATA AFASTAMENTO
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			CGC/CPF INSCRIÇÃO NO IAPAS 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT

J09

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
25/08/88	DEPOSITO JUN/88	7.936,36
01/09/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8023780)	327.028,71
31/08/88	DEPOSITO JUL/88	9.750,15
01/12/88	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0178470)	766.388,81
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	69.993,07	1.519.339,71
	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	
	1.449.346,64	

BancoCidade

Associação do
Banco Nacional do
Paraná - BNP

Extrato de Conta
do Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço

Nome do Empregado			Nº da Conta no FGTS			FI	
CARBY MARIA ALMEIDA L. RASTOS			16.0515.01477.02			1	
Nº do PASEP CN	Curr. de Trabalho	Un. Tráb.	Di. Adm. Início	Di. Op. Início	Di. Op. Ret.		
101.057.546.65	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84			
Agência Depositária		Nº Mês Empresa	Situação da Conta		Taxa	Di. Adm. Cost.	
CUIABA		000000000	OPTANTE		3		
Nome da Empresa			CGL CN Inscrição no IAPAS				
CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT			003.474.053/0001-32				
Tributação			CEP	Cidade	UF		
PALACIO PAIAGUAS CPA			78000	CUIABA	MT		

Movimentação da Conta		
Data	Descrição	Valor
01/12/88	SALDO ANTERIOR	752.950,90
01/12/88	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0178470)	766.388,81
16/01/89	REGULARIZACAO A DEBITO - DEPOSITO	3,07
16/01/89	REGULARIZACAO A CREDITO - JCM	3,07
16/01/89	CONVERSAO P/CRUZADOS NOVOS - MP32/89	9,71
16/01/89	DEBITO DO SALDO EM CRUZADOS	1.519.330,00
16/01/89	CREDITO DO SALDO EM CRUZADOS NOVOS	1.519,33
01/03/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8790830)	1.335,62
01/06/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4726210)	1.349,31
01/09/89	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0944870)	4.601,51
01/11/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8801810)	7.750,67
01/12/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4176870)	6.915,41
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392860)	12.658,04

Saldo da Conta		
Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
69,99	36.059,90	36.129,89

SAQUE NA VIGENCIA DO CONTR. NCZ 401,18

BancoCidade

Associado ao
Banco Nacional
do Pará - BNP

Estatuto de Conta
do Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço

Nome do Empregado			Nº da Conta no FGTS		
CARBY MARIA ALMEIDA L BASTOS			16.0515.01477.02		
Nº do PASEP CDT	Cód. de Trabalho	Un. Trab.	Di. Admissão	Di. Opção	Di. Opção Ant.
101.057.546.65	318/026643	00000	01/01/84	01/01/84	
Agência Depositante		Nº Matr. Empresa	Situação da Conta	Taxa	Di. Alter. Cont.
CUIABA			OPTANTE	3	15/10/90 D
Nome da Empresa			CGC - CNPJ - Inscrição no IAPAS		
CIA DES ESTAD. DE MT-CODEMAT			003.474.053/0001-32		
Endereço			CEP	Cidade	UF
PALACIO PRAIAGUAS CPA			78000	CUIABA	MT

Movimentação da Conta		
Data	Descrição	Valor
02/01/90	SALDO ANTERIOR	23.471,85
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392960)	12.658,04
01/02/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5649500)	20.411,58
01/03/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,7320610)	41.391,81
02/04/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8477450)	83.022,45
02/05/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0024660)	446,24
01/06/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0563980)	10.230,71
02/07/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0988030)	18.933,88
01/08/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1106320)	23.295,40
03/09/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1085270)	25.380,34
01/10/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1312830)	34.034,11
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - DEPOSITOS	69,99-
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - JCM	293.206,42-

Saldo da Conta		
Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
0,00	0,00	0,00

MOVIMENTACAO / 1990 - CONTA EXPURGADA.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

C.G.C.: **33.498.411**

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000775-7

001952

000000

001

000

01/04/84

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

0000000000 01/01/84

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

****6.000.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN
C.G.C.: **33.498.411**

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

002453-8

000000

000159

001

000

01/04/84

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS **03474053/0001-32**

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

0000000000 **01/01/84**

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

****6.000.000**

****6.000.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.



BANCO-CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
SUA AGÊNCIA EM
BANQUE NATIONALE DE PARIS

**EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA ALMEIDA L BASTOS		Nº DA CONTA NO FGTS 16.0515.01477.02		FOLHA 1
Nº DO PIS/PASEP/CPF	CARTEIRA DE TRABALHO 318/026643	UNID TRABALHO 00000	DATA ADMISSÃO 01/01/84	DATA OPÇÃO 01/01/84
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA		Nº DA MATRÍCULA NA EMPRESA	SITUAÇÃO DA CONTA OPIANTE	TAXA 3
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA		CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/11/86	SALDO ANTERIOR	17.151,53
01/12/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0786570)	1.349,09
02/03/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,5100750)	9.436,70
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 6.501,59	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 21.435,73
		TOTAL 27.937,32

DATA DE EMISSÃO - 06/06/87

23.656,24
51.593,59



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

87

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665	CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 0,00
		TOTAL 0,00

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS		Nº CONTA FGTS 271-02		MATRÍCULA		FOLHA 1	
Nº PS/PASEP/CPF 10105754665		CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	
				SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3	
				OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60	
						CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT							

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	548.778,67
02/01/91	JCM CREDITADOS 0,196844	108.023,78
04/02/91	JCM CREDITADOS 0,205064	134.686,53
01/03/91	JCM CREDITADOS 0,072638	57.492,17
01/04/91	JCM CREDITADOS 0,087675	74.434,42
02/05/91	JCM CREDITADOS 0,091986	84.941,30
21/05/91	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /91	19.329,00
03/06/91	JCM CREDITADOS 0,092587	95.150,35
10/06/91	JCM CREDITADOS 0,023303	26.165,45
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 19.400,28	JUROS E CORR. MONETÁRIA 1.129.601,39
		TOTAL 1.149.001,67

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.

AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

87

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665	CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	4.994,82
01/03/88	JCM CREDITADOS 0,580458	2.899,28
01/06/88	JCM CREDITADOS 0,642020	5.068,17
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 936,48	JUROS E CORR. MONETÁRIA 12.025,79
		TOTAL 12.962,27

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.

AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

171

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02		MATRÍCULA		FOLHA 2				
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665		CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO TRANSPORTADO	135.277.307,60
10/05/93	JCM CREDITADOS 0,280364	37.926.887,06
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - DEPOSITO	-14.669.986,48
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - JAM	-158.534.208,18
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 0,00
		TOTAL 0,00

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.

AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

87

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665	CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	728,15
01/01/90	JCM CREDITADOS 0,539286	392,68
01/02/90	JCM CREDITADOS 0,564950	633,21
01/03/90	JCM CREDITADOS 0,732061	1.284,06
01/04/90	JCM CREDITADOS 0,847745	2.575,53
01/05/90	JCM CREDITADOS 0,002466	13,84
01/06/90	JCM CREDITADOS 0,056398	317,37
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,93	JUROS E CORR. MONETÁRIA 5.943,91
		TOTAL 5.944,84

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

87

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665		CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	5.944,84
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 71,28	JUROS E CORR. MONETÁRIA 469.260,75
		TOTAL 469.332,03

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

87

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665		CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA GUIABA BUSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 GUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/09/88	SALDO ANTERIOR	12.962,27
01/12/88	JCM CREDITADOS	10.400,64
01/12/88	JCM CREDITADOS	23.779,86
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	936,48	46.206,29
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	47.142,77

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

170

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665	CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	47.181.806,68
21/12/92	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO /92	765.642,24
30/12/92	DEPOSITO DEZEMBRO /92	830.187,52
10/01/93	JCM CREDITADOS 0,230599	11.056.633,77
26/01/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO /92	830.187,52
10/02/93	JCM CREDITADOS 0,315467	19.137.634,48
16/02/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO /93	1.648.315,32
10/03/93	JCM CREDITADOS 0,239518	19.508.838,71
17/03/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/93	2.238.282,00
10/04/93	JCM CREDITADOS 0,252998	26.108.768,24
23/04/93	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /93	5.971.011,12
	SALDO A TRANSPORTAR	135.277.307,60
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS *****	JUROS E CORR. MONETÁRIA *****
		TOTAL *****

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. 1-7 EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

87

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665		CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/03/89	SALDO ANTERIOR	130,43
01/06/89	JCM CREDITADOS 0,879083	41,43
	JCM CREDITADOS 0,472621	41,86
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,93	JUROS E CORR. MONETÁRIA 727,22
		TOTAL 728,15

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.

AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

87

NOME DO EMPREGADO CARRY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665		CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	47,14
01/03/89	JCM CREDITADOS 0,879083	41,43
01/06/89	JCM CREDITADOS 0,472621	41,86
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,93	JUROS E CORR. MONETÁRIA 129,50
		TOTAL 130,43

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**
1-7

164

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02		MATRÍCULA		FOLHA 2				
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665		CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398		ADMISSÃO 01/01/84		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 01/01/84		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
10/12/92	SALDO TRANSPORTADO JCM CREDITADOS 0,252445	37.671.759,39 9.510.047,29
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 2.386.360,76	JUROS E CORR. MONETÁRIA 44.795.445,92
		TOTAL 47.181.806,68

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRAJO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

163

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS		Nº CONTA FGTS 271-02	MATRICULA	FOLHA 1	
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665	CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BUSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	12.034.211,59
02/07/92	DEPOSITO JUNHO /92	184.078,00
10/07/92	JCM CREDITADOS 0,213152	2.565.116,26
10/08/92	JCM CREDITADOS 0,220777	3.263.835,99
20/08/92	DEPOSITO EM ATRASO JULHO /92	184.078,00
04/09/92	DEPOSITO AGOSTO /92	308.456,00
10/09/92	JCM CREDITADOS 0,253974	4.677.032,25
10/10/92	JCM CREDITADOS 0,272149	6.318.431,10
23/10/92	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO /92	645.452,74
10/11/92	JCM CREDITADOS 0,226821	6.845.614,72
16/11/92	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO /92	645.452,74
	SALDO A TRANSPORTAR	37.671.759,39
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA
	*****	*****
		TOTAL

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

91

NOME DO EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS		Nº CONTA FGTS 271-02	MATRÍCULA	FOLHA 1	
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665	CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	CÓDIGO 703-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	1.149.001,67
05/07/91	DEPOSITO EM ATRASO MAIO /91	19.329,00
10/07/91	JCM CREDITADOS 0,103706	121.162,90
10/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	19.329,00
31/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	23.309,00
12/08/91	JCM CREDITADOS 0,109904	146.406,58
10/09/91	JCM CREDITADOS 0,132305	195.617,98
10/10/91	JCM CREDITADOS 0,181512	303.879,42
10/11/91	JCM CREDITADOS 0,232112	459.125,78
10/12/91	JCM CREDITADOS 0,302390	736.973,21
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 81.367,28	JUROS E CORR. MONETÁRIA 3.092.767,26
	TOTAL 3.174.134,54	

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRAJO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

89

NOME DO EMPREGADO TARBY MARIA LOBO DE BASTOS			Nº CONTA FGTS 271-02	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10105754665	CARTEIRA DE TRABALHO 26643-398	ADMISSÃO 01/01/84	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA GUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/01/84	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 GUIABA - MT			

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	3.174.134,54
10/01/92	JCM CREDITADOS 0,275161	873.398,03
10/02/92	JCM CREDITADOS 0,248146	1.004.379,01
10/03/92	JCM CREDITADOS 0,243984	1.232.585,59
10/04/92	JCM CREDITADOS 0,281340	1.768.080,43
24/04/92	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /92	76.699,00
11/05/92	JCM CREDITADOS 0,182213	1.481.259,87
15/05/92	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL /92	76.699,00
05/06/92	DEPOSITO MAIO /92	184.078,00
10/06/92	JCM CREDITADOS 0,223273	2.162.898,12
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 418.843,28	JUROS E CORR. MONETÁRIA 11.615.368,31
		TOTAL 12.034.211,59

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.

BNH

FGTS

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTA VINCULADA - ST

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ATUAL

1. EMPRESA Cia. de Desenv. do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-		
2. BANCO DEPOSITÁRIO Banco Cidadão de São Paulo S/A		
3. AGÊNCIA Cuiabá	4. PRAÇA Cuiabá	5. UF MT
6. ENDEREÇO DA AGÊNCIA Rua Pedro Celestino s/nº		

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

7. NOME CARBY MARIA LOBO DE BASTOS	
8. CART. DE TRABALHO NÚMERO 26.643 / 3988	9. PIS / PASEP

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTERIOR

10. EMPRESA SECRET. DE PLANEJ. E COORD. GERAL - SEPLAN-		
11. BANCO DEPOSITÁRIO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A		
12. AGÊNCIA Cuiabá	13. PRAÇA Cuiabá	14. UF MT
15. ENDEREÇO DA AGÊNCIA Centro		

16. DATA
24 / 05 / 84

17. ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA ATUAL

Quarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

CONFIRMAÇÃO

RESERVADO AO BANCO DEPOSITÁRIO
DA EMPRESA ANTERIOR

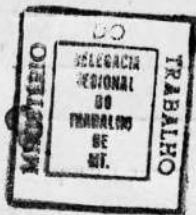
18. TOTAL TRANSFERIDO (FILIGRANADO) 1.749.369,00	
19. SAQUE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO	20. SALDO NO 1º DIA ÚTIL DO TRIMESTRE 1.749.369,00
21. COD. DE AFAST.	22. TAXA DE JUROS 3
23. VALOR TRANSFERIDO	
24. DEPÓSITOS 364.936,00	
25. JCM 1.384.433,00	
26. TOTAL 1.749.369,00	
27. DATA DA TRANSF. 27 / 09 / 84	

27. ASSINATURA AUTORIZADA DO BANCO
Banco do Estado de Mato Grosso S/A
Depart. de Prestação de Serviços

Ordinário de Pin
OBSERVAÇÃO 589

ESTA VIA SERÁ DEVOLVIDA

À EMPRESA ATUAL ANEXADA AO
EXTRATO DA RESPECTIVA CONTA
CONFIRMANDO A EFETIVAÇÃO DA
TRANSFERÊNCIA.



CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 1.824

Nome do Empregado: Carby Maria Lobo de Bastos.

Residência: Rua das Rosas, nº 254 J. Cuiabá Telefone: 321 95 76.



Côr Morena
Cabelo castanhos
Barba
Bigode
Olhos claros
Altura
Peso

Idade 31 anos, Data de Nascimento 03/08/52 lugar do nascimento Cuiabá/MY;

Estado Civil casada Nacionalidade Bras.

Filiação { Pai João B. DE A. Lobo Nacion. Bras.

Mãe Creusa U. Lobo Nacion. Bras.

Beneficiários. Os filhos.

N.º da Cart. Prof. 26643 Série 3988

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. Nº Série
Categoria
Certificado

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º

Série

N.º da Cart. do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue:

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 01.01.84 Cargo que ocupa Economista TS.05

Remuneração R\$ 893.252,00

Forma de Pagamento Mensal.

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 1:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de janeiro de 19 84.

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de de 19

Polegar Direito

CURRICULUM VITAE

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

CURRICULUM VITAE

01 - DADOS PESSOAIS

- . Nome: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
- . Nacionalidade: BRASILEIRA
- . Naturalidade: CUIABÁ-MT
- . Data de Nascimento: 03/08/52
- . Filiação: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA LOBO e
CREUSA UBIRAJARA LOBO
- . Estado Civil: CASADA
- . Cônjuge: WALDYR RIBEIRO BASTOS
- . Filha: EMELY LOBO DE BASTOS
- . Profissão: ECONOMISTA
- . Endereço: RUA DAS ROSAS Nº 254 - JARDIM CUIABÁ
Telefone: 322-3034/321-9576

02 - DOCUMENTAÇÃO

- . Carteira de Identidade: RG 066 361/SSP-MT
- . Título de Eleitor: 65 811 - 1ª zona - 86ª seção/MT
- . CPF: 103 784 991/49
- . PASEP: 1.010.575.466-5
- . Registro no CORECON: 0213
- . Carteira da Entidade de Classe: 033
- . Carteira Profissional (CTPS): 26 643 - Série 398ª

03 - FORMAÇÃO ESCOLAR

- . Curso Primário: Colégio "Santa Rita" - Cuiabá-MT
Período: 1 958/61
- . Curso Ginásial: Colégio "Coração de Jesus" - Cuiabá-MT
Período: 1 962/66
- . Curso Técnico de Contabilidade: Escola Técnica de Comércio de Cuiabá-MT
Período: 1 968/70
- . Curso Superior: Curso de Ciências Econômicas na Universidade Federal de Mato Grosso - Cuiabá-MT
Período: 1 971/75

04 - CURSOS DE EXTENSÃO/ESPECIALIZAÇÃO

- . Curso de Direito Agrário e Colonização, promovido pelo

INCRA, no período de 21 a 25/08/72

- Carga horária: 20 horas

- . Curso de Administração de Pessoal, promovido pela UFMT
Carga horária: 60 horas
- . Curso de Orçamento, promovido pela SEPLAN-MT/SAREM
Período: 03/10 a 28/11/75
Carga horária: 320 horas
- . Curso de Programação Econômica e Orçamentária, promovido pela SEPLAN-MT/SAREM
Período: 27/06 a 20/07/77
Carga horária: 200 horas
- . Curso de Formação de Monitores do Sistema de Multimeios para a Racionalização do Trabalho - Programa de Racionalização Administrativa - CMA/MT.
Período: 09 a 28/04/80
Carga horária: 48 horas
- . Ciclo de Estudos sobre o Sistema Estadual de Planejamento, promovido pelo GPC/SAREM
Período: 15/09 a 03/10/80
Carga horária: 88 horas
- . Curso de Treinamento em Sistema e Técnicas de Acompanhamento e Avaliação
- . Curso de Treinamento em Administração e Orçamento
- . Curso de Treinamento em Técnicas de Planejamento e Programação, promovido pela CPO/GPC
Período: 17/10 a 10/12/80
Carga horária: 184 horas
- . Curso de Treinamento em Orçamentação e Acompanhamento do Sistema SAPE/GRAFF, promovido pela CPO/GPC
Período: 16 a 20/03/81
Carga horária: 40 horas
- . Curso de Liderança de Reuniões
Carga horária: 32 horas

05 - ESTÁGIOS

- . Levantamento Sócio-Econômico - Operação "Grande Cuiabá" Especial
Projeto Rondon/UFMT/73

Certificação nº 359/CEMAT/PRO, registrado em Livro Pr^o
prio Nº I, folhas 28.

Período: 17/03 a 27/05/83

Carga horária: 560 horas

- . Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
Período: 16/10 a 15/11/73
- . Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso
Período: 1 974
- . Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT
Período: 1 975
- . Prova de Habilitação feita na CEMAT, em 1 974
Cargo: Auxiliar Administrativo IV.

06 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- . Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Es^t
tado de Mato Grosso - GPC
 - Contratação: 01/01/76
 - Função: Economista
 - . CPO/Divisão de Estudos Financeiros (1 976/78)
 - . CPO/Setor de Convênios (1 978/79)
 - . CNSP/Divisão de Ação Institucional (1 979/80)
 - . CNSP/Núcleo de Planejamento (1 981/82)
 - . CNSP/Divisão de Ação Institucional (1 983)
 - Demitida a pedido, em janeiro/84;
- . Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT (emprego atual)
 - Contratação: 01/01/84
 - Função: Economista - Nível TS-5
 - Lotação: DAI-CNSP/GPC
 - A Portaria Nº 006/85, de 05 de fevereiro de 1 985 tra^{ta}
ta da designação para responder pelo cargo de Direção
e Assessoramento Superior - DAS-2, de Chefe da Divisão
de Ação Institucional, da CNSP/GPC, no período de 14
de janeiro a 12 de fevereiro de 1 985, durante as f^é
rias regulamentares da titular.

07 - TRABALHOS PUBLICADOS

- . Perfil da Administração Pública Matogrossense

- Órgãos da Governadoria - Vol. II
Elaboração do Perfil do Centro de Processamento de Da
dos do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT;
- . Cadastro Descritivo de Projetos e Atividades
- Orçamento/82
- . Perfil da Administração Pública Matogrossense
- Secretaria de Justiça
· Elaboração FEBEMAT;
- . Elaboração do Trabalho "Memória do Programa Especial de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - PROMAT.

O presente é a expressão da verdade.

Cuiabá, 12 de novembro de 1 985.

Carby M Bastos

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, tendo em vista o termo de colação de grau de:

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

conferido no dia 17 de janeiro de 1976 a

Carby Maria Almeida Lobo

filho de João Baptista de Almeida Lobo e de Creusa Ubirajara Lobo,

nascido a 03 de agosto de 1952,

natural de Cuiabá Estado de Mato Grosso

expede o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas Leis da República.

Cuiabá, 09 de julho de 1976

Jaime Lourenço
Reitor

Almeida
Vice Reitor Acadêmico

Carby Maria Almeida Lobo
Diplomado

CURSO DE ECONOMIA

Reconhecido pelo Decreto n.
72.647 de 17.08.1973, publi-
cado no D.O.U. de 20.08.
1973.

CONSELHO DE ECONOMIA - 14ª REGIÃO
REGISTRO DE DIPLOMAS
REG. PRO 12. 0001
LIVRO 01 FOLHA 506
PROCESSO 4038/76
Cibá. (MT.) 1 de 19 76
Diretora da Administração

Departamento de Atividades Acadêmicas - DAA

Diploma Registrado no Livro 01-ECO

sob n.º 0171 pág: 00029

Cuiabá, 19 / 07 / 1976

[Assinatura]
Chefe da Divisão de Doc. e Intercurso

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

Diploma Registrado sob n.º 0168

no Livro 01-ECO Pág: 00028/verso

Processo: SC. 4038/76

Em 22 de Julho de 1976

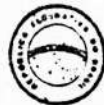
[Assinatura]
REITOR

REGISTRADO POR DELEGAÇÃO E COM-
PETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ASSUN-
TOS UNIVERSITÁRIOS MEC PORTARIA N.º
81/BSB/-19/02/ - D.O.U. - 28/02/74.

— CONFERE —

Em 23 / Julho / 1976

[Assinatura]
CHEFE DA SRD - DAA - UFMT



República Federativa do Brasil

Escola Técnica de Comércio de Cuiabá
CRIADA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 112 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937.
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL (PORTARIA MINISTERIAL N.º 370, DE 11/8/47).

Cuiabá - Mato Grosso

● Diretor da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, de acordo com os
preceitos legais, confere a CARBY MARIA ALMEIDA LOBO

filha de João Baptista de Almeida Lobo e de Creusa Ubirajara Lobo
natural do Estado Mato Grosso
cidade Cuiabá, nascida em 3 de Agosto de 1952, o título de

Técnico em Contabilidade

tendo presente os termos de aprovação no ano letivo de 1970, em todas as disciplinas do Curso Colegial
de Comércio, de acordo com a Portaria n.º 69 de 2 de março de 1962, expedida pelo Ministério da Educação e
Cultura com base na Lei n.º 4.024 de 20 de dezembro de 1961, para que possa gozar de todos os direitos,
regalias e prerrogativas, concedidos a este título pelas leis do país.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1972

Visto:
[Assinatura]
Delegado Regional do Ensino

[Assinatura]
Prof. Nilton Sáez de Oliveira
Carby Maria Almeida Lobo
Diplomando

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO
REPRESENTAÇÃO DE LUIZ GLOSSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSPETORIA DO ENSINO DE 1ª a 4ª SÉRIE
INSPETORIA SECCIONAL DE LUIZ GLOSSO - M.
Nº 5588/12
Registrado a fls. 30 do livro 09
Campo Grande, 24 de outubro de 1942
Registrado por: *Blair da Costa*
VISTO: *[assinatura]*
LUIZ GLOSSO SECCIONAL MANHÃES



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A T E S T A D O

Atestamos que CARBY MARIA DE ALMEIDA LÔBO
....., indicado pela GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDE
NAÇÃO
....., concluiu o CURSO DE FORMAÇÃO DE MONITORES DO
SISTEMA DE MULTIMEIOS PARA A RACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO - PROGRAMA
DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, sob a coordenação e execução ge
ral desta COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CMA.

O referido curso realizou-se na cidade de Cuiabá,
nas dependências do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC,
no período de 09 a 28 de abril de 1980, com carga horária de 48
horas, em regime intensivo.

Secretário-Chefe do GPC

Coordenador da CMA

CMA 020

EM 02/12/80 Visto





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
— FUNDAÇÃO —
VICE-REITORIA ACADÊMICA

CERTIFICADO

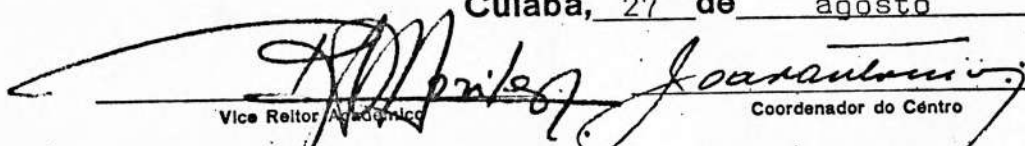
Certificamos que o Sr.^a CARBY MARIA LOBO

Frequentou com aproveitamento o curso de "ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL"

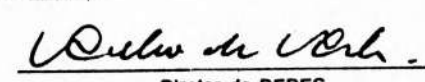
Ministrado pelo(s) Professor(es) JONAS NOLASCO DE SOUZA

No período de: 10.04 a 19.06.73

Cuiabá, 27 de agosto de 1973


Vice-Reitor Acadêmico

Coordenador do Centro

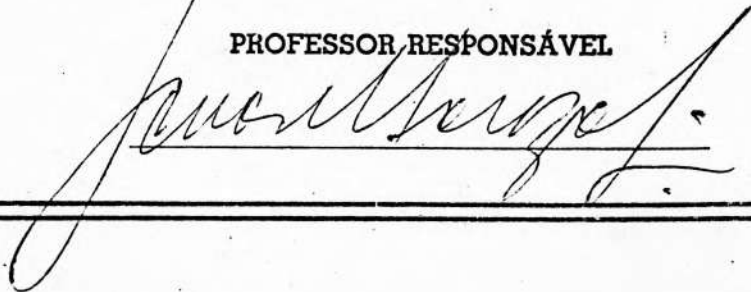

Diretor do DEPE

TEMÁRIO

1. Conceito
2. Departamento pessoal
3. Finalidade - Organograma
4. Recrutamento e seleção
5. Treinamento
6. Cargos e salários
7. Aulas práticas
8. Trabalho em grupo
9. Relações humanas
10. Introdução à computação

Duração - 60:00 hs

PROFESSOR RESPONSÁVEL



CURRICULUM VITAE01- DADOS PESSOAIS:

- 1.1 - Nome: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
- 1.2 - Sexo: Feminino
- 1.3 - Local/Data Nasc.: Cuiabá-MT; em 03/08/1952.
- 1.4 - Nacionalidade: Brasileira.
- 1.5 - Carteira de Identidade: RG-066.361/SSP-MT
- 1.6 - Filiação: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA LOBO E CREUSA UBIRAJARA LOBO
- 1.7 - Estado Civil: Casada.
- 1.8 - Nome do Esposo: WALDYR RIBEIRO BASTOS
- 1.9 - Nome Dependente: EMELY LOBO DE BASTOS
- 1.10 - Título de Eleitor : Nº 65.811/1ª Zona 86ª Secção/MT
- 1.11 - C.P.F : nº 103 784 991/49
- 1.12 - Pasep: nº 1.010.575.466-5
- 1.13 - Profissão : Economista
- 1.14 - Registro no Conselho Regional: Nº 0213
- 1.15 - Carteira de Entidade de Classe; Nº 033
- 1.16 - Endereço: Rua das Rosas nº 254, Jardim Cuiabá.
- 1.17 - Telefone: 322 30 34 ou 321 95 76.

02 - FORMAÇÃO ESCOLAR:

- 2.1 - Primário: Colégio Santa Rita, Rua 13 de Junho-Cuiabá/Mt; 1958-1961.
- 2.2 - Ginásial: Colégio Coração de Jesus, Rua Comendante Costa - Cuiabá - Mt; 1962 - 1966
- 2.3 - Curso Técnico de Contabilidade: Escola Técnica de Comércio de Cuiabá-Mt; Rua Barão de Melgaço, 1968 - 1970.
- 2.4 - Curso Superior: Curso de Ciências Econômicas - UFMT/- 1971 - 1975.

03 - HISTÓRICO ESCOLAR:

(Cópias em anexo)

04 - DIPLOMAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR:

- 4.1 - Técnico de nível médio em Contabilidade; Escola Técnica de Comércio de Cuiabá,; Rua Barão de Melgaço / 1970.
- 4.2 - Bacharel em Ciências Econômicas; Universidade Federal de Mato Grosso Av. Fernando Correa/ 1975.

05 - CURSO (S): (Extensão, Especialização)

- 5.1 - Curso de Direito Agrário e Colonização
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/1972 -
Período; 21 a 25 de Agosto/72 (duração 20 horas)
- 5.2 - Curso de Administração de Pessoal;
Universidade Federal de Mato Grosso/73
(Duração: 60 horas)
- 5.3 - Curso de Orçamento:
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral/MT
Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM/75
Período: 03/10 a 28/11/75. (Duração 320 horas).
- 5.4 - Curso de Programação Econômica e Orçamentária
Secretaria de Planejamento e Coordenação/MT/Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios/SAREM/1977 -
Período: 27/06 a 27/07/77 (Duração: 200 horas).
- 5.5 - Curso de Formação de Monitores do Sistema de Multimeios para a Racionalização do Trabalho - Programa de Racionalização Administrativa / CMA/80 . Período; 09 a 28 de Abril/80 (Duração 48 horas).
- 5.6 - Ciclo de Estudos sobre o Sistema Estadual de Planejamento.
Gabinete de Planejamento e Coordenação /MT/Secretaria de Articulação com os Estados e Município/SAREM/80.
Período: 15/09 a 03/10/80 - (Duração: 88 horas).
- 5.7 - CURSOS DE:
- 01 - Treinamento em Sistema e Técnicas de Acompanhamento e Avaliação
- 02 - Treinamento em Administração e Orçamento
- 03 - Treinamento em Técnicas de Planejamento e Programação.
- Gabinete de Planejamento e Coordenação / MT

Coordenadoria de Planejamento e Orçamentação/80 - Período: 17/10 a 10/12/80. (Duração: 184 horas)

04 - Curso de Treinamento em Orçamentação e Acompanhamento do Sistema SAPE/GRAFF.

Gabinete de Planejamento e Coordenação/MT/Coordenadoria de Planejamento e Orçamentação/CPD/81

Período- 16 a 20/03/81 (Duração - 40 horas).

05 - Curso de Liderança de Reuniões - 32 horas.

06 - OUTROS CURSOS:

01 - Curso de Parapsicologia.

Centro Latino Americano de Parapsicologia

Senhora Medianeira/SP/77 - Período; 10/08 A 20/08/77

02 - Curso de Psicologia da Personalidade

Professor; Dr. Germano A. Junges

Período 20 a 23/11/73. (Duração: 12 horas)

07 - ESTÁGIOS:

01 - Levantamento Sócio-Econômico, operação: "Grande Cuiabá" Especial, na qualidade de participante.

Projeto Rondon/Universidade Federal de Mato Grosso/73

Certificado nº 359/CEMAT/PRO.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DE Nº I, FOLHA 28

Período: 17/03 a 27/05/73. (Duração 560 horas)

02 - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT)

Período: 16/10 a 16/11/73.

03- Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso / (COHAB-MT/74)

04 - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A (CEMAT/75).

08 - CONCURSO (S) E PROVAS DE HABILITAÇÃO

Prova de habilitação feita pelas Centrais Elétricas Matgossenses S/A CEMAT/74

Cargo - Auxiliar Administrativo IV

09 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (após formada)

Gabinete de Planejamento e Coordenação - 1976

01 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO

Setores: Divisão de Estudos Financeiros - 1976 a 1978

Setor de convênios. - 1978 a 1979

02 - Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento - CNSP

Setores: Divisão de Ação Institucional - 1979 - 1980

Núcleo de Planejamento do Gabinete de Planejamento
no período de 1981 a 1982.

Divisão de Ação Institucional - 1983.

10 - TRABALHOS PUBLICADOS

01 - Perfil da Administração Pública Matogrossense.

Órgãos da Governadoria - Vol II

Elaboração do Perfil do Centro de Processamento de Dados.
CEPROMAT.

02 - Cadastro Descritivo de Projetos e Atividades - Orçamento/82

03 - Perfil da Administração Pública Matogrossense.

Secretaria de Justiça - Elaboração FEBEMAT.

04 - Elaboração do Trabalho "Memória do Programa especial de desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso.-PROMAT.

11 -

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

Conhecimento bom de Inglês.

Participação em diversos seminários, Estudos e Debates, entre os quais:

01 - Seminário de Estudos e Debates sobre Energia.

Promovido pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral/Coordena-
doria dos Núcleos Setoriais de Planejamento/CNSP

Período 11 e 12 de novembro/81

02- Seminário de Planejamento das Atividades.

Educação Pré Escolar.

Promovido pelo Ministério de Educação e Cultura/MECE Secretaria de

Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso/SEC/MT - Período 16 e 17 de fevereiro/82.

- 03 - Seminário sobre Agricultura - promovido pelo GRC.
- 04 - Viagem à Brasília, para contatos com a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM para estagiar junto ao setor de endividamento para estudos.

Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 1984.

Barbely M. Bastos

4

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição-sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 398a

Número 96643

Carla Maria Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26 / 09 / 90

Márcia Cecília da Costa Moreira Brito
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares
— CODEMAT —

Rua Barão de Melgaco N.º 302
Município Curitiba Est. MT
Esp. do estabelecimento Industrial
Cargo ALC. ADMINISTRAT. IV
"DECT. DUCO" C.B.O. n.º
Data admitido 02 de maio de 1974
Registro n.º 3765 Eia/Ficha
Remuneração especificada C.R. 3.90,00 (Três mil e noventa e cinco reais)

CONTRATO DE TRABALHO
LUIZ ANTONIO V. GUEDES
TABELÃO SUSTITUTO
Data de assinatura 26 de setembro de 1974
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPREGO
LUIZ ANTONIO V. GUEDES
TABELÃO SUSTITUTO
Data de assinatura 26 de setembro de 1974

Volte de Maria da Costa
Myrtis Perreira Mendes Curra
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Rua Barão de Melgaco, 343
Fone: 322.9762 - Curitiba-PR

Empregador SEPLAN
Rua Palácio PAIAGUÁS - C.P.A. N.º
Município Curitiba Est. MT
Esp. do estabelecimento Estudos, P.º e Planej.
Cargo Assistente Administrativo
C.B.O. n.º
Data admitido 28 de Outubro de 1975
Registro n.º 84 Eia/Ficha
Remuneração especificada C.R. 3.900,00 (Três mil e noventa e cinco reais)

CONTRATO DE TRABALHO
LUIZ ANTONIO V. GUEDES
TABELÃO SUSTITUTO
Data de assinatura 26 de setembro de 1974
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPREGO
LUIZ ANTONIO V. GUEDES
TABELÃO SUSTITUTO
Data de assinatura 26 de setembro de 1974

Volte de Maria da Costa
Myrtis Perreira Mendes Curra
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Rua Barão de Melgaco, 343
Fone: 322.9762 - Curitiba-PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/09/90

Mariilda Cecília Sá Costa Moreira Brito
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares
- CDEMAT

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Soto

Loc. Nasc.

MT

Filiação

Soto

Soto

Est. Civil

Solteira

Outro doc.

Situacão Militar: Doc.

N.º

Naturalizado Dec. N.º

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º

Estado

Obs.

Data Emissão

29/04/74

Assinatura do Funcionário

EDVANDO JOSÉ DE FIGUEIREDO

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

Fnc. Caixa

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/09/80

Marilda Cecília Sá Costa Moreira Brito

Chefe do Setor de Serviços Auxiliares

— CODEMAT —

03 78 702 000 - 55

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE
CUIABÁ

CASA DO ECONOMISTA - CPA
CEP 78000

L CUIABÁ - MT

28/02/89 89

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE CUIABÁ
CASA DO ECONOMISTA
C.P.A.

119

78.000

CUIABÁ

MT

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RUA DAS ROSAS

254

CASA

78.000

CUIABÁ

JARDIM CUIABÁ

MT

ECONOMISTA

121

103

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

NCZ\$ 5,36

NCZ\$ 5,36

CUIABÁ

28

FEVEREIRO

9

PMTC45 28FEV89

45-34804052



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO - FISCAIS - CIEF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

103 | 784 | 991 /49

NOME DO CONTRIBUINTE

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA
DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

NASCIMENTO

03/08/52

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Carby Maria Lobo de Bastos

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE
USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

12002 / 037
30103185
DRF - CUIABÁ - MT

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80

CIEF 0504

10/10

VOTO:

Em 13/11/1970 <i>Almeida</i> RUBRICA DO PRESIDENTE	Em 1/7/1970 RUBRICA DO PRESIDENTE	Em 15/11/1971 <i>Almeida</i> RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 15/11/1971 <i>Almeida</i> RUBRICA DO PRESIDENTE	Em 1/1971 RUBRICA DO PRESIDENTE	Em 15/11/1972 <i>Almeida</i> RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 15/11/1971 <i>Almeida</i> RUBRICA DO PRESIDENTE	Em 1/1971 RUBRICA DO PRESIDENTE	Em 15/11/1972 <i>Almeida</i> RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 15/11/1971 <i>Almeida</i> RUBRICA DO PRESIDENTE	Em 1/1971 RUBRICA DO PRESIDENTE	Em 15/11/1972 <i>Almeida</i> RUBRICA DO PRESIDENTE

CARTÃO DE IDENTIDADE DE ECONOMISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MTb - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

14ª REGIÃO

REGISTRO N.º 0213 EXPEDIDO EM 21, 12, 76

NOME CARBY MARIA ALMEIDA LOBO

FILIAÇÃO JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA LOBO E CREUSA UBIRAJARA LOBO

NACIONALIDADE BRAS. NATURAL DE CUIABÁ

MATO GROSSO NASCIDO A 03, 08, 52

VALIDO POR 10 ANOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

0 - 74 PLAC-LITE LTDA. - CEC MF 38.174.640 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 066 361

NOME CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

JOÃO Baptista de Almeida Lobo

CREUSA Ubirajara Lobo

CUIABÁ-MT 03-agosto-1 952

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CUIABÁ-MT 03-mai-1 961

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO
NO PRIMEIRO ANO DE VIDA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Patricia B. de Bastos

DATA DO NASCIMENTO: 19/04/86

NOME DOS PAIS: Waldyr R. Bastos
e Carly M. B. de Bastos

ENDEREÇO: J. Guabá

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Ini- ciar a par- tir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti Sarampo	Sarampo	9 meses	1	—
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	—

OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomen-
dadas.
2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice,
um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovan-
te de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75).

CADERNETA VÁLIDA PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO ATESTADO DE VACINAÇÃO

GUARDE A COM CUIDADO
EXIGIDA PARA RENOVACÃO DO
SALÁRIO-FAMÍLIA (Lei nº 6.259 de 30/10/1975)

A DEFESA DA SAÚDE DE UMA CRIANÇA
É RESPONSABILIDADE DOS PAIS
E DOS QUE A TÊM SOB SUA GUARDA

A VACINAÇÃO É UM IMPORTANTE
MEIO DE DEFESA. É OBRIGATORIA.
(Art. 29 do Programa Nac. de Imunizações)

CABE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PROVER OS MEIOS E ESTAR
VIGILANTE

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Emelly B. de

DATA DO NASCIMENTO: 23-11-82

NOME DOS PAIS: Waldyr R. Bastos
e Carly M. B. de Bastos

ENDEREÇO: _____

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

Cada criança tem um jeito próprio de desenvolver-se.

1 ano: Fala duas palavras.
Idade _____



Sua filha já come a comida da casa mas precisa comer mais vezes que um adulto. Ela brinca de bater, encaixar e empilhar objetos. Vai aprendendo o nome das partes do corpo. A vacinação está em dia?

1 ano e 6 meses: Anda sozinho.
Idade _____



Criança gosta de brincar com água. Ajude-a a lavar as mãos e a escovar os dentes. Deixe que use a colher e o copo. Comece aos poucos a tirar a fralda e ensine sua filha a usar o penquinho, com paciência.

2 anos: Empilha 5 coisas.
Idade _____



Sua filha gosta de brincar com coisas variadas e com outras crianças. Já tem vontade própria, fala muito a palavra não. Sobe e mexe em tudo: cuidado com o fogo e cabos de panelas.

2 anos e 6 meses: Fala frases curtas.
Idade _____



Gosta de cantar, bater, imitar pessoas, animais, carros e brincar de "casinha". Ensine sua filha a dizer seu próprio nome. Converse sempre com ela. Aprende muito pela imitação: o exemplo dos adultos é muito importante. Cuidado com acidentes no trânsito.

3 anos: Desenha bolinhas.
Idade _____



Criança precisa de outras crianças e de espaço para brincar, correr e pular. Ajuda a vestir-se e a calçar os sapatos. Pode aprender a contar e conhecer cores. Gosta de rabiscar.

4 anos: Conta ou inventa pequenas histórias.
Idade _____



Gosta de ouvir histórias, aprender canções, ver livros e revistas. Tem atração pelo fogo. Cuidado! Ensine sua filha a ser organizada, a cuidar de si e do lugar onde vive. Ajude-a, para que aprenda melhor.

Procure o serviço de saúde para acompanhar a saúde da sua filha e sempre que ela ficar doente. Leve sempre este cartão e peça que seja preenchido.

Vacinas obrigatórias no 1º ano de vida				Outras vacinas			
Anti Polio	DPT (Tríplice)	BCG	Anti Sarampo	Anti Tétano	Anti Difteria e Tétano		
SABIN Companho 22/03/92 FUSC	TRIPICE Companho 22/03/92 FUSC	31.3.92 OLAI 13.04.92 RUBICAT	31.3.92 OLAI 13.04.92 RUBICAT	7		Sabin 23/10/93 Comp Camp Sabin 11/06/94 Tineton Sabin 3-8-94 Comp	
SABIN Companho 17/10/92 FUSC	TRIPICE Companho 17/10/92 FUSC						
SABI Companho 22/03/92 FUSC							
Data Rubrica	Data Rubrica	Data Rubrica	Data Rubrica				
1ª dose	2ª dose	3ª dose	Reforço				

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido.

CARTÃO DA CRIANÇA

Nome da criança Morina Gorgete Santos

Nome da mãe Silbene Aparecida G. Santos

Nome do pai Elias dos Santos

Endereço _____

Local de referência _____

Data de nascimento 05/06/92 Comprimento (cm) 49 Tipo de parto ☐ Natural ☐ Forceps ☐ Cesáreo

Peso em gramas 3400 Apgar 5 10 Perímetro cefálico (cm) 34

Observações _____

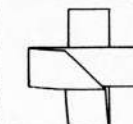
SÃO DIREITOS DA CRIANÇA:

- Ser amamentada;
- Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento;
- Contar com bons serviços de saúde, boas creches e pré-escolas;
- Viver em lugar saudável, ter oportunidade de brincar e aprender;
- Receber afeto e viver sem violência.

Todos devem ajudar a garantir esses direitos.

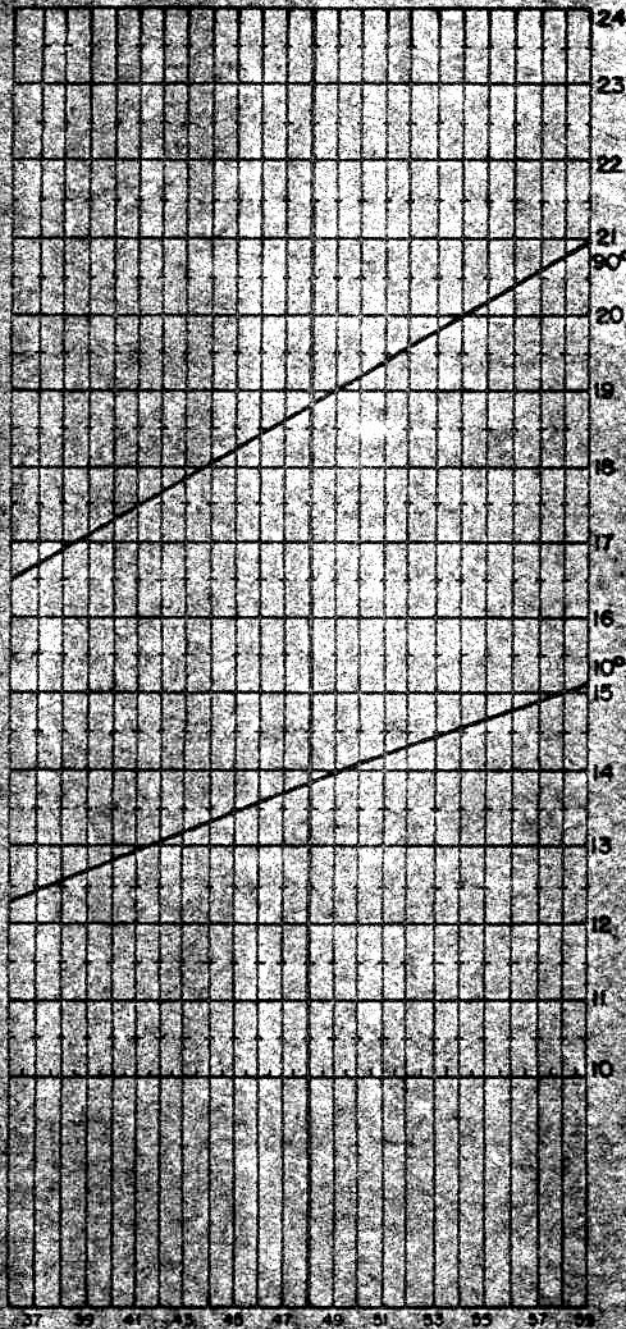
Estão na Constituição Brasileira.

MINISTÉRIO DA SAÚDE



SUS Sistema Único de Saúde
Ministério da Criança
Secretaria Nacional de Assistência à Saúde
Divisão de Saúde Materno-Infantil

5º ANO



INAN-Ministério da Saúde

Cartão da Criança

UNIDADE SANITÁRIA

STONE

NATALIA GORGETE SANTOS

NR MATRICULA

DATA DA MATRICULA

DATA NASCIMENTO

NONE DA MÃE

SILVENE APARECIDA GORGES SANTOS

NOME DO PAI

ELIÁS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

EMERCO

244 T. 150 AP-201-ED ATALAJA

LOCAL DE REFERÊNCIA

AGENDAMENTO

[illegible]

VACINAS OBRIGATORIAS NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS	
ANTIPÓLIO	DPT (TRÍPLICE)	BCG	ART/S/AMPO.	TOX TETÂNICA	CAMP
DATA RUBRICA CV P.V.	23/09/90 Camp. 25	27-0-1990 9/10/90 Camp. 25	25-2-90 Camp. 25	70-0-90	Sabin 31-08-91
DATA RUBRICA CV P.V.	23-12-90 Camp. 1	22-12-90 Camp.	02-05-92 Camp.		Triplice 15-06-91
DATA RUBRICA CV P.V.	27-05-91 Camp. 25	27-05-91 Camp. 25			Sabin 15-06-91
DATA RUBRICA CV P.V.	15-06-91 Camp. 25	15-06-91 Camp. 25			Sabin 23/10/93 Camp. 25

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido (Lei nº 5 259, de 30/10/75)

Cada criança tem um jeito próprio de desenvolver-se.

1 ano: Fala duas palavras.

Idade

Sua filha já come a comida da casa mas precisa comer mais vezes que um adulto. Ela brinca de bater, encaixar e empilhar objetos. Vai aprendendo o nome das partes do corpo. A vacinação está em dia?



1 ano e 6 meses: Anda sozinho.

Idade

Criança gosta de brincar com água. Ajude-a a lavar as mãos e a escovar os dentes. Deixe que use a colher e o copo. Comece aos poucos a tirar a fralda e ensine sua filha a usar o penquinho, com paciência.



2 anos: Empilha 5 coisas.

Idade

Sua filha gosta de brincar com coisas variadas e com outras crianças. Já tem vontade própria, fala muito a palavra não. Sobe e mexe em tudo: cuidado com o fogo e cabos de panelas.



2 anos e 6 meses: Fala frases curtas.

Idade

Gosta de cantar, batucar, imitar pessoas, animais, carros e brincar de "casinha". Ensine sua filha a dizer seu próprio nome. Converse sempre com ela. Aprende muito pela imitação: o exemplo dos adultos é muito importante. Cuidado com acidentes no trânsito.



3 anos: Desenha bolinhas.

Idade

Criança precisa de outras crianças e de espaço para brincar, correr e pular. Ajuda a vestir-se e a calçar os sapatos. Pode aprender a contar e conhecer cores. Gosta de rabiscar.



4 anos: Conta ou inventa pequenas histórias.

Idade

Gosta de ouvir histórias, aprender canções, ver livros e revistas. Tem atração pelo fogo. Cuidado! Ensine sua filha a ser organizada, a cuidar de si e do lugar onde vive. Ajude-a, para que ela aprenda melhor.



Procure o serviço de saúde para acompanhar a saúde da sua filha sempre que ela ficar doente. Leve sempre este cartão e peça que seja preenchido.

Vacinas obrigatórias no 1º ano de vida				Outras vacinas			
Anti Pólio	DPT (Triplice)	BCG	Anti Sarampo	Anti Tétano	Anti Difteria e Tétano		
1ª dose	2ª dose	3ª dose	Reforço				

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido.

CARTÃO DA CRIANÇA



Nome da criança Morina Gorgete Santos

Nome da mãe Silvane Aparecida J. Santos

Nome do pai Elias dos Santos

Endereço

Local de referência

Data de nascimento 05/06/99

Comprimento (cm) 49

Tipo de parto ☐ Natural ☐ Forceps ☐ Cesáreo

Peso em gramas 3400

Apgar 5

Perímetro cefálico (cm)

Observações

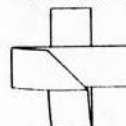
SÃO DIREITOS DA CRIANÇA:

- Ser amamentada;
- Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento;
- Contar com bons serviços de saúde, boas creches e pré-escolas;
- Viver em lugar saudável, ter oportunidade de brincar e aprender;
- Receber afeto e viver sem violência.

Todos devem ajudar a garantir esses direitos.

Estão na Constituição Brasileira.

MINISTÉRIO DA SAÚDE



SUS

Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

Secretaria Nacional de Assistência à Saúde

Divisão de Saúde Materno-Infantil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

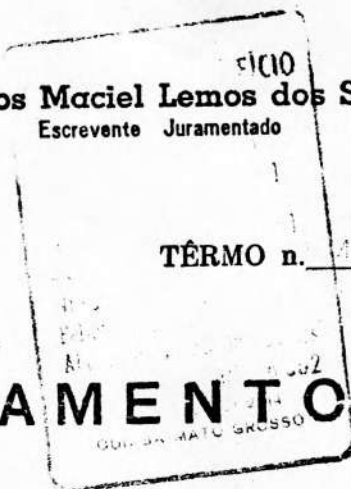
Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 17-B

FOLHA n. 76

TÉRMO n. 4.476

CERTIDÃO DE CASAMENTO



Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o
térmo de casamento do cidadão WALDYR RIBEIRO BASTOS : : : : :
e dona CARBY MARIA ALMEIDA LOBO : : : : :
ele nascido Cuiabá - MT : : : : : a 23 de Março de 1.950
filho de Fluminense de Araujo Bastos : : : : :
e dona Benedita Ribeiro Bastos : : : : :
ela nascida Cuiabá - MT : : : : : a 03 de Agosto de 1.952
filha de João Baptista de Almeida Lobo : : : : :
e de dona Creusa Ubirajara Lobo : : : : :
a qual passará a assinar-se: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS : : : : :
X Casamento realizado a 20 de Fevereiro de 1.981 apresentaram os
documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II e IV : : : : :
do Código Civil, Regime de Comunhão Universal de Bens : : : : :

Obs:

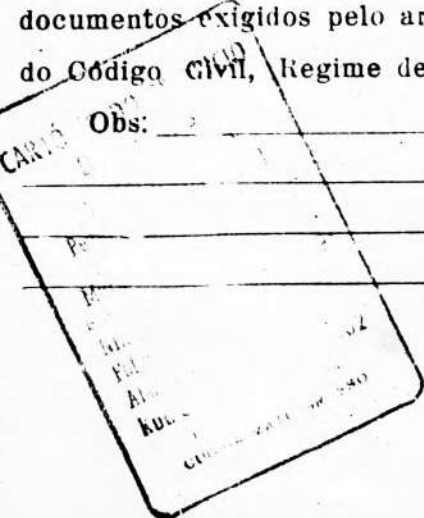
O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 19 81

Oficial Privativo Efetivo do Registro Civil

Os pais que não registrarem os filhos ou não os fizerem registrar
estão sujeitos a processo e prisão. Todo Brasileiro é obrigado a
atender para o Serviço Militar, a partir dos 17 anos e 6 meses.

RECONHECER
NO
TABELIÃO
Rua Líbero Baduró, 293 - Loja C-5, Paulo
VEIGA



Salário-Família

Recebi
10.86
Cunha

RECONHECE
NO
TABELIONATO
VEIGA
Rua Líbero Baduró, 299 - Loja 0 - S. Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Cartório do 3º Ofício
de Notas
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Isabel Barros Maciel
Escrivente Juramentada
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Abadia de B. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano, 302
TELEFONE 271.114
Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Felicio Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 76.A. FOLHA n. 105. TERMO n. 96.552.

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital esta registrada
uma criança do sexo Feminino nascida no dia 19 de Abril de 1.966 às
13:10 horas no Hospital São Lucas, em Varzea Grande, Neste Estado.
com o nome de "PATRICIA LOBO DE BASTOS"
filha do cidadão WALDYR RIBEIRO BASTOS
e de D^a CARBY MARIA LOBO BASTOS

Registrado 06 de Maio de 19 86

Obs. Declarante: O PAI.

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Generease Pense Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

Cartório do 3º Ofício
de Notas
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Isabel Barros Maciel
Escrivente Juramentada
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Abadia de B. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano, 302
TELEFONE 271.114
Cuiabá

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 06 de MAIO de 19 86

[Assinatura]
Oficial do Registro Civil
Wanda de Araújo Silveira
Esc. Juramentada
Cartório 3º Ofício

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIONATO

Rua Libera Baduró, 293 Loja 6 - S. Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ -- CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel

Tabelião Substituto

Nilsa Maria Barros Maciel Corrêa

Escrivente Juramentada

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos

Tabelião Substituto

Wanda Araujo Martins

Escrivente Juramentada

LIVRO n. 126/A...

FOLHA n. 164...

TÉRMO...

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Feminina nascida no dia 07 de Junho de 1900

às 14:05 horas no HOSPITAL GERAL, nesta Capital, com o nome de

..... MARINA GORGETE SANTOS

filha do cidadão Elias Pereira dos Santos Filho,....

e de D^a. Silbene Aparecida Gorgete Santos,....

sendo seus avós paternos Elias Pereira dos Santos,....

..... Maria Noemia Pereira dos Santos,....

e Maternos Sebastião dos Santos Gorgete,....

..... Maria Lucia Barbosa Gorgete,....

Registrado 10 de Junho de 19 00

Obs.: Declarante: a Mãe,....

O referido é verdade e dou fé.

ensa-
des-

Cuiabá, 10 de Junho de 1900

Oficial do Registro Civil

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Generoso Penco Co.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIONATO

Rua Libero Badur, 293 Loja 8 - S. Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ -- CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Tabelião Substituto

Nilsa Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentada

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabelião Substituto

Wanda Araujo Martins
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 136/A...

FOLHA n. 164...

TÉRMO 100...

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Feminina nascida no dia 05 de Junho de 1964

às 14:25 horas no HOSPITAL GERAL, nesta Capital... com o nome de

..... MARINA GORGETE SANTOS

filha do cidadão Elias Pereira dos Santos Filho....

e de D^a. Silbene Aparecida Gorgete Santos.....

sendo seus avós paternos Elias Pereira dos Santos....

..... Maria Noemia Pereira dos Santos.....

e Maternos Sebastião dos Santos Gorgete....

..... Maria Lucia Barbosa Gorgete.....

Registrado 10 de Junho de 1964

Obs.: Declarante: a Mãe....

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 12 de Junho de 1964

[Assinatura]
Oficial do Registro Civil

RECONHECER FIRMA

Tabelionato Generoso Pence Fc.
Av Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

Livro N.º 27 - A

Folha 203

Térmo 47.179

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE CUIABÁ — DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

CARTÓRIO XAVIER DE MATTOS

Bel. Antonio Xavier de Mattos

TABELIÃO

Oficial Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e de Óbitos.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS, está registrada uma
criança do sexo Feminino nascida no dia 07 de Maio (05) de 1.990
às 03:00 horas // CUIABÁ - MATO GROSSO.
com o nome de "NATALIA GORGETE SANTOS"
filha a do cidadão Elias Pereira dos Santos Filho
e de D.ª Silbene Aparecida Gorgete Santos
são avós paternos Elias Pereira Dos Santos
e Dona Maria Noemia Pereira dos Santos
e Maternos Sebastião dos Santos Gorgete
e Dona Maria Lucia Barbosa Gorgete
foi declarante O Pai da Registranda
e serviram de testemunhas Marin Neta Corrêa da Costa E Aracy Bu-
eno de Almeida

Registrado 15 de Maio (05) de 19 90

Obs.: =====

CARTÓRIO XAVIER DE MATTOS

Bel. Antonio Xavier de Mattos

TABELIÃO

O referido é verdade e dou fé.

Joaquim Sérgio de Mattos Contar

SUBSTITUTO

Cuiabá-MT, 15 de

Maio (05) de 19 90

Distrito Coxipó da Ponte

Fone 361 - 3142

Cuiabá

Estado de Mato Grosso

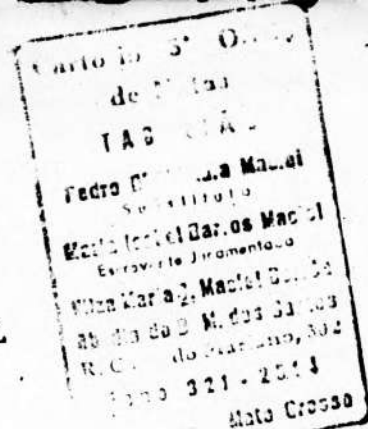
CARTÓRIO XAVIER DE MATTOS

Antonio Xavier de Mattos
Oficial do Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO



RECONHECER
NO
TABELIONATO
VEIGA
Rua Líbero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCREVENTE JURAMENTADO

Felicio Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 47-A

FOLHA n. 009

TÉRMO n. 61.355

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada
uma criança do sexo Feminino nascida no dia 23 de Novembro de 1.982 às
09:40 horas, no Hospital Geral-nesta Capital-MT ::::

com o nome de EMELY LOBO DE BASTOS ::::

filha a do cidadão Waldyr Ribeiro Bastos :::

e de Da Carby Maria Lobo de Bastos ::::

Registrado 17 de Dezembro de 19 82

Obs.: O Declarante: O Pai

é o 1º filho do casal :::

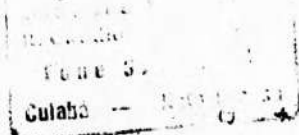
O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 17 de Dezembro de 19 82

Oficial do Registro Civil

Wanda de
Esc. Juramentado
Cartório de Cuiabá

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Generoso Ponce Po.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio



DECRETO FEDERAL N.º 67.505 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

CERTIFICADO

N.º 359/CEMT PRO REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DE N.º I, FOLHA 28

CERTIFICAMOS QUE *Carly Maria A. Lobo*
STOU RELEVANTES SERVIÇOS AO DESENVOLVIMENTO
SILEIRO E À INTEGRAÇÃO NACIONAL ATRAVÉS DO
OBJETO RONDON NA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

CUIABÁ, 05 DE MAIO DE 1974.

EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
COORDENADOR ESTADUAL DE MT.

Dr. José Monteiro de Figueiredo
Presidente do Conselho de Representação
do Estado de Mato Grosso

EM : ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE : FUFMT

QUALIDADE : ECONOMIA - 4º SEM.

AÇÃO : "GRANDE CUIABÁ" ESPECIAL

LUGAR : CUIABÁ - MT.

PERÍODO : 17/03 A 27/05/73

HORÁRIA : 8 HS/DIA/TRABALHO

ASS:

CARLI MARIA ALMEIDA LOBO
UNIVERSITÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A T E S T A D O

Atestamos que CARBY MARIA DE ALMEIDA LÔBO
....., indicado pela GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDE
NAÇÃO
....., concluiu o CURSO DE FORMAÇÃO DE MONITORES DO
SISTEMA DE MULTIMEIOS PARA A RACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO - PROGRAMA
DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, sob a coordenação e execução ge
ral desta COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CMA.

O referido curso realizou-se na cidade de Cuiabá,
nas dependências do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC,
no período de 09 a 28 de abril de 1980, com carga horária de 48
horas, em regime intensivo.

Secretário-Chefe do GPC

Coordenador da CMA



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CERTIFICADO

Certificamos que CARBY MARIA ALMEIDA LOBO concluiu,
com aproveitamento, o curso de orçamento realizado em Cuiabá - Mt no
período de 03/10 a 28/11 de 1975, no total de 320 horas, pela
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, em convênio com a Secretaria
de Articulação com os Estados e Municípios — Sarem — da Secretaria de
Planejamento da Presidência da República.

CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 1975


BENTO SOUZA PORTO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL


DELILE GUERRA DE MACEDO

SECRETÁRIO DA SAREM



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CURSO DE DIREITO AGRÁRIO E COLONIZAÇÃO

CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

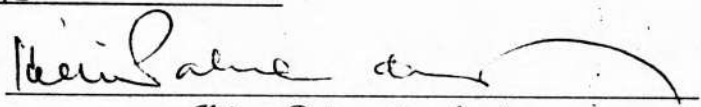
O presente Certificado é conferido a

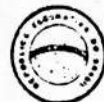
CARBY MARIA ALMEIDA LOBO

por haver frequentado, com assiduidade: o "CURSO DE DIREITO AGRÁRIO E COLONIZAÇÃO" ministrado, nesta
Universidade, no período de 21 a 25 de agosto de 1972, pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Cuiabá, 31 de outubro de 1972


Gabriel Naves Naves
REITOR


Hélio Palma de Arruda
DIRETOR DO INCRA



República Federativa do Brasil

Escola Técnica de Comércio de Cuiabá

CRIADA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 112 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937,
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL (PORTARIA MINISTERIAL N.º 370, DE 11/8/47).

Cuiabá - Mato Grosso

O Diretor da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, de acordo com os preceitos legais, confere a **CARBY MARIA ALMEIDA LOBO**

filha de João Baptista de Almeida Lobo e de Greusa Ubirajara Lobo
natural do Estado Mato-Grosso
cidade Cuiabá, nascido em 3 de Agosto de 1952, o título de

Técnico em Contabilidade

tendo presente os termos de aprovação no ano letivo de 1970, em todas as disciplinas do Curso Colegial de Comércio, de acordo com a Portaria n.º 69 de 2 de março de 1962, expedida pelo Ministério de Educação e Cultura com base na Lei n.º 4.024 de 20 de dezembro de 1961, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas, concedidos a este título pelas leis do país.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1972

Visto:

Delegado Regional do Ensino

Prof. WILTON SNEY DE OLIVEIRA

Diplomando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, tendo em vista o termo de colação de grau de:

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

conferido no dia 17 de janeiro de 1976 a

Carby Maria Almeida Lobo

filho de João Baptista de Almeida Lobo e de Creusa Ubirajara Lobo,

nascido a 03 de agosto de 1.952

natural de Cuiabá Estado de Mato Grosso

expede o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas Leis da República.

Cuiabá, 09 de julho de 1976

Jaime Lourenço
Reitor

Marilene
Vice-Reitor Acadêmico

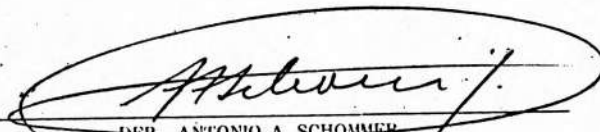
Carby Maria Almeida Lobo
Diplomado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE / MT
PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
por sua participação no 1º SEMINÁRIO SOBRE MERCADO DE TRABALHO
E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, realizado em Cuiabá - Mato Grosso, nos dias 29 e 30 de agosto de 1984


DEP. ANTONIO A. SCHOMMER
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social


PROF. JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
Coordenador Estadual do SINE / MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
(Nome do Estabelecimento)

CUIABÁ
(Cidade)

MATO GROSSO
(Estado)

Certificado de Conclusão do Curso GINASIAL

N.º 2ª Via

Certificamos que CARBY MARIA ALMEIDA LÔBO
filho de João Batista Almeida Lôbo
e de D.ª Creusa Ubirajara Lôbo
natural de Cuiabá Mato Grosso, nascido em 03 de agosto de 1952,
tendo em vista os resultados obtidos na quarta série do curso GINASIAL, do ano letivo de 1966, é considerado habilitado no 1º Ciclo Secundário, nos termos da legislação vigente, (Lei Federal 4.024, de 20-12-1961 - Diretrizes e Bases da Educação).

Cuiabá, 21 de dezembro de 1972

J. M. da C. Figueiredo
Diretor a Aut. nº 22/72

Imã Ondina Fernandes
Secretária Aut. nº 133/72





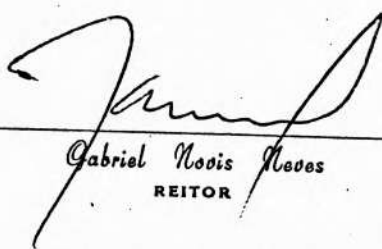
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CURSO DE DIREITO AGRÁRIO E COLONIZAÇÃO

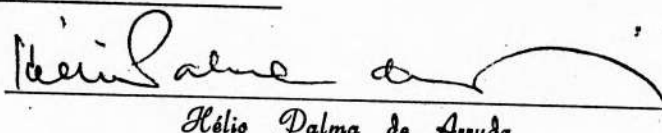
CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

O presente Certificado é conferido a
CARBY MARIA ALMEIDA LOBO

por haver frequentado, com assiduidade: o "CURSO DE DIREITO AGRÁRIO E COLONIZAÇÃO" ministrado, nesta
Universidade, no período de 21 a 25 de agosto de 1972, pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Cuiabá, 31 de outubro de 1972


Gabriel Noois Neves
REITOR


Hélio Palma de Arruda
DIRETOR DO INCRA

DECRETO FEDERAL N.º 67.505 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1970

CERTIFICADO

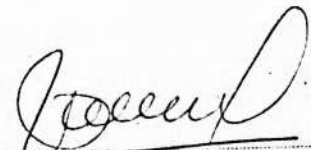
N.º 359/CMT PRO REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DE N.º I, FOLHA 28

CERTIFICAMOS QUE *Carly Maria A. Lobo*
PRESTOU RELEVANTES SERVIÇOS AO DESENVOLVIMENTO
BRASILEIRO E À INTEGRAÇÃO NACIONAL ATRAVÉS DO
PROJETO RONDON NA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

CUIABÁ, 05 DE MAIO DE 1974.



EDILBERTO CAVALCANTI DE ALMEIDA
COORDENADOR ESTADUAL DE MT.



Dr. José Monteiro de Figueiredo
Presidente do Conselho de Representantes
do Estado de Mato Grosso

ORIGEM : ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE : FUFT
ESPECIALIDADE : ECONOMIA - 4ª SEM.
OPERAÇÃO : "GRANDE CUIABÁ" ESPECIAL
ATUAÇÃO : CUIABÁ - MT.
PERÍODO : 17/03 A 27/05/73
CARGA HORÁRIA : 8 HS/DIA/TRABALHO

ASS:

CARLI MARIA ALMEIDA LOBO
UNIVERSITÁRIA

ESCOLAR - Curso Técnico de Contabilidade

3/3/52
Data do Nascimento

CARBY MARIA ALMEIDA LOBO
Nome do Aluno

Cuiabá
Localidade

Mat. Grosso
Estado

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA LOBO
Nome do Pai

GREUCA UELMIRA LOBO
Nome da Mãe

CURSO ANTERIOR AO COLEGIAL

Matriculou-se na PRIMEIRA SÉRIE do curso com
a certificação do curso Ginasial
concluído em 1966, na ESCOLA Ginasial Com-
ção de Jesus.
com sede em Cuiabá-MT.
Estado de Mato Grosso

Primeira Série - Em 1968 Escola Técnica de Comércio
Localidade Cuiabá Estado Mato Grosso

FREQUENCIA			DISCIPLINAS	APROVEITAMENTO					
Aulas dadas	FALTAS			Média anual Exere.	PROVA		2.ª Época		Nota Global
	Limite	Dadas				PT	x 4	Nota	
25% da Totalidade no Conjunto das Disciplinas			Cult. Técnica Cultura Geral	Port.	14,5	5	20		6,4
				Inglês	59,5	2,5	38		9,7
600 150 19				Matem.	36	4	16		5,2
				Ciênc.	8	3	32		8,0
30% da Totalidade no Conjunto das Práticas Educativas				História	58	7,5	30		8,8
				El. Econ.	11,5	2,5	10		6,2
				Práticas Educativas	5,5	5,5	10		2,2

Terceira Série - EM 1970 ESCOLA Técnica de Comércio
LOCALIDADE Cuiabá ESTADO Mato Grosso

FREQUENCIA			DISCIPLINAS	APROVEITAMENTO						
Aulas dadas	FALTAS			Média anual Exerce	PROVA			2a. Época	Nota Global	
	Limite	Dadas								Nota
25% da Totalidade no Conjunto das Disciplinas			Cult. Técnica Cultura Geral	Port.	53,5				3,5	
				Geograf.	62				7,6	
				Ed. Moral	17,5				8,8	
				L. Anglo.	7,5				8,2	
				Estatist.	20				7,2	
				C. Inglês	51,5				7,2	
				C. Pública	49,5				7,2	
				Práticas Educativas	2,5				7,5	
30% da Totalidade no Conjunto das Práticas Educativas										

VISTO

Inspector do Ensino Com.

Segunda Série - Em 1969 Escola Técnica de Comércio
Localidade Cuiabá Estado Mato Grosso

FREQUENCIA			DISCIPLINAS	APROVEITAMENTO						
Aulas dadas	FALTAS			Média anual Exerc.	PROVA		2.ª Época		Nota	No. Glo
	Limite	Dadas								
25% da Totalidade no Conjunto das Disciplinas			Cult. Técnica Cultura Geral	Port.	56,5				8,0	
				Inglês	61,5				8,7	
600 150 47				Lat.	49				7,0	
				Organ.	60				8,1	
30% da Totalidade no Conjunto das Práticas Educativas				D. Econ.	70				10	
				C. Econ.	54,5				9,2	
			Prat. Educativa	60				8,57		

Observações: Média verificada de acordo com a reso-
lução do conselho escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CERTIFICADO

Certificamos que CARBY MARIA ALMEIDA LOBO concluiu,
com aproveitamento, o curso de orçamento realizado em Cuiabá - Mt. no
período de 03/10... a... 28/11..... de 1975, no total de 320 horas, pela
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, em convênio com a Secretaria
de Articulação com os Estados e Municípios — Sarem — da Secretaria de
Planejamento da Presidência da República.

CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 1975

BENTO SOUZA PORTO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DELILE GUERRA DE MACEDO

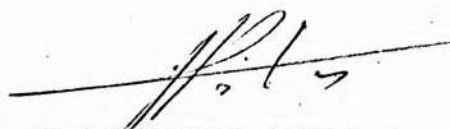
SECRETÁRIO DA SAREM



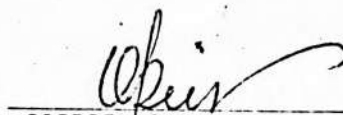
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GPC/SAREM

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE CARBY MARIA ALMEIDA LÔBO
.....DO(O) COORDENADORIA DOS NÚCLEOS SETORIAIS DE PLANEJA
MENTO .. DO(O) GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PARTICIPOU DO CICLO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE
PLANEJAMENTO, REALIZADO EM CUIABÁ, MT, NO PERÍODO DE 15 DE SE -
TEMBRO A 03 DE OUTUBRO DE 1980, COM DURAÇÃO DE 88 HORAS.



SECRETÁRIO CHEFE DO GPC



COORDENADORA DA CNSP

CENTRO LATINO-AMERICANO DE PARAPSICOLOGIA — CLAP

FACULDADE DE FILOSOFIA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA (SP)

CURSO DE DIFUSÃO UNIVERSITÁRIA

A CARBY MARIA ALMEIDA LOBO tendo concluído
com assiduidade o curso de Parapsicologia, ministrado pelo Professor
Oscar G. - Quevedo, S. J. é conferido o presente certificado de frequência.

Cuiabá Em 10 de 08 a 20 de AOSTO de 1977



Teixeira
P/ COORDENAÇÃO

Carby Maria Almeida Lobo
CURSISTA

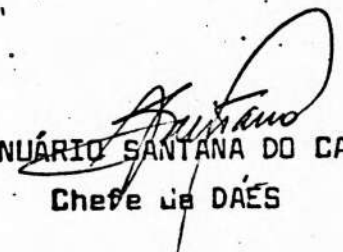
Prof. Oscar G. - Quevedo, S. J.
PROF. OSCAR G. - QUEVEDO, S. J.

A T E S T A D O

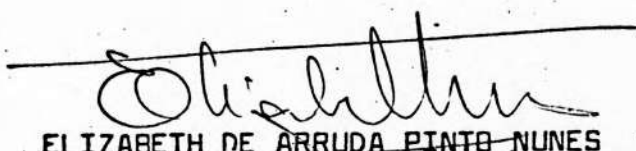
Atestamos que CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
indicado pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação, concluiu o
CURSO DE TREINAMENTO EM ORÇAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA
SAPE-GRAFF, sob a coordenação e execução geral desta Coordenadoria
de Planejamento e Orçamentação.

O referido curso realizou-se na cidade de Cuiabá, nas
dependências do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC no pe
ríodo de 16 à 20 de Março de 1 981, com carga horária de 40 horas,
em regime intensivo.

Cuiabá-MT, 23 de Março de 1 981.


JANUÁRIO SANTANA DO CARMO

Chefe de DAES


ELIZABETH DE ARRUDA PINTO NUNES

Coordenadora Substituta da CPD

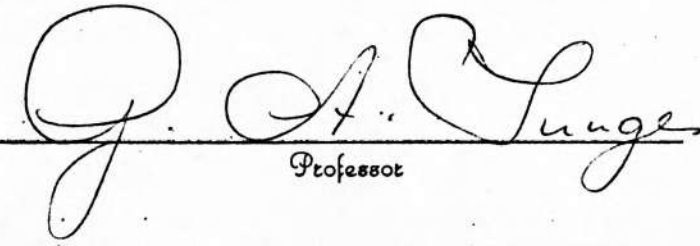
CERTIFICADO DE PRESENÇA
DAS CONFERÊNCIAS SÔBRE PSICOLOGIA DA PERSONALIDADE

Ministrados pelo escritor GERMANO DE NOVAIS (Prof. Dr. Germano A. Junges)

SOB OS AUSPÍCIOS DO SECRETARIADO DOS CURSILHOS DE CUIABÁ

Certifico que Carley Maria Almeida Lobo
assistiu, com participação dinâmica, as conferências sôbre Psicologia da Personalidade nos
dias 20, 21, 22 e 23 de novembro de 1973, no horário das 8 às 10 horas da manhã ou
das 3 às 5 horas da tarde ou das 8 às 10 da noite, no auditório do Colégio
São Gonçalo.


Secretariado dos Cursos de Cuiabá


Professor



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO

CERTIFICADO

Certificamos que CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
participou do Encontro "ESTUDOS E DEBATES SOBRE ENERGIA",
realizado em Cuiabá - Mato Grosso no período de 11/11/81 a 12/11/81, com a
duração de 16 horas.

SECRETÁRIO CHEFE DO GPC

COORDENADORA DA CNSP



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE CARBI MARIA ALMEIDA LOBO
PARTICIPOU DOS CURSOS DE:

- 1.1 - TREINAMENTO EM SISTEMA E TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.
- 1.2 - TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.
- 1.4 - TREINAMENTO EM TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO E PROGRAMACÃO.

OS CURSOS FORAM REALIZADOS NA CIDADE DE CUIABÁ, NO PERÍODO DE 17 DE OUTUBRO A 10 DE DEZEMBRO DE 1980, COM UMA CARGA HORÁRIA TOTAL DE **184 HORAS**, SOB A RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO.


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES
SECRETÁRIO CHEFE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO


JOSE CORREA DE A. LOBO
COORDENADOR GERAL DO G.P.C.


MARGARETT REGINA BORGES
COORDENADORA



Universidade Federal
de
Mato Grosso

Vice-Reitoria Acadêmica

Departamento de Atividades Acadêmicas

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: CAREY MARIA ALMEIDA LOBO
Pai: JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA LOBO
Mãe: CREUSA UETRAJARA LOBO
Primeiro Ciclo: GINÁSIO CORAÇÃO DE JESUS-CUIABÁ-MT-ANO DE CONCLUSÃO: 1 966
Segundo Ciclo: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ-MT-ANO DE CONCLUSÃO: 1 970

Concurso Vestibular - Ano 1 971

Classificado para o curso de ECONOMIA

DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF	2º EP	CH	DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF		CH
<u>1971/2</u>								<u>Cont...</u>							
História Social, Científica e Política					6,13			Introdução à Administração					7,30		
Teoria da Ciência					10,00			<u>1973/1</u>							
Introdução aos Estudos Superiores da Língua Pátria I					8,60			Contabilidade Geral	II				5,50		
Introdução às Ciências Sociais					8,10			Sociologia I					6,88		
Matemática I					4,50	7,00		Geografia Econômica	I				8,60		
Análítica I					3,60	3,00		Estatística Geral II					8,00		
Estudo de Problemas Brasileiros I					5,70			Matemática IV					8,00		
<u>1972/1</u>								Economia Política (Introdução à Economia	II)				8,00		
Métodos e Técnicas de Pesquisa Social					8,00			Estudo de Problemas Brasileiros II					6,00		
Introdução aos Estudos Superiores da Língua Pátria II					8,36			<u>1973/2</u>							
História do Brasil					7,75			Formação Econômica do Brasil					6,40		
Matemática II					6,40			Lógica					7,90		
Ciência e Tecnologia					7,20			História Econômica Geral					6,90		
Análítica I					6,50			Sociologia II					6,20		
<u>1972/2</u>								Geografia Econômica	II				8,00		
Matemática III					7,50			<u>1974/1</u>							
Economia Política (Introdução à Economia I)					8,60			Valor e Formação de Preços I (Análise Micro-Econômica I)					5,80		
Contabilidade Geral	I				5,40			Moedas e Bancos I					7,10		
Instituições de Direito					7,20			Estatística Econômica I					5,10		
Estatística Geral I					4,70	5,50		Evolução do Pensamento Econômico (História do Pensamento Econômico)					6,70		
***								***							

Número da Matrícula

Data Nascimento

03/08/1 952

Nacionalidade

Brasileira

Certificado Militar

Título Eleitor

Nº 65.811

Carteira Identidade

RG- 213.940

Data Colação Grau

17/01/1 976

Data Expedição Diploma

09/07/1 976

Diploma Registrado

Nº: 0168

Em: 22/07/1 976

Livro: 01 - ECO

Fis: 00028-verso

Local de Registro

U F M T



Universidade Federal
de
Mato Grosso

Vice-Reitoria Acadêmica

Departamento de Atividades Acadêmicas

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: CARBY MARIA ALMEIDA LOBO
Pat: JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA LOBO
Mãe: CREUSA UBIRAJARA LOBO
Primeiro Ciclo: COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS - CUIABÁ-MT - ANO DE CONCLUSÃO: 1 966
Segundo Ciclo: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ - CUIABÁ-MT - ANO DE CONCLUSÃO: 1 970

Concurso Vestibular - Ano 1 971/2

Classificado para o curso de ECONOMIA

DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF	CH	DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF	CH
<u>1 971/2</u>							cont... 1 972/2						
História Social Científica e Política.....					6,13		Instituições de Direito.....					7,20	
Teoria da Ciência.....					10,00		Estatística Geral I.....					4,70	5,50
Introdução aos Estudos Superiores da Língua Portuguesa I.....					8,60		Introdução à Administração.....					7,30	
Introdução às Ciências Sociais.....					8,10		<u>1 973/1</u>						
Matemática I.....					4,50	7,00	Contabilidade Geral II.....					5,50	
Análítica I.....					3,60	3,00	Sociologia I.....					6,88	
Estudo de Problemas Brasileiros I.....					5,70		Geografia Econômica I.....					8,60	
<u>1 972/1</u>							Estatística Geral II.....					8,00	
Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.....					8,00		Matemática IV.....					8,00	
Introdução aos Estudos Superiores da Língua Portuguesa II.....					8,36		Economia Política (Introdução à Economia II).....					8,00	
História do Brasil.....					7,75		Estudo de Problemas Brasileiros II.....					6,00	
Matemática II.....					6,40		<u>1 973/2</u>						
Ciência e Tecnologia.....					7,20		Formação Econômica do Brasil.....					6,40	
Análítica I.....					6,50		Lógica.....					7,90	
<u>1 972/2</u>							História Econômica Geral.....					6,90	
Matemática III.....					7,50		Sociologia II.....					6,20	
Economia Política (Introdução à Economia I).....					8,60		Geografia Econômica II.....					8,00	
Contabilidade Geral I.....					5,40		<u>1 974/1</u>						
***							Valor e Formação de Preços I (Análise Micro-Econômica I).....					5,80	
							Moedas e Bancos I.....					7,10	
							Estatística Econômica I.....					5,10	

Número da Matrícula

Data Nascimento

03/08/1 952

Nacionalidade

BRASILEIRA

Certificado Militar

Título Eleitor

65 811

Carteira Identidade

213 940

Data Colação Grau

17/01/1 976

Data Expedição Diploma

Diploma Registrado

Nº: *****

Em:

Livro:

Fis: *****

Local de Registro



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE CARBY MARIA ALMEIDA LOBO CONCLUIU,
COM APROVEITAMENTO, O CURSO DE PROGRAMAÇÃO ECONÔMICA E ORÇAMENTÁ
RIA REALIZADO EM CUIABÁ - MT, NO PERÍODO DE 27/06 À 29/07 DE 1977
NO TOTAL DE 200 HORAS, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDE
NAÇÃO GERAL EM CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS
ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAREM - DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESI
DÊNCIA DA REPÚBLICA.

CUIABÁ, 29 DE julho DE 1977.

BENTO SOUZA PORTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE CARBY MARIA ALMEIDA LOBO.....CONCLUIU,
COM APROVEITAMENTO, O CURSO DE PROGRAMAÇÃO ECONÔMICA E ORÇAMENTÁ
RIA REALIZADO EM CUIABÁ - MT, NO PERÍODO DE 27/06 À 29/07 DE 1977
NO TOTAL DE 200 HORAS, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDE
NAÇÃO GERAL EM CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS
ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAREM - DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESI
DÊNCIA DA REPÚBLICA.

CUIABÁ, 29 DE julho DE 1977.

BENTO SOUZA PORTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

WALDIR ANTUNES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
— FUNDAÇÃO —
VICE-REITORIA ACADÊMICA

CERTIFICADO

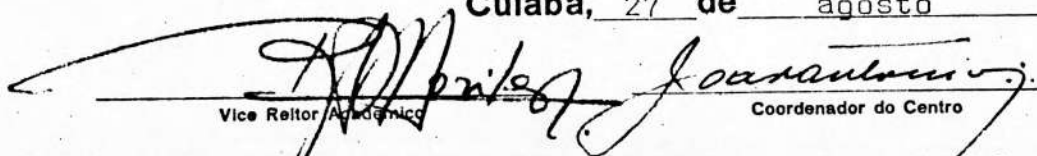
Certificamos que o Sr.^a CARBY MARIA LOBO

Frequentou com aproveitamento o curso de "ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL"

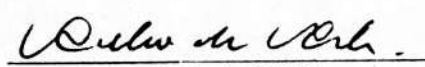
Ministrado pelo(s) Professor(es) JONAS NOLASCO DE SOUZA

No período de: 10.04 a 19.06.73

Cuiabá, 27 de agosto de 1973


Vice-Reitor Acadêmico

Coordenador do Centro


Diretor do DEPE



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GPC/SAREM

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE CARBY MARIA ALMEIDA LÔBO
..... DO (a) COORDENADORIA DOS NÚCLEOS SETORIAIS DE PLANEJA
MENTO .. DO (a) GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PARTICIPOU DO CICLO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE
PLANEJAMENTO, REALIZADO EM CUIABÁ, MT, NO PERÍODO DE 15 DE SE -
TEMBRO A 03 DE OUTUBRO DE 1980, COM DURAÇÃO DE 88 HORAS.


SECRETÁRIO CHEFE DO GPC


COORDENADORIA DA GPC



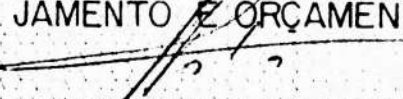
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

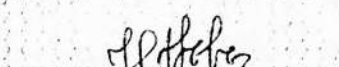
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE CARBI MARIA ALMEIDA LOBO
PARTICIPOU DOS CURSOS DE:

- 1.1 - TREINAMENTO EM SISTEMA E TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.
- 1.2 - TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.
- 1.4 - TREINAMENTO EM TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO.

OS CURSOS FORAM REALIZADOS NA CIDADE DE CUIABÁ, NO PERÍODO DE 17 DE OUTUBRO A 10 DE DEZEMBRO DE 1980, COM UMA CARGA HORÁRIA TOTAL DE **184 HORAS**, SOB A RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO.


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES
SECRETÁRIO CHEFE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO


JOSE CORREA DE A. LOBO
COORDENADOR GERAL DE P.E.C.


MARGARETT REGINA BORGES
COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO

CERTIFICADO

Certificamos que CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
participou do Encontro "ESTUDOS E DEBATES SOBRE ENERGIA",
realizado em Cuiabá - Mato Grosso no período de 11/11/81 a 12/11/81, com a
duração de 16 horas.

SECRETÁRIO CHEFE DO GPC

COORDENADORA DA CNSP

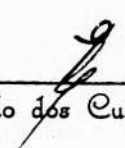
CERTIFICADO DE PRESENÇA

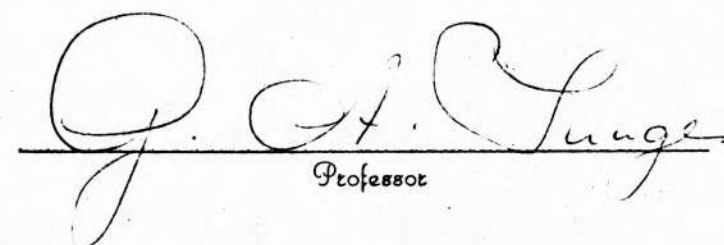
DAS CONFERÊNCIAS SÔBRE PSICOLOGIA DA PERSONALIDADE

Ministrados pelo escritor GERMANO DE NOVAIS (Prof. Dr. Germano A. Junges)

SOB OS AUSPÍCIOS DO SECRETARIADO DOS CURSILHOS DE CUIABÁ

Certifico que Carley Maria Almeida Lobo
assistiu, com participação dinâmica, as conferências sôbre Psicologia da Personalidade nos dias 20, 21, 22 e 23 de novembro de 1973, no horário das 8 às 10 horas da manhã ou das 3 às 5 horas da tarde ou das 8 às 10 da noite, no auditório do Colégio São Gonçalo.


Secretariado dos Cursos de Cuiabá


Professor

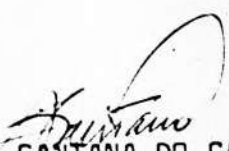


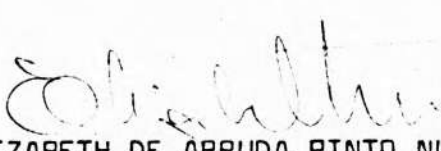
A T E S T A D O

Atestamos que CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
indicado pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação, concluiu o
CURSO DE TREINAMENTO EM ORÇAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA
SAPE-GRAFF, sob a coordenação e execução geral desta Coordenadoria
de Planejamento e Orçamento.

O referido curso realizou-se na cidade de Cuiabá, nas
dependências do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC no pe-
ríodo de 16 à 20 de Março de 1 981, com carga horária de 40 horas,
em regime intensivo.

Cuiabá-MT, 23 de Março de 1 981.


JANUÁRIO SANTANA DO CARMO
Chefe de DAES


ELIZABETH DE ARRUDA PINTO NUNES
Coordenadora Substituta da CPD

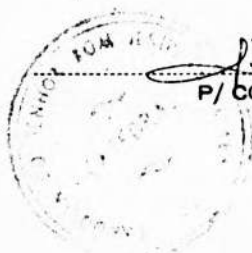
CENTRO LATINO-AMERICANO DE PARAPSICOLOGIA — CLAP

FACULDADE DE FILOSOFIA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA (SP)

CURSO DE DIFUSÃO UNIVERSITÁRIA

A CARBY MARIA ALMEIDA LOBO tendo concluído
com assiduidade o curso de Parapsicologia, ministrado pelo Professor
Oscar G. - Quevedo, S. J. é conferido o presente certificado de freqüência.

Cuiabá Em 10 de 08 a 20 de AOSTO de 1977



Francisco
P/ COORDENAÇÃO

Carby Maria Almeida Lobo
CURSISTA

PROF. OSCAR G. - QUEVEDO, S. J.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
(Nome do Estabelecimento)

C U I A B Á
(Cidade)

M A T O G R O S S O
(Estado)

Certificado de Conclusão do Curso GINASIAL

N.º 2ª Via

Certificamos que CARBY MARIA ALMEIDA LÔBO
filho de João Batista Almeida Lôbo
e de D.^a Creusa Ubirajara Lôbo
natural de Cuiabá Mato Grosso, nascido em 03 de agosto de 1952,
tendo em vista os resultados obtidos na quarta série do curso GINASIAL, do ano letivo de 1966, é considerado habilitado no 1º Ciclo
Secundário, nos termos da legislação vigente, (Lei Federal 4.024, de 20-12-1961 - Diretrizes e Bases da Educação).

Cuiabá, 21 de dezembro de 1972

J. M. da C. Jigueiredo
Diretor a Aut. nº 22/72

Imã, Ordina Fernandes
Secretaria Aut. nº 133/72



CADERNETA DE VACINAÇÕES

VALE COMO ATESTADO DE VACINAÇÃO

GUARDE-A COM CUIDADO

EXIGIDA PARA RENOVAÇÃO DO

SALÁRIO-FAMÍLIA (Lei n.º 6259 de 30/10/1975)

A DEFESA DA SAÚDE DE UMA CRIANÇA
É RESPONSABILIDADE DOS PAIS
E DOS QUE A TÊM SOB SUA GUARDA

A VACINAÇÃO É UM IMPORTANTE
MEIO DE DEFESA. É OBRIGATÓRIA.
(Art. 29 do Programa Nac. de Imunizações)

CABE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PROVER OS MEIOS E ESTAR
VIGILANTE

NOME: Emely Belo de
Bastos
DATA DO NASCIMENTO: 23-11-82

NOME DOS PAIS: Waldyr R. Basto
e Carly M^a B. de Basto

ENDEREÇO: _____

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

DECRETO Nº 1.215 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1985

Fixa Novos Valores para as Etapas e Reforço de Rancho da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual, e tendo em vista as normas do artigo 75, da Lei nº 3.541, de 03 de Julho de 1.974, com a redação dada pela Lei nº 4.115, de 12 de novembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - As etapas I, II, III e IV da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ficam fixadas em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) respectivamente.

Art. 2º - O Reforço de rancho comum a todas as etapas, é fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrente da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições constantes do Decreto nº 766, de 05 de setembro de 1.984.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1985, 164º da Independência e 97º da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

SECRETARIAS

Casa Civil

PORTARIA Nº 03/85

O Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a partir desta data para comporem a Comissão Permanente de Patrimônio Mobiliário, destinada a avaliar, supervisionar e controlar os bens patrimoniais desta Secretaria, os servidores abaixo relacionados:

Presidente - Paulo Aécio Batista
1º Membro - Douglas Pereira da Silva
2º Membro - João Carlos Pazini
Secretária - Geny Pereira Borges

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de Janeiro de 1.985.

Dep. DJALMA ROCHA

Secretário Chefe da Casa Civil

Gabinete de Planej. e Coordenação

PORTARIA Nº 005/85

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Economista **JANICE FERREIRA DOS SANTOS**, para responder pelo cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS-2, de Chefe da Divisão de Ação Social da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação, a partir de 18 Jan. 85 à 16. Fev. 85, durante férias regulamentares da Titular.

Registrada e Publicada Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, 28 de janeiro de 1.985.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

PORTARIA Nº 006/85

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Economista **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS**, para responder pelo cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS-2, de Chefe da Divisão de Ação Institucional da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação a partir de 14. Jan. 85 à 12. Fev. 85, durante férias regulamentares da Titular.

Registrada e Publicada Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, 28 de janeiro de 1.985.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO — CEPROMAT

RELAÇÃO DAS FIRMAS CADASTRADAS

O Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso — CEPROMAT, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.721, de 25.01.82, Artigo 19º parágrafo 5º faz-se publicar a Relação das firmas Cadastradas nesta Empresa, até a presente data.

01 — Checkmate Com. Informática Ltda
02 — Burroughes Eletrônica Ltda

DECRETO Nº 1.215 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1985

Fixa Novos Valores para as Etapas e Reforço de Rancho da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual, e tendo em vista as normas do artigo 75, da Lei nº 3.541, de 03 de Julho de 1.974, com a redação dada pela Lei nº 4.115, de 12 de novembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - As etapas I, II, III e IV da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ficam fixadas em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) respectivamente.

Art. 2º - O Reforço de rancho comum a todas as etapas, é fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrente da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições constantes do Decreto nº 766, de 05 de setembro de 1.984.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1985, 161º da Independência e 97º da República.

JULIO JOSÉ DE CAMPOS

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

SECRETARIAS**Casa Civil**

PORTARIA Nº 03/85

O Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a partir desta data para comporem a Comissão Permanente de Patrimônio Mobiliário, destinada a avaliar, supervisionar e controlar os bens patrimoniais desta Secretaria, os servidores abaixo relacionados:

Presidente - Paulo Aécio Batista
1º Membro - Douglas Pereira da Silva
2º Membro - João Carlos Pazini
Secretária - Geny Pereira Borges

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 31 de Janeiro de 1.985.

Dep. DJALMA ROCHA

Secretário Chefe da Casa Civil

Gabinete de Planej. e Coordenação

PORTARIA Nº 005/85.

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Economista JANICE FERREIRA DOS SANTOS, para responder pelo cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS-2, de Chefe da Divisão de Ação Social da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação, a partir de 18 Jan. 85 à 16. Fev. 85, durante férias regulamentares da Titular.

Registrada e Publicada Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, 28 de janeiro de 1.985.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

PORTARIA Nº 006/85

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Economista CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, para responder pelo cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS-2, de Chefe da Divisão de Ação Institucional da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação a partir de 14. Jan. 85 à 12. Fev. 85, durante férias regulamentares da Titular.

Registrada e Publicada Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, 28 de janeiro de 1.985.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO — CEPROMAT**RELAÇÃO DAS FIRMAS CADASTRADAS**

O Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso — CEPROMAT, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.721, de 25.01.82. Artigo 1º parágrafo 5º faz-se publicar a Relação das firmas Cadastradas nesta Empresa, até a presente data.

01 — Checkmate Com. Informática Ltda
02 — Burroughes Eletrônica Ltda

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C-26

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Concessão de Salário-Família - Port. nº MPAS - 3.040/82) Termo de Responsabilidade

EMPRESA: CODEMATNOME DO SEGURADO: CARBY MARIA LOBO DE BASTOSCARTEIRA PROFIS./IDENTIDADE: Nº 26643 Matr 398a RG 066361

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	<u>EMELY LOBO DE BASTOS</u>	<u>23.11.82</u>

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 01 de Junho de 1.985.

Carbyl Bastos
Servidor

CADERNETA VÁLIDA PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO ATESTADO DE VACINAÇÃO

GUARDE-A COM CUIDADO
EXIGIDA PARA RENOVAÇÃO DO
SALÁRIO-FAMÍLIA (Lei n.º 6259 de 30/10/1975)

A DEFESA DA SAÚDE DE UMA CRIANÇA
É RESPONSABILIDADE DOS PAIS
E DOS QUE A TÊM SOB SUA GUARDA

**A VACINAÇÃO É UM IMPORTANTE
MEIO DE DEFESA. É OBRIGATÓRIA.**
(Art. 29 do Programa Nac. de Imunizações)

CABE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PROVER OS MEIOS E ESTAR
VIGILANTE

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Emely Belo de
Bastos
DATA DO NASCIMENTO: 23-11-82

NOME DOS PAIS: Waldyr R. Bastos
e Carly M. B. de Bastos

ENDEREÇO: _____

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES**

C-16



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: CARLY MARIA LOBO DE BASTOS

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	EMELLY LOBO DE BASTOS	23.11.82
	PATRICIA LOBO DE BASTOS	19.04.86

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 15.07.88

Carly M. Bastos
Servidor(segurado)

		ESQUEMA BÁSICO NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS			
VACINAS DOSES		ANTIPÓLIO	TRÍPLICE (DPT)	ANTI- SARAMPO	B.C.G				MMR
1ª	DATA LOCAL RUBRICA	14.6.86 camp. 30 Pedine	6.8.86 Edze	12/03/87 Filme	30.6.86 Pedine				19/07/87
2ª	DATA LOCAL RUBRICA	16.8.86 camp.	10.9.86 Edze						
3ª	DATA LOCAL RUBRICA	16.12.86 Edze 64 - MIT LII - STAMPS							
REFORÇO	DATA LOCAL RUBRICA	27.5.88 Edze							

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

NOME - CARBY MARIA DE BASTOS

MATRICULA - 0026018

CARGO-

FUNCAO-

EMITIDO EM 06/27/95

DEPTO- 02 ADMIS- 01.01.84 BCG- DO ESTADO DE MATO GR
 MUNIC- 001 DEMIS- AGE- CUIABA
 UNID - 001 AFAST- DEPENDENTES - SF-02 IR-02
 OPCA- 010184 NASCIMENTO - 030852

*** J A N E I R O 94 ***	*** F E V E R E I R O 94 ***	*** M A R C O 94 ***	*** A B R I L 94 ***
VERBA VALOR	VERBA VALOR	VERBA VALOR	VERBA VALOR
SALARIO BASE..... 540.568,00	SALARIO BASE..... 618.303,00	SALARIO BASE..... 958.467,28	SALARIO BASE..... 1276.493,09
AD. TEMPO DE SERVI 270.284,00	AD. TEMPO DE SERVI 309.151,50	AD. TEMPO DE SERVI 479.233,64	AD. TEMPO DE SERVI 231.744,69
ABONO 1/3 C.FEDERA 270.284,00	SALARIO.FAMILIA... 770,38	SALARIO.FAMILIA... 1.210,63	SALARIO.FAMILIA... 638.246,55
SALARIO.FAMILIA... 591,48	ASC-MENSALIDADE... 6.183,03	ASC-MENSALIDADE... 9.584,67	ASC-MENSALIDADE... 1.612,33
DEV.ADIANT.FERIAS. 328.585,50	ASC-DIVERSOS..... 80.000,00	IAPAS..... 59.431,09	IAPAS..... 12.764,93
ASC-MENSALIDADE... 5.405,68	IAPAS..... 37.641,22	FINANCIAL SEGUROS. 1.350,00	FINANCIAL SEGUROS. 79.150,72
FINANCIAL SEGUROS. 531,00	SINDPD / MT..... 531,00	SINDPD / MT..... 9.584,67	SINDPD / MT..... 1.350,00
SINDPD / MT..... 5.405,68	I. R.RETIDO NA FON 6.183,03	I. R.RETIDO NA FON 118.646,00	I. R.RETIDO NA FON 12.764,93
I. R.RETIDO NA FON 96.259,00	CONT. SINDICAL.... 10.305,05		
	I. R.RETIDO NA FON 91.586,00		

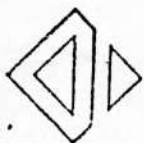
TOTAL LIQUIDO... 645.540,62 695.795,55 1.240.315,12 1.871.520,08

*** M A I O 94 ***	*** J U N H O 94 ***	*** J U L H O 94 ***	*** A G O S T O 94 ***
VERBA VALOR	VERBA VALOR	VERBA VALOR	VERBA VALOR
SALARIO BASE..... 1752.893,53	SALARIO BASE..... 918,38	SALARIO BASE..... 996,19	SALARIO BASE..... 1.029,97
DIF URV MES ANTERI 242.345,09	DIF URV MES ANTERI 150,18	AD. TEMPO DE SERVI 498,10	AD. TEMPO DE SERVI 514,99
AD. TEMPO DE SERVI 876.446,77	AD. TEMPO DE SERVI 459,19	SALARIO.FAMILIA... 1,16	SALARIO.FAMILIA... 1,16
SALARIO.FAMILIA... 2.214,06	SALARIO.FAMILIA... 1,16	ASC-MENSALIDADE... 9,96	ASC-MENSALIDADE... 88,24
ASC-MENSALIDADE... 17.528,93	ASC-MENSALIDADE... 9,18	IAPAS..... 56,94	IAPAS..... 44,12
IAPAS..... 108.690,59	IAPAS..... 56,95	FINANCIAL SEGUROS. 1,68	FINANCIAL SEGUROS. 10,29
FINANCIAL SEGUROS. 1.350,00	FINANCIAL SEGUROS. 1,68	SINDPD / MT..... 9,96	SINDPD / MT..... 5,00
SINDPD / MT..... 17.528,94	SINDPD / MT..... 9,18	I. R.RETIDO NA FON 147,00	I. R.RETIDO NA FON 56,94
I. R.RETIDO NA FON 245.755,00	I. R.RETIDO NA FON 89,37		
		FINANCIAL SEGUROS. 2,70	FINANCIAL SEGUROS. 10,30
		SINDPD / MT..... 10,30	SINDPD / MT..... 10,29
		DESC. ASSISTENCIAL 10,29	DESC. ASSISTENCIAL 164,00
		I. R.RETIDO NA FON 164,00	

TOTAL LIQUIDO... 2.483.045,99 1.362,55 1.269,91 1.418,96

*** S E T E M B R O 94 ***	*** O U T U B R O 94 ***	*** N O V E M B R O 94 ***	*** D E Z E M B R O 94 ***
VERBA VALOR	VERBA VALOR	VERBA VALOR	VERBA VALOR
SALARIO BASE..... 1.160,00	SALARIO BASE..... 1.160,00	SALARIO BASE..... 1.334,00	SALARIO BASE..... 1.334,00
AD. TEMPO DE SERVI 580,00	AD. TEMPO DE SERVI 580,00	AD. TEMPO DE SERVI 667,00	AD. TEMPO DE SERVI 667,00
SALARIO.FAMILIA... 1,16	SALARIO.FAMILIA... 1,16	SALARIO.FAMILIA... 1,16	SALARIO.FAMILIA... 1,16
IAPAS..... 56,94	IAPAS..... 56,94	IAPAS..... 56,94	IAPAS..... 56,94
FINANCIAL SEGUROS. 2,70	FINANCIAL SEGUROS. 2,70	FINANCIAL SEGUROS. 2,70	FINANCIAL SEGUROS. 2,70
SINDPD / MT..... 11,60	SINDPD / MT..... 11,60	SINDPD / MT..... 13,34	SINDPD / MT..... 13,34
DESC. ASSISTENCIAL 11,60	DESC. ASSISTENCIAL 11,60	DESC. ASSISTENCIAL 13,34	DESC. ASSISTENCIAL 13,34
I. R.RETIDO NA FON 176,00	I. R.RETIDO NA FON 171,00	I. R.RETIDO NA FON 232,00	I. R.RETIDO NA FON 226,00
		DIF. 13 SALARIO... 1.740,00	DIF. 13 SALARIO... 1.740,00
		IAPAS 13. SALARIO. 56,94	IAPAS 13. SALARIO. 56,94
		I.R.R.F. - 13 SALA 163,00	I.R.R.F. - 13 SALA 163,00

TOTAL LIQUIDO... 1.482,32 1.498,92 3.217,24 1.964,18

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

(02)

TERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS**CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE: **RG-066361**

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

EMELY LOBO DE BASTOS**23.11.82****Patricia LOBO DE BASTOS****19.04.86**

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN;(casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 23.03.88

Servidor(segurado)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

(Concessão de Salário-Família - Port. n° MPAS - 3.040/82) Termo de Responsabilidade

EMPRESA:

NOME DO SEGURADO: CARRY MARIA LOBO DE BASTOS

CARTEIRA PROFIS./IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	EMELY LOBO DE BASTOS	23. 11. 82
	RAFAELIA LOBO DE BASTOS	19. 04. 86

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM; (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 02. 06. 87

Carly Bastos
Servidor

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

32

TERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO:

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

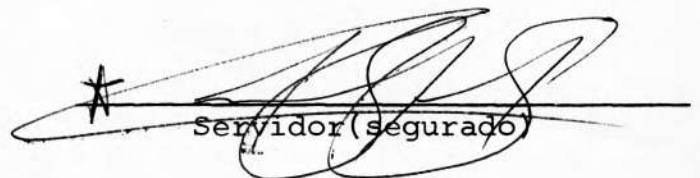
NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
* Mariana GORGETE SANTOS	05/06/92
x Natália GORGETE SANTOS	07/05/90

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá,

* 
Servidor(segurado)

EXTRATO DE CONTA VINCULADA

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA



**BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.**

C. G. C. 03.468.907/001

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

EMPREGADO				SITUAÇÃO	
CARBY MARIA ALMEIDA LOBO				X	OPTANTE
					NÃO OPTANTE
CTPS N.º	ADMISSÃO	OPÇÃO	AGÊNCIA		TX
26.643/398	22.10.75	22.10.75	CUIABÁ MT		3

EMPRESA	C. G. C.	CÓDIGO
SEPLAN	03.507.423/0001	

SALDO ANTERIOR →			RECOLHIMENTO	J. C. M.	SALDO
DATA	COMPETÊNCIA	CÓD.	348.894,39	976.038,12	1.324.932,51
27.04.84	11/83	09	16.042,00		
27.04.84	11/83	10		4.638,00	
02.07.84	3º TRIM	02		403.757,00	1.749.369,00

Banco do Estado de Mato Grosso S/A.
Depart. de Prestação de Serviços

ORDIVAL DE PINHEIRO
589

CODIFICAÇÃO DO HISTÓRICO

00 ABERTURA DE CONTA

01 RECOLHIMENTO

02 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

03 RETIRADA DE VALOR RECOLHIDO

04 RETIRADA DE J.C.M.

05 TRANSFERÊNCIA DE RECOLHIMENTO

06 TRANSFERÊNCIA DE J.C.M.

07 ESTORNO RECOLHIMENTO

08 ESTORNO DE J.C.M.

09 RECOLHIMENTO COM ATRASO

10 J.C.M. COM ATRASO

11 CORREÇÃO DE SALDO P/CÁLCULO J.C.M.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, Carby Maria Lobo de Bastos.

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 26643 Série: 398ª, empregado da

empresa Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - CPA -
(endereço)

Estado

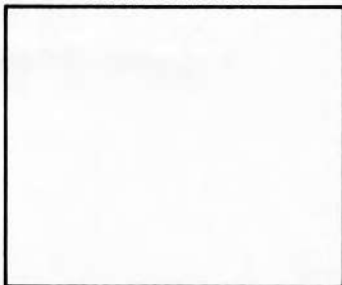
declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá(MT), 01 de janeiro de 1984.

(Local e data)

X Carby M. Bastos
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A.
localizada à Rua Barão de Melgaço, n.º

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

Quarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

CÓD. 15103

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, Carby Maria Lobo de Bastos.

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 26643 Série: 398ª, empregado da

empresa Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -

(denominação da empresa)

sita Palácio Palaguás - CPA -

(endereço)

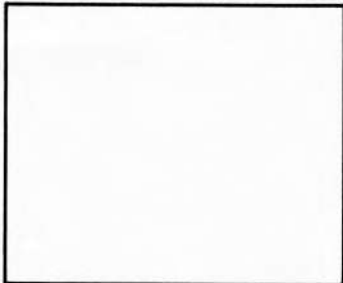
Estado

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá(MT), 01 de janeiro de 1984.

(Local e data)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



X Carby Maria Lobo de Bastos

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a

2.a

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A.
Barão de Melgaço

localizada à Rua.....

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA



- CODEMAT -
(carimbo e assinatura)

Quares da Silva Souza
Chefe de Setor de Pessoal

CÓD. 1

HISTÓRICO ESCOLAR — Curso Técnico de Contabilidade

3/3/52
Data do Nascimento

CARBY MARIA ALMEIDA LOBO

Nome do Aluno

Cuiabá
Localidade

Estado de Mato Grosso

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA LOBO

Nome do Pai

CREUSA ULTRAMARIA LOBO

Nome da Mãe

CURSO ANTERIOR AO COLEGIAL

Matriculou-se na PRIMEIRA SÉRIE de curso com

a certificação de curso Ginasial
concluído em 1966, na ESCOLA Ginasial Com-
ção de Jesus.

com sede em Cuiabá-MT.

Estado de Mato Grosso

Primeira Série — Em 1968 Escola Técnica de Comércio

Localidade Cuiabá

Estado de Mato Grosso

FREQUENCIA			DISCIPLINAS	APROVEITAMENTO					
Aulas dadas	FALTAS			Média anual Exere.	PROVA		2.ª Época	Nota Global	
	Limite	Dadas			PT	x 4			Nota
25% Da Totalidade no Conjunto das Disciplinas			Cult. Técnica Cultura Geral	Port.	54,5	5	20		6,4
				Inglês	59,5	2,5	32		9,7
				Matem.	36	4	16		5,2
				Ciênc.	28	3	32		8,0
				História	58	7,5	30		8,8
				El. Econ.	51,5	2,5	10		2,1
30% da Totalidade no Conjunto das Práticas Educativas			Práticas Educativas						

Segunda Série — Em 1969 Escola Técnica de Comércio

Localidade Cuiabá

Estado de Mato Grosso

FREQUENCIA			DISCIPLINAS	APROVEITAMENTO				
Aulas dadas	FALTAS			Média anual Exerc.	PROVA	2ª Época		Nota Glob
	Limite	Dadas						
25% Da Totalidade no Conjunto das Disciplinas			Cult. Geral	Port.	56,5			8,0
				Inglês	51,5			8,7
				Lat.	49			7,0
600	150	47	Cult. Técn. e Práticas Educativas	Organ.	60			8,1
				D. Usua.	70			10
				D. Gen.	54,5			9,2
				Prat. Educativas	60			8,57

Terceira Série — EM 1970 ESCOLA Técnica de Comércio

LOCALIDADE

Cuiabá

ESTADO de Mato Grosso

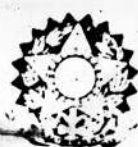
FREQUENCIA			DISCIPLINAS	APROVEITAMENTO						
Aulas dadas	FALTAS			Média anual Exerc.	PROVA			2a. Época	Nota	Nota Global
	Limite	Dadas								
25% da Totalidade no Conjunto das Disciplinas			Port.							
			Geograf.	53,5					3,5	
			Ed. Geral	52					7,6	
			M. A. Soc.	7,5					8	
			Estatist.	30					8,2	
			C. Econ.	51,5					7,1	
			C. Pública	49,5					7,1	
			Práticas Educativas							7,5

Observações: Média verificada de acordo com a reso-
lução do conselho escolar.

VISTO

Inspector do Ensino Com. eial

Director



Universidade Federal
de
Mato Grosso

Vice-Reitoria Acadêmica

Departamento de Atividades Acadêmicas

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: CARBY MARIA ALMEIDA LOBO
Pai: JOÃO BATTISTA DE ALMEIDA LOBO
Mãe: CREUSA UBIKARARA LOBO
Primeiro Ciclo: GINÁSIO CORAÇÃO DE JESUS-CUIABÁ-MT-ANO DE CONCLUSÃO: 1 966
Segundo Ciclo: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ-MT-ANO DE CONCLUSÃO: 1 970

Concurso Vestibular - Ano 1 971

Classificado para o curso de ECONOMIA

DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF	2ª EP	CH	DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF		C H
1971/2								Cont...							
História Social, Científica e Política					6,13			Introdução à Administração					7,30		
Teoria da Ciência					10,00			1973/1							
Introdução aos Estudos Superiores da Língua Pátria I					8,60			Contabilidade Geral	II				5,50		
Introdução às Ciências Sociais					8,10			Sociologia I					6,88		
Matemática I					4,50	7,00		Geografia Econômica	I				8,60		
Análítica I					3,60	3,00		Estatística Geral II					8,00		
Estudo de Problemas Brasileiros I					5,70			Matemática IV					8,00		
1972/1								Economia Política (Introdução à Economia	II)				8,00		
Métodos e Técnicas de Pesquisa Social					8,00			Estudo de Problemas Brasileiros II					6,00		
Introdução aos Estudos Superiores da Língua Pátria II					3,36			1973/2							
História do Brasil					7,75			Formação Econômica do Brasil					6,40		
Matemática II					6,40			Lógica					7,90		
Ciência e Tecnologia					7,20			História Econômica Geral					6,90		
Análítica I					6,50			Sociologia II					6,20		
1972/2								Geografia Econômica	II				8,00		
Matemática III					7,50			1974/1							
Economia Política (Introdução à Economia I)					8,60			Valor e Formação de Preços I (Análise Micro-Econômica I)					5,80		
Contabilidade Geral	I				5,40			Moedas e Bancos I					7,10		
Instituições de Direito					7,20			Estatística Econômica I					5,10		
Estatística Geral I					4,70	5,50		Evolução do Pensamento Econômico (História do Pensamento Econômico)					6,70		
...								...							

.....

Data Nascimento

03/08/1 952

Nacionalidade

Brasileira

Certificado Militar

.....

Título Eleitor

Nº 65.811

Carteira Identidade

RG- 213.940

Data Colação Grau

17/01/1 976

Data Expedição Diploma

09/07/1 976

Diploma Registrado

Nº: 0168

Em: 22/07/1 976

Livro: 01 - ECO

Fis: 00028-verso

Local de Registro

U F M T



Universidade Federal
de
Mato Grosso

Vice-Reitoria Acadêmica

Departamento de Atividades Acadêmicas

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: CARBY MARIA ALMEIDA LOBO
Pai: J. BAPTISTA DE ALMEIDA LOBO
Mãe: CREUSA UBIRAJARA LOBO
Primeiro Ciclo: COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS - CUIABÁ-MT - ANO DE CONCLUSÃO: 1 966
Segundo Ciclo: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ - CUIABÁ-MT - ANO DE CONCLUSÃO: 1 970

Concurso Vestibular - Ano 1 971/2

Classificado para o curso de ECONOMIA

DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF	CH	DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF	CH
<u>1 971/2</u>							<u>cont... 1 972/2</u>						
História Social Científica e Política.....					6,13		Instituições de Direito.....					7,20	
Teoria da Ciência.....					10,00		Estatística Geral I.....					4,70	5,50
Introdução aos Estudos Superiores da Língua Pátria I.....					8,60		Introdução à Administração.....					7,30	
Introdução às Ciências Sociais.....					8,10		<u>1 973/1</u>						
Matemática I.....					4,50	7,00	Contabilidade Geral II.....					5,50	
Análítica I.....					3,60	3,00	Sociologia I.....					6,88	
Estudo de Problemas Brasileiros I.....					5,70		Geografia Econômica I.....					8,60	
<u>1 972/1</u>							Estatística Geral II.....					8,00	
Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.....					8,00		Matemática IV.....					8,00	
Introdução aos Estudos Superiores da Língua Pátria II.....					8,36		Economia Política (Introdução à Economia II).....					8,00	
História do Brasil.....					7,75		Estudo de Problemas Brasileiros II.....					6,00	
Matemática II.....					6,40		<u>1 973/2</u>						
Ciência e Tecnologia.....					7,20		Formação Econômica do Brasil.....					6,40	
Análítica I.....					6,50		Lógica.....					7,90	
<u>1 972/2</u>							História Econômica Geral.....					6,90	
Matemática III.....					7,50		Sociologia II.....					6,20	
Economia Política (Introdução à Economia I).....					8,60		Geografia Econômica II.....					8,00	
Contabilidade Geral I.....					5,40		<u>1 974/1</u>						
***							Valor e Formação de Preços I (Análise Micro-Econômica I).....					5,80	
							Moedas e Bancos I.....					7,10	
							Estatística Econômica I.....					5,10	

Nome da matrícula

Data Nascimento

03/08/1 952

Nacionalidade

BRASILEIRA

Certificado Militar

..*.*.*

Título Eleitor

65 811

Carteira Identidade

213 940

Data Colação Grau

17/01/1 976

Data Expedição Diploma

..*.*.*

Diploma Registrado

Nº: *.*.*.*.*

Em:

Livro:

Fis: *.*.*.*.*

Local de Registro

..*.*.*.*.*.*

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2	EMPRESA SECRET.DE PLANEJ.E COORD.GERAL- SEPLAN	3	CÓDIGO 801
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO CPA.		
5	DISTRITO, BAIRRO CPA.	6	MUNICÍPIO CUIABÁ
		7	UF MT

8	BANCO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT		
9	AGÊNCIA CENTRAL	10	MUNICÍPIO CUIABÁ
		11	UF MT

12	EMPREGADO CARBY MARIA LOBO DE BASTOS		
13	CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 26.643 SÉRIE 3984	14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
15	IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO		

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
	☐ B	☐ C ☒ X	☐ E

21	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO		
----	---	--	--

28	CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO <i>Eucário Antunes Queiroz</i> COORDENADOR GERAL DO GAB
----	---

1	CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA) 03.507.423/0001-90 SECRETARIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN PALÁCIO PAIAGUAIS CEP. 78.000 CUIABÁ - MT.
---	---

16	DATA DE NASCIMENTO 03 / 07 / 52	17	DATA DE ADMISSÃO 22 / 10 / 75
18	DATA DE OPÇÃO 22 / 10 / 75	19	DATA DE AFASTAMENTO 31 / 12 / 83

21	DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO			
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$		
22	MÊS ANO	23		
24	MÊS ANO	25		
TOTAL		26		

29	DATA DA EMISSÃO 31 / 12 / 83
----	--

AUTORIZAÇÃO

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO
----	----------------------------------	--------------------

31	SACADOR
----	---------

32	VALOR AUTORIZADO		
1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2	TOTAL.
3	FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.		
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH
1	2	3	4	5

34	DATA DA AUTORIZAÇÃO / /
----	----------------------------

35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
----	--

RECIBO

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO
----	--

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
----	--

38	VALOR DO SAQUE
39	DEPÓSITOS CR\$
40	JCM CR\$
41	TOTAL DO SAQUE CR\$

42	IMPRESSÃO DIGITAL
----	-------------------

43	TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO
----	----------------------------

44	ASSINATURA DO SACADOR
----	-----------------------

45	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
----	---

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL - GRCS**

0000244-00124

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1- CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2- RESERVADO 9	
3- CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4- DATA LIMITE DE PAGAMENTO <u>25.03.99</u>	5- EXERCÍCIO <u>99</u>

6- NOME DA ENTIDADE		DADOS DA ENTIDADE SINDICAL		7- CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SIN ECONOMISTAS CUIABA				012.027.01546-0	
8- ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) 9- NÚMERO 10- COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)				11- CGC DA ENTIDADE	
Casa do Economista				03.787.702/001-55	
12- BAIRRO ou DISTRITO		13- CEP	14- MUNICÍPIO (CIDADE)	15- SIGLA UF	
C. P. A.		78070	Cuiabá	MT	
16- NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL				17- CODIGO DO ESTABELECIMENTO	
Carly Maria Dols de Bastos					
18- ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) 19- NÚMERO 20- COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)				21- DATA INÍCIO ATIVIDADE	
Avenida 31 de Março Ed. Romano ap 302					
22- CEP	23- MUNICÍPIO (CIDADE)	24- BAIRRO ou DISTRITO	25- SIGLA UF		
78000	Cuiabá	Duque de Caxias	MT		
26- ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		27- COD. ATIVD	28- SUB-CODIGO ATIVD	29- CÓDIGO CBO	30- TIPO DE ESTABELECIMENTO
Economista		121			☐ 01 UNICO ☐ 02 PRINCIPAL ☐ 03 FILIAL ☐ 04 OUTROS
31- Nº ESTABELECIMENTO DA EMPRESA			32- DADOS DA CONTRIBUIÇÃO		
			DADOS DA CONTRIBUIÇÃO		
33- CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA			42- VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		
1			10.000,00		
34- TOTAL DA EMPRESA			43- MULTA		
6			10%		
35- DESTE ESTABELECIMENTO			44- JUROS DE MORA		
8			11%		
36- CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO			45- CORREÇÃO MONETÁRIA		
7			25%		
37- VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO			46- TOTAL A RECOLHER		
3			2.500,00		
47- LOCAL			48- DATA		
Cuiabá			25 de Março 1992		
49- AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

DES DEBIT/GO

ESTRUTURA/PROFISSIONAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO".
NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

REF ID: A69525 MAR 92 0577 10 0460Z

12,500,000,000

RECIBO

DE

FÉRIAS

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$-8.533,77 OITO MIL QUINHENTOS -

(E TRINTA E TRES CRUZADOS NOVS E SETENTA E SETE CENTAVOS XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

),
sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada-
mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/
das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con-/
forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

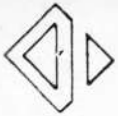
Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 1989.

Carby Maria Lobo de Bastos

assinatura do empregado

NOME: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 119

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E C I B OD EF E R I A SR
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 543.809,63,- (QUINHENTOS E QUARENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E NOVE CRUZADOS) SESSENTA E TRES CENTAVOS), sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 19 de DEZEMBRO de 1.988.

assinatura do empregado

NOME: CARBY MARIA L. DE BASTOSCÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 119



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS-PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME				DATA		(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
CARBY MARIA LOBO DE BASTOS							
DATA NASCIMENTO		03.08.52		NACIONALIDADE			
NATURALIDADE		CUIABÁ MT		PROFISSÃO		BRAS.	
ENDEREÇO				ESTADO CIVIL			
RUA DAS ROSA Nº 254 JARDIM CUIABÁ				CASADO			
PAI		JOÃO B. DE A. LOBO					
MÃE		CREUSA U. LOBO					
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO							
RG Nº		066.361		DATA		29 / 05 / 81	
SÉRIE				SÉRIE			
ÓRGÃO EXPEDIDOR				SSP/MT			
CART. PROF. Nº		266.43		SÉRIE		398	
CART. DE RESERVISTA Nº				DATA EXP.			
TÍTULO Nº		066201818-30		CATEGORIA		REG. MILITAR	
ZONA		001		SEÇÃO		0417	
ESTADO				ESTADO			
CPF Nº		103.784.991-49		PASEP Nº		1.010.575.466-5	
4 - DADOS FUNCIONAIS							
DATA DA ADMISSÃO		01.01.84		FUNÇÃO		ECONOMISTA	
NATUREZA DO CARGO				OPÇÃO FGTS			
4 - ANOTAÇÕES Para Efeito de Adicional +34% a partir de Maio/90							
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR	
				1º.12.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06 R.01/89	371.307,00	
				1º.01.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 R.03/89	468,03	
				1º.03.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 R.05/89	647,44	
				1º.05.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 R.011/89	823,70	
				01.06.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.15/89	1.182,60	
				01.07.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.15/89	1.541,50	
				01.08.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.20/89	2.723,83	
				01.09.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.21/89	3.738,46	
				01.10.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.25/89	5.268,50	
				01.11.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES. 29/89	7.757,97	
				01.12.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES. 30/89	10.608,34	
				01.01.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 R.01/90	15.795,21	
				01.02.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 R.03/90	26.222,05	
				01.03.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 Res.04/90	44.055,24	
				01.03.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.06/90	45.306,45	
				01.04.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.07/90	58.898,38	
				01.05.90	Reajuste Salarial TS-06 Res.10/90	70.678,06	
				01.06.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.12/90	81.279,77	
				01.08.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.18/90	84.530,96	
				01.09.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.19/90	91.031,39	
				01.10.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.21/90	96.575,20	
				01.11.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.22/90	99.472,46	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

LOTAÇÃO G P C

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA:		4 - ANOTAÇÕES			
NOME:				DATA		(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS		VALOR	
CARBY MARIA LOBO DE BASTOS				01.01.84		ECONOMISTA TS-5		893.252,	
DATA NASCIMENTO:		NACIONALIDADE:		01.07.84		REAJUSTE " "		1.392.779,	
03.08.52		BRASILEIRA		01.01.85		" " "		2.303.398	
NATURALIDADE:		PROFISSÃO:		1º.07.85		Reajuste TS-05		3.943.598	
CUIABÁ/MT.				01.01.86		ENQUADRADO AO TS-06		7.890.135	
ENDEREÇO:				01.03.86		" "		7.803.78	
RUA DAS ROSAS, 254 JARIDIM CUIABÁ				01.04.86		" 2		11.703,00	
PAI		ESTADO CIVIL:		1º.01.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		14.047,00	
JOÃO B. DE A. LOBO		CASADO		1º.02.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		19.666,00	
MAE				1º.04.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		23.599,00	
CREUSA U. LOBO				1º.05.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		28.319,00	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				1º.06.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		33.983,00	
RG. Nº		DATA		1º.09.87		Reajuste Salarial TS-06.		36.116,00	
066.361		/ /		1º.10.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		38.383,00	
ORGÃO EXPEDIDOR				1º.11.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		42.528,00	
CART. PROF. Nº		SÉRIE		1º.12.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		46.453,00	
26643		398a		1º.01.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06		50.722,00	
CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		1º.02.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06		55.383,00	
TÍTULO Nº		ZONA:		1º.03.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06		64.350,00	
066201818-30		001		1º.04.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06 *VERSO		74.768,00	
CPF. Nº		PASEP Nº		1º.06.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06		91.856,00	
103.784.991-49		1.010.575.466-5		1º.07.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06		112.849,00	
3 - DADOS FUNCIONAIS				1º.08.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06		138.640,00	
DATA DA ADMISSÃO:		FUNÇÃO:		1º.09.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06		175.695,00	
01.01.84				1º.10.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06 Res.26/88		222.654,00	
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS		1º.11.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06 Res.29/88		282.164,00	
ECONOMISTA		01/ 01.84		1º.12.88		REAJUSTE SALARIAL TS-06 Res.30/88		294.571,00	
4 - ANOTAÇÕES Para efeito de Adicional +34% a partir de Maio/90									
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO						
01.01.84/85	07.01.85/06.02.85								
01.01.85/86	06.01.86/04.02.86								



TEL - (2405).

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

139 5403271

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS	Data da Emissão: 01 / 01 / 84	Grupo N.º						
				Profissão:	Classe:	Ser Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>1</td><td>9</td></tr></table>				1	1	9
				1	1	9						
				Cargo: ECONOMISTA	Nível: TS-06	Matrícula N.º						
			Exercício: 1990	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 02								
				Lotação: GPC	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 02							

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		00	26222,05	45306,45	58.898,38	70678,06	81279,77	81279,77	84530,96	91.031,39	96575,30	99472,46	163254,20	163254,20	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário		8.037,24													
Diárias															
Férias															
Adicional	12% Const	1.119,63	3146,65	5436,78	7.067,81	8481,37	9753,58	9753,58	10143,72	10.923,77	11589,03	11936,70	7509,94	26120,67	
Abono Pec.		3.052,29										34136,38			
AJ Custo		4.069,72										49395,18			
13.º Salário												12230,10		3487,21	
Salário Família		128,40	200,44	367,42	367,42	367,42	385,78	385,78	625,06	605,62	642,52	1665,92	883,68	883,68	
TOTAL DOS PROVENT.		16.407,28	29569,14	51110,65	66.333,61	79526,85	94127,92	94283,01	95299,74	103.365,29	121610,69	333183,88	34487,94	193.745,76	
IAPAS		915,68	1584,37	2737,47	2.737,47	2737,47	2737,47	3667,67	3891,03	4.528,77	4.804,57	12457,30	6607,38		
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista			35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	311,50	311,50	356,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		203,00	1825,00	3154,00	3.884,00	5240,00	6934,00	6008,00	6058,00	6.417,00	6.548,00	18.196,46	27809,00	5565,00	
ASPEMAT	Dif. IRRF	—	809,00	793,00	—	—	—	376,05	428,44	493,04	593,93	4.165,41	6.203,59	3.398,85	14.854,08
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT			262,22	453,06	588,98	706,78	812,79	812,79	845,30	910,31	968,75	994,72	1632,54		
Sind. Codemat			131,11	226,53	294,49	353,39	406,39	406,39	422,65	455,15	482,87	497,36	816,27		
Companhia de Saneamento		157,95	262,22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Função		1.000,00	4000,00	14000,00	—	50000,00	50000,00	10000,00	4000,00	5.000,00	15000,00	23000,00			
Multas		1.500,00	1204,00	4367,97	—	1188,00	10763,00	11060,78	5082,00	12.050,00	11.150,00	10.000,00	30715,00		
Salário						100,00	500,00								

FICHA FINANCEIRA																
APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME:	CARBY MARIA LOBO DE BASTOS	DATA DA EMISSÃO:	01 / 01 / 84	GRUPO Nº SER COD.	<table border="1"> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>1</td><td>9</td></tr> </table>					1	1	9
										1	1	9				
				PROFISSÃO:		CLASSE:										
				CARGO:	ECONOMISTA	NIVEL:	TS-06									
				EXERCÍCIO:	1 989	N. DEP. ECON. IMP. REND.	CZ\$ 02									
				LOTAÇÃO:	GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	CZ\$ 02									
MATRÍCULA Nº																

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		90	468,03	647,44	647,44	823,70	823,70	1541,50	2723,83	3738,46	5268,50	7157,91	10608,34	10608,34	-
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS									1.572,48						
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO		128,67	100,39				358,90								
DIÁRIAS															
FERIAS												8.533,11			
A DICIONAL 10/0		10,29	46,80	64,74	64,74	82,37	118,26	154,15	272,38	373,84	526,85	715,80	1060,83	1060,83	
Abono Bonat		42,89										2.844,59			
ABONO PEC.		57,19	80,00									3.792,19			
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA					1098	4,68	4,68	14,98	1928	24,94	38,18	55,14	1188		
TOTAL DOS PROVENT.		239,04	651,22	712,18	723,16	910,75	1.305,54	1.710,63	4587,97	4137,24	5833,53	8381,40	11441,05	11669,17	
I APAS		12,15	65,32	71,21	71,21	90,60	126,13	150,00	193,14	249,80	339,61	934,14	660,96		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL															
SEG BOA VISTA			2,34	2,34	2,34	5,72	5,72	5,72	11,22	11,22	11,22	22,44	11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA			37,00	24,00	34,00	43,00	31,00	1,00	616,00	308,00	470,00	2.453,60	1012,00	1012,00	
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B./ A.S.C.										12,00					
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT			4,68	6,47	6,47	8,23	8,23	15,41	27,23	37,38	52,68	155,14	106,08		
Calcular reus e		57,67	95,76	56,10	26,98	53,41	81,00	81,00							
Multas		35,53		98,38	137,27	104,00	126,00	163,33	401,32		511,72	800,00	992,00		
Sindicato codemat								7,10	13,61	18,69	26,34	77,56	53,04		
Pumbe										895,00		500,00	600,00		
Companhia Rec-Dito													106,08		



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

75 06

6450

EMPRESA CODEMA Matricula no I.N.P.S. _____
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA CUIABA MT _____
Nome do Empregado CARBY MARIA LOBO DE BASTOS N.º do I.N.P.S. _____
Data da Emissão na Empresa 01 / 01 / 84 Data da cessação da relação de emprego 30 / 06 / 90

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em	1º de	MAIO	de 19	85	Cr\$ 16.656,
Alterado em	1º de	maio	de 19	86	Cr\$ 40,00
Alterado em	1º de	MARÇO	de 19	87	Cr\$ 60,40

OBSERVAÇÕES :

Alterado em 10 de Janeiro de 1988 Cr\$ 153,00
Alterado em 10 de Fevereiro de 1988 Cr\$ 180,00
Alterado em 10 de Março de 1988 Cr\$ 212,40

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de	1º	de	abril	de 19	88	Cr\$	246,60
A partir de	1º	de	maio	de 19	88	Cr\$	295,90
A partir de	1º	de	junho	de 19	88	Cr\$	345,20
A partir de	1º	de	julho	de 19	88	Cr\$	418,80
A partir de	1º	de	agosto	de 19	88	Cr\$	523,20

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão/...../ 19.....

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome:	Data da Emissão:	Grupo N°
NOV/90	+ 34%			CARBY MARIA LOBO DE BASTOS	01 / 01 / 84	Ser
				Profissão:	Classe:	Cód.
				Cargo: ECONOMISTA	Nível: TNS A 12 13	Matrícula N°
				Exercício: 1 993	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr\$ 02
				Lotação: SEPLAN	N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr\$ 02

[illegible]



200991.76

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS	Data da Emissão: 01 / 01 / 84	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>1</td><td>9</td></tr></table>					1	1	9
				1	1	9							
nov/90	+34/0			Cargo: ECONOMISTA	Nível: TS- 06	Matrícula N.º							
				Exercício: 1991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 02								
				Lotação: G. P. C.	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 02								

Lotação: G. 1. 0.																
ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL	
Salário		00	163.254,20	163.254,20	163.254,20	163.300,00	163.300,00	163.300,00	266.800,00	302.500,00	212.700,00	312.700,00	351.700,00	351.700,00		
Representações Dif. Adicion.	333038,54															
Horas Extras																
Insalubridade DEV inf. Renda				14.854,08										82.311,99		
Diferença Salário	63781,94															
Diárias Abono						103.500,00	103.500,00	103.500,00	35.700,00	20.200,00	—	29.000,00	—			
Férias														520.516,00		
Adicional 48/	66.425,32	78.362,02	78.362,02	78.362,02	128.064,00	128.064,00	128.064,00	128.064,00	128.064,00	154.896,00	154.896,00	168.816,00	168.816,00	168.816,00		
Abono Const.	43.402,36													173.505,33		
Abono Pec.	54.989,81															
AJ Custo																
13.º Salário																
Salário Família	1232,56	1.589,54	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.318,00	2.318,00	2.318,00	3.618,16	4.200,00	840,00	840,00	840,00			
TOTAL DOS PROVENT.	565.870,36	243.205,76	258.170,30	243.316,22	396.564,00	397.182,00	397.182,00	397.182,00	434.182,16	481.796,00	478.486,00	521.356,00	1.297.689,32	520.516,00		
I A P A S	9216,81	11.885,99	12.712,07	12.712,07	12.712,07	12.712,07	12.712,07	12.712,07	17.000,00	42.000,20	42.000,20	42.000,20	84.000,40	42.000,20		
Contribuição Sindical																
Seg. Boa Vista *	356,00	356,00	356,00	—	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.620,00	3.240,00			
Capemi Consignação																
Capemi Seguros																
Imposto de Renda	6.284,00	22.598,00	16.085,00	16.085,00	26.917,00	26.917,00	26.917,00	26.917,00	25.486,00	42.399,00	26.759,00	29.851,00	37.702,80	29.851,00		
ASPEMAT																
Anulação de Provent.																
D.B./A.S.C.																
Adiant. Salarial																
A.S. CODEMAT *	1.632,54	1.632,54	1.632,54	1.632,54	1.633,00	1.633,00	1.633,00	1.633,00	2.668,00	3.225,00	3.227,00	3.227,00	7.034,00			
Sindicato	816,27	816,27	816,27	816,27	2.449,50	1.633,00	1.633,00	1.633,00	2.668,00	3.025,00	3.227,00	3.227,00	7.034,00			
Mulatais	25.000,00	53.022,11														
Tuck Alimentação				57.000,00			50.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
RIFA SINDPD								1.000,00								
cont. Exp. SINDPD												2.000,00				

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS		DATA DA ADMISSÃO 01/01/84	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	
01/01/87	14047,00			CARGO: ECONOMISTA	NÍVEL: TS - 06	MATRÍCULA Nº	
01/02/87	19.666,00	1179,96		EXERCÍCIO: 1987	N. DEP. ECON. IMP. RENDA	Cr\$	
01/04/87	23.599,00	1415,94		LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	Cr\$	

[illegible]



ALVENCISTRO

Ficha Financeira

A partir de	Venc. padrão	Gratíf.	Outros	Nome. CARBY MARIA LOBO DE BASTOS	Data da admissão 01/01/84	Grupo Nº								
				Profissão.	Classe:	Dep. <table><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>								
01.01.85	0303.398			Cargo: ECONOMISTA	Nível: TS-5	Matrícula N.º								
01.07.85	3.543,528			Exercício. 1.985	N. Dep. Econ. Imp. Renda Cr\$ 01									
				Lotação. G P C	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 01									

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

(80)

1824

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS		Data da Emissão: 01 / 01 / 84		Grupo N°	
				Profissão:		Classe:		Ser Cód.	
				Cargo: ECONOMISTA		Nível: ts-06 TNS 11		Matrícula N°	
				Exercício: 1 992		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 02		N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 02	
				Lotação: SEPLAN (3)					

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	00	647.800,00	647.800,00	647.800,00	647.800,00	1554720,00	1554720,00	1554720,00	545145,00	545145,00	646657,00	1011719,00	10377344,32	
Diferença Salário															
Férias	32														
Adicional 48%	35	142.128,00	310.944,00	310.944,00	310.944,00	746265,60	746265,60	746265,60	746265,60	2.616700,32	2.616700,32	3103955,04	3365625,12		
Abono (1/3 - Const.)	08	146.076,00													
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Realiz. Lei 8222 DEUIR	04	196.100,00				906.920,00		1554720,00	1554720,00						
	15								66316,00	95.455,00					
13º Salário															
Salário Família	46	1.846,52	1.846,52	1.846,52	1.846,52	4.253,68	4.253,68	4.253,68	4.253,68	9.561,72	9.561,72	9.561,72	9.561,72		
TOTAL DOS PROVENT.		586.150,52	960.590,52	960.590,52	960.590,52	2.305.239,28	2.305.239,28	2.305.239,28	2.305.239,28	8.173.176,04	8.173.176,04	9.580.089,76	10.386.658,96	10377344,32	
IAPAS	78	39.440,52	92.326,27	92.326,27	92.326,27	212.684,25	212.684,25	212.684,25	212.684,25	478.086,33	478.086,33	478.086,33	478.086,33	478.086,33	
Contribuição Sindical	71														
Seguros *	66	3.280,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda	81					89.933,00		205.559,00	133.938,00	512.108,00	352.403,00	389.093,00	1410.762,00	510.116,00	
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C.															
A.S. CODEMAT *	89		6478,00	6478,00	6478,00	6.478,00	15.547,20	15.547,20	15.547,20	54.514,59	54.514,59	64.665,73	10.117,19		
SINDICATO *	72		6478,00	6478,00	6478,00	6.478,00	15.547,20	15.547,20	15.547,20	54.514,59	54.514,59	64.665,73	10.117,19		
Cheque Caridapio	94		100000,00	130000,00	130000,00										
TOTAL DE DESCONTO		42720,52	210182,27	210182,27	210182,27	319773,95	319773,95	319773,95	319773,95	1.281.216,81	1.281.216,81	1.281.216,81	1.281.216,81	1.281.216,81	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
CÉDULA C
MODELO 1

03 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA
CARIMBO DO CGC OU REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

01 N.º DOCUMENTO

02 ANO BASE

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

N.º CPF	CONTROLE
NOME <i>Carla Maria Lobo de Bastos</i>	
ENDEREÇO	

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

NOME	N.º CPF	CONTROLE
ENDEREÇO		

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

	VALOR - CRS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS
<i>30/01/10</i>	<i>16,108,965</i>	<i>00</i>
<i>13/11</i>	<i>1,389,779</i>	<i>00</i>
	<i>00</i>	<i>00</i>
	<i>00</i>	<i>00</i>
	<i>00</i>	<i>00</i>
	<i>00</i>	<i>00</i>
	<i>00</i>	<i>00</i>
	<i>00</i>	<i>00</i>
	<i>00</i>	<i>00</i>
TOTAL	<i>16,502,744</i>	<i>1,389,469</i>

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM	RENDIMENTOS - CRS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS	TRIM	RENDIMENTOS - CRS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS
1.º	<i>2,673,756</i>	<i>00</i>	3.º	<i>4,178,337</i>	<i>00</i>
2.º	<i>2,679,756</i>	<i>00</i>	4.º	<i>6,563,895</i>	<i>00</i>

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

	VALOR - CRS
<i>78625</i>	<i>1,423,498</i>
<i>205</i>	<i>75,576</i>
<i>A.A.C.</i>	<i>64,180</i>
	<i>00</i>
	<i>00</i>
	<i>00</i>
	<i>00</i>
	<i>00</i>
	<i>00</i>
TOTAL	<i>1,563,264</i>

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

	VALOR - CRS
	<i>00</i>
	<i>00</i>
	<i>00</i>
	<i>00</i>
	<i>00</i>
TOTAL	<i>00</i>

10 OBSERVAÇÕES:

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

FICHA FINANCEIRA

Nome: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
 Profissão: _____
 Cargo: ECONOMISTA
 Exercício: _____
 Lotação: 6.PC. Ilhéus

Data da Admissão: _____
 Classe: _____
 Nível: TS-5
 N. Dep. Econ. Imp. Renda: 1 Cr\$ _____
 N. Dep. Econ. Sal. Família: 1 Cr\$ _____

Grupo Nº _____
 Dep. _____
 Matrícula Nº _____

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01.07.84	1392,79		

OBSERVAÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 19											
LÍQUIDO A RECEBER											
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL			
Salários		1392,79	1392,79	1392,79	1392,79	1392,79	1392,79	1392,79			
Gratificações											
Representação											
Horas Extras											
Diárias											
Férias											
Sub-Total											
Salário Família		4859-	4859-	4859-	4859-	4859-	4859-	4859-			
Ajuda de Custo											
13.º Salário											
TOTAL DOS PROVENTOS		1392,79	1392,79	1392,79	1392,79	1392,79	1392,79	1392,79			
Consignações	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL			
IPEMAT-Cont.	95	132.314	132.314	132.314	132.314	132.314	132.314	132.314			
IPEMAT-Di.											
Cont. Sindical		4680-	4680-	4680-	4680-	4680-	4680-	4680-			
Seguros											
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA											
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL			
BEMAT S/A											
Adiantamentos											
F.A.S.C.											
A.A. CODEMAT		4859-	4859-	4859-	4859-	4859-	4859-	4859-			
Imp. Renda Ret. Font		146.826	146.826	146.826	146.826	146.826	146.826	146.826			
ASPEMAT											
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES											
ANULAÇÃO PROVENTOS											

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

S O L I C I T A Ç Ã O E A U T O R I Z A Ç Ã O
=====

EU, Carby Maria Lobo de Bastos, so-
licito 895,00 — — — — — Certificados de COMPRA
da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para se-
rem descontados em folha de pagamento no mês de setembro 89

Cuiabá, 31 de agosto de 19 89

Carby Bastos

SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

R E C I B O
=====

EU, Carby Maria Lobo de Bastos,
RECEBI NCZ\$ 895,00 (oitocentos e noventa e
cinco cruzados novos — — — — —)
em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO
-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, 15 de setembro de 19 89

Carby Bastos

SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

23 JUN 0043 000377

PROTOCOLO CERAL

N.º PROTOCOLO: 557/84

N.º PROCESSO: 558/84

DATA 23 / 01 / 84

RESSADO: GABINETE DE PLANEJAMENTO :

NTC: ENCAMINHA DEMONSTRATIVO DO TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, CONFORME OFÍCIO Nº 040/84

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Protocolo
FLS. N° <i>01</i>
<i>CP</i>

OF. Nº *040/84*

Cuiabá-Mt., 19 de janeiro de 1984.

CODEMAT
Protocolo Nº <i>577/84</i>
Processo Nº <i>558/84</i>
Data <i>23/01/84</i>
<i>[Signature]</i>
Sector de Serv. Auxiliares

Senhor Diretor

Com o nosso Autorizo, através do presente passamos em mãos de V. Sa., Demonstrativo dos Servidores Técnicos e Administrativos, para a efetivação das Contratações através da Companhia de Desenvolvimento, tendo como efeito da mencionada Contratação, a partir de 01 de janeiro do exercício em curso.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

[Signature]
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

Ilmo. Senhor

Dr. GUSTAVO DE ARRUDA

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

ANEXO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO

Nº DE ORDEM	NOME	TEMPO SERVIÇO	GRAU DE INSTRUÇÃO	ENQUADRAMENTO CODEMAT	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO JANEIRO(*)	VENCIMENTO CODEMAT
01	Edilza Oviedo da Conceição	03 A 03 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II-15	62.640,00	103.356,00	369.733,00
02	Mailde Garcia de Castro Couto	08 A 01 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II-15	109.521,00	180.709,00	369.733,00
03	Elizabeth Soares de A. Pinheiro	06 A 05 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II-15	109.521,00	180.709,00	369.733,00
04	Lucia Helena Leque de Almeida	02 A 00 M	II Grau Comp.	AG.ADM. I -14	120.000,00	198.000,00	341.249,00
05	Brasílio Alves da Guia Filho	02 A 00 M	II Grau Incomp.	AUX.ADM. -09	85.000,00	140.250,00	212.812,00
06	Antonio Aécio Lemes Dourado	02 A 00 M	I Grau Comp.	AUX.ADM. -09	85.000,00	140.250,00	212.812,00
07	José Gonçalo da Fonseca	08 A 07 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II -16	109.521,00	180.709,00	498.624,00
08	Orlando da Silva Oruê	02 A 00 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II -14	66.185,00	109.205,00	341.249,00
09	Adenair Bezerra Dias Filho	04 A 08 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II -15	98.884,00	163.159,00	369.733,00
10	Marcia de Araújo	01 A 04 M	II Grau Comp.	AG.ADM. II -13	66.185,00	109.205,00	311.541,00
		TOTAL GERAL					

(*PROVÁVEL VENCIMENTO EM JANEIRO COM AUMENTO DE 65%)

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Nº DE ORDEM	N O M E	TEMPO DE FORMADO		SALÁRIO(A)		SALÁRIO(B)	
		ANOS(S)	MES(ES)	G.P.C	REF.	CODEMAT	NÍVEL
01	Alcameno Alves e Silva	02	10	185.949	41	691.197,69	TS-02
02	Albacete Santana Lopes	08	05	334.472	59	893.251,69	TS-05
03	Aparecida Garcia de Castro Pini	05	11	224.557	46	757.123,89	TS-03
04	Antonio Carlos Diniz Salles	08	09	334.472	59	893.251,69	TS-05
05	Benedita Fátima Brandão Lima	01	05	178.858	EP	617.375,92	TS-01
→ 06	Carby Maria Lobo Bastos	07	11	200.526	43	827.508,09	TS-04
07	Edir Benedito Barreto	10	00	178.858	EP	953.515,97	TS-06
08	Evanil Pinto Moreira	08	11	224.557	46	893.251,69	TS-05
09	Darlene Alves das Neves Menezes	03	05	200.526	43	691.197,69	TS-02
10	Gracinda Vieira G. Souza	07	00	178.858	EP	827.508,09	TS-04
11	Hilton do Espirito Santo	02	10	178.858	40	691.197,69	TS-02
12	Herondina Alves Pinto	07	05	224.557	46	827.508,09	TS-04
13	Ivone Bussiki Cuiabano	06	00	327.381	58	827.508,09	TS-04
14	Ironita de O. Monteiro Queirós	14	02	334.472	59	953.515,69	TS-06
15	Irone Garlindo	02	05	178.858	EP	691.197,69	TS-02
16	José Antunes de Almeida	08	05	200.526	43	893.251,69	TS-05
17	José Santana Pereira Leite	06	00	224.557	46	827.508,09	TS-04
18	Janice Ferreira dos Santos	04	05	208.011	44	757.123,89	TS-03
19	Lenine José de Figueiredo	03	05	200.520	43	691.197,69	TS-02
20	Luciola Sant'Ana Barthalo	09	00	224.557	46	893.251,69	TS-05
21	Leildo de Oliveira Lima	07	10	200.526	43	827.508,09	TS-04
22	Lourdes Maria Borges Silva Thé	01	11	178.858	EP	617.375,92	TS-02

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Nº DE ORDEM	NOME	TEMPO DE FORMADO		SALÁRIO(A)		SALÁRIO(S)	
		ANOS(S)	MES(ES)	G.P.C	REF.	CODEMAT	NÍVEL
23	Lenis Cecilia de O.Castro	11	02	327.381	58	953.515,69	TS-06
24	Mário Ribeiro de Sá	02	11	193.040	42	691.197,69	TS-02
25	Marly Prudente de Campos	05	05	178.858	EP	757.123,89	TS-03
26	Maria Justina de A.Josetti	02	05	178.858	EP	691.197,69	TS-02
27	Nodina Costa Marques A.de Luna	08	05	327.381	58	893.251,69	TS-05
28	Pedro Augusto Moreira da Silva	04	00	224.557	46	757.123,89	TS-03
29	Rita de Cássia S.C.Ayoub	03	11	216.284	45	691.197,69	TS-02
30	Reni Nestor Keller	21	01	327.381	58	953.515,97	TS-06
31	Soeli Maria F.Moraes	07	11	224.557	46	827.508,04	TS-05
32	Sebastião Narcizo de Oliveira	02	11	178.858	EP	691.197,69	TS-02
33	Terezinha Maria de Souza	11	02	224.557	46	953.515,97	TS-06
34	Willian Rangel de Moura	04	10	185.949	41	757.123,89	TS-03
35	Zenilda Maria M.Ribeiro Derze	09	04	327.381	58	893.251,69	TS-05
36	Margarida Itamar de A.Nunes	02	06			691.197,69	TS-02
37	Mario Kojiro Uema	04	00			757.123,89	TS-03
38	Nailur da Costa M.Carvalho					617.375,92	TS-01
39	Wilson Falcão Moreira da Silva	08	10	283.651	53	893.251,69	TS-05
40	Terezinha Marques Nunes	10					TS-6
41	Kátia Regina Figueiró d'Ornellas	13	00	283.651	53	953.515,97	TS-06
42	Dirce Saldanha de O.Campos	14	00	224.557	46	953.515,97	TS-06
43	Maria da Conceição P.Mendonça	08	05	200.526	43	893.251,69	TS-05



C O D E M A T

ANEXO AO PROCESSO N.º 558/84 DE 23 / 01 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Administração Geral para
providenciar cabíveis. Em 24/01/84

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.

Em 24/01/84

[Signature]
Cláudio Lemos G. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

OF. Nº 177/83/CPO

Cuiabá, 14 de março de 1 983

Aos Funcionários da CPO:

Ao término de mais esta jornada, a análise que hoje faço da tarefa que me foi confiada de implantar e operacionalizar esta Coordenadoria, verifico com satisfação que este objetivo comum foi conseguido, através do esforço e dedicação de cada um dos servidores que comigo aqui trabalharam.

2 - Quero agradecer o apoio recebido e o espírito de equipe que aqui prevaleceu, pois sem isso o objetivo proposto nunca seria alcançado, embora tenha também, consciência que muita coisa ainda terá que ser feita.

3 - Assim, solicito que o Núcleo Setorial de Administração deste Gabinete, através do seu Setor de Pessoal mande enotar na ficha funcional de cada um dos servidores abaixo relacionados, o merecido elogio que esta Coordenadoria ora lhes confere.

Divisão de Programação e Avaliação

- Elizabeth de Arruda Pinto Nunes

- 1 - Terezinha Maria de Souza
- 2 - Hélio do Espírito Santo Godoy
- 3 - Dalva Auxiliadora Fonseca
- 4 - Pedro Salomé da Silva
- 5 - Mário Ribeiro de Sá
- 6 - Evanil Pinto Moreira
- 7 - Darlene Alves das N. Meneses
- 8 - Maria Benedita Pereira Leite
- 9 - Maria Justina de Almeida Josetti
- 10 - Rosa Maria Garcia
- 11 - Marize Bueno de Souza Soares
- 12 - Julieta Borges Pozetti
- 13 - Marly Prudente Campos
- 14 - Neila Curvo de Campos



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

- 15- Maria Edwiges de Arruda e Sá
- 16- Carby Maria de Almeida Lobo
- 17- Abigail de Abreu
- 18- Josefina Franco do Carmo Bezerra Pinto
- 19- Ana Antonia de Abreu

Divisão de Estudos Financeiros

Albacete Santana Lopes

- 1 - Leildo de Oliveira Lima
- 2 - Soeli Maria de F. Moraes
- 3 - William Rangel de Moura
- 4 - Gastão de Melo
- 5 - Vicente Gomes de Arruda

Divisão de Ação e Estudos Sociais

Alcemeo Alves e Silva

- 1 - Vilma Barbosa de Souza
- 2 - Diolete Maria Costa Mendes
- 3 - Marcio Matoso
- 4 - Lenine José de Figueiredo
- 5 - Luciola Santana Barthalo
- 6 - Sebastião Odir Siqueira Campos
- 7 - Marilza Carvalho dos Santos
- 8 - Zenilda Maria Maciel Derzi

Secretaria Coordenadoria de Planejamento e Orçamentação

Lídia de Barros Teixeira

- 1 - Silene de Carvalho Moraes
- 2 - Adejamir Benedito de Oliveira

Agradeço mais uma vez e espero que continuem na caminhada diária do engrandecimento profissional de cada um.

MARGARETTE REGINA BORGES
Coordenadora de C.P.O.

CODEMAT
PALACIO PATAGUÁS - CPA
24 01 85 000546
PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 546/85

Nº PROCESSO: 519/85

DATA 24 / 01 / 85

INTERESSADO

CAREY MARIA LOBO DE BASTOS.

ASSUNTO

REQUER A ANTECIPAÇÃO DE 06/12 DO SEU 13º SALÁRIO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Visto S.

LANÇADO
Fev 18/85

 **CODEMAT** COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2

9 2
2 2 2

Ilmo Sr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A



Carly Maria Lemos de Bastos,
brasileiro (a), Servidor (a), desta Cia., desde 01/01/84, lotado
no Gabinete de Planejamento e Coordenação, exercendo a
função de Economista, vem mui respei-
tosamente requerer de V.Sª., a antecipação de 06/12 do seu 13º Salá-
rio, do corrente exercício, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá(MT), 24 de janeiro de 1.985

Carly M Bastos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo
22.702

ANEXO AO PROCESSO Nº 519/85

DE 24 / 01 / 85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A CEA/DAF para instruir processo.**Em 24.01.85***- CODEMAT -***Benedito França Barreto*
Diretor Administrativo Financeiro*A Div. adm. Geral
para providências
e 25/01/85***- CODEMAT -***Walter Maria Oliveira*
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAF*À Direção de Pessoal
para informar**C. 25/01/85**W. A. B.**D. A. B.*

À DIV. ADM. GERAL

REF. CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

admissão - 01.01.84

função - Economista

nível - TS-5

salário - 2.303.398

lotação - GPC

ASSUNTO - requer a antecipação de 50% de seu 13º salário/85 de acordo com a Legislação Trabalhista.

INFORMAÇÃO - trata-se de servidora desta Cia., ora solicitando o devido Adiantamento que lhe será pago ao ensejo de suas férias, marcadas para janeiro/85.

 CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

9 JAN 15 5 3 23 000144

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 144/86

Nº PROCESSO: 136/86

DATA 09 / 01 / 86

INTERESSADO

CARLY MARIA LOBO DE BASTOS.

ASSUNTO

REQUER A ANTECIPAÇÃO DE 06/12 DO 13º SALÁRIO DO CORRENTE EXERCÍCIO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A /

O - L - M - A - T	
Protocolo N°	144/86
Processo N°	136/86
Data	09. 01. 86
Serviço de Protocolo	

Carly Maria Lobo de Bastos,
brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia., desde 01/01/84, lotado
no 680, exercendo a função de Econamista
, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª., a ante
cipação de 06/12 do 13º Salário, do corrente ano, de acordo com a Legis
lação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá(MT), 09 de janeiro de 1.986.

Carly M Bastos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo
02

ANEXO AO PROCESSO Nº 136/86

DE 09 / 01 / 86

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEAL/DAF P/ INSTRUIR.

Em 09.01.86

*Amelino**A*
Divisão Adm. Geral
*Para instruir.**Em 13.01.86***- CODEMAT -***Walter Motta Noronha*
Coordenador de Estudos
Avaliação - DAF*Do Setor Adm. Pessoal*
*Para informar.**Em 18.01.86***CODEMAT***Vilberto Arruda Pinto*
Ch. Div. Adm. Geral

À DIV. ADM. GERAL

REF: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

Admissão - 01.01.84

Função - Economista

Nível - TS-06

Salário - R\$ 7.890.135,

Lotação - GPC

ASSUNTO: Requer a Antecipação de 50% de seu 13º salário do
corrente exercício de conformidade com a legisla-
ção Trabalhista.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº 136/86

De 09 / 02 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Indefinimos a solicitação.
A Oe para os devidos fins.
Em 17/2/86 V. Amélia

À
Dir. Am. Geral
para providências
em 18/02/86



CODEMAT -

Walter

Walter Maria Noronha
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAF

À
Setor de adm. de Pessoal
Para arquivar.



CODEMAT

Vilazto Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral



OF. Nº 177/83/CPD

Cuiabá, 14 de março de 1 983

Aos Funcionários da CPD:

Ao término de mais esta jornada, a análise que hoje faço da tarefa que me foi confiada de implantar e operacionalizar esta Coordenadoria, verifico com satisfação que este objetivo comum foi conseguido, através do esforço e dedicação de cada um dos servidores que comigo aqui trabalharam.

2 - Quero agradecer o apoio recebido e o espírito de equipe que aqui prevaleceu, pois sem isso o objetivo proposto nunca seria alcançado, embora tenha também, consciência que muita coisa ainda terá que ser feita.

3 - Assim, solicito que o Núcleo Setorial de Administração deste Gabinete, através do seu Setor de Pessoal mande anotar na ficha funcional de cada um dos servidores abaixo relacionados, o merecido elogio que esta Coordenadoria ora lhes confere.

Divisão de Programação e Avaliação

- Elizabeth de Arruda Pinto Nunes

- 1 - Terezinha Maria de Souza
- 2 - Hélio do Espírito Santo Godoy
- 3 - Dalva Auxiliadora Fonseca
- 4 - Pedro Salomé da Silva
- 5 - Mário Ribeiro de Sá
- 6 - Evanil Pinto Moreira
- 7 - Darlene Alves das N. Meneses
- 8 - Maria Benedita Pereira Leite
- 9 - Maria Justina de Almeida Josetti
- 10 - Rosa Maria Garcia
- 11 - Marize Bueno de Souza Soares
- 12 - Julieta Borges Pozetti
- 13 - Marly Prudente Campos
- 14 - Neila Curvo de Campos



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

- 15- Maria Edwiges de Arruda e Sá
- 16- Carby Maria de Almeida Lobo
- 17- Abigail de Abreu
- 18- Josefina Franco do Carmo Bezerra Pinto
- 19- Ana Antonia de Abreu

Divisão de Estudos Financeiros

Albacete Santana Lopes

- 1 - Leildo de Oliveira Lima
- 2 - Soeli Maria de F. Moraes
- 3 - William Rangel de Moura
- 4 - Gastão de Melo
- 5 - Vicente Gomes de Arruda

Divisão de Ação e Estudos Sociais

Alcemenio Alves e Silva

- 1 - Vilma Barbosa de Souza
 - 2 - Diolete Maria Costa Mendes
 - 3 - Marcio Matoso
 - 4 - Lenine José de Figueiredo
 - 5 - Luciola Santana Barthalo
 - 6 - Sebastião Odir Siqueira Campos
 - 7 - Marilza Carvalho dos Santos
 - 8 - Zenilda Maria Maciel Derzi
- Secretaria Coordenadoria de Planejamento e Orçamentação

Lídia de Barros Teixeira

- 1 - Silene de Carvalho Moraes
- 2 - Adejamir Benedito de Oliveira

Agradeço mais uma vez e espero que continuem na caminhada diária do engrandecimento profissional de cada um.

MARGARETTE REGINA BORGES
Coordenadora da C.P.O.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT.

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, economista, funcionária da **CODEMAT**, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, cuja matrícula é de nº **26018**, vem requerer de V. Sa o seu desligamento dessa Associação.

Cuiabá, 26 de agosto de 1.994.

Carby Maria Lobo de Bastos

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

*Se. Expedido
Para arquivo
Em 20/10/94
W. V.*

Odete Pinheiro da Silva
Ass. Secret. de Planej. e Coord. Econ.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE TÉCNICO/DAS/COPLAN	PARA CHEFE/DAS	REF.	DATA 17/05/95	Nº DA C.I.
--------------------------	-------------------	------	------------------	------------

ASSUNTO:

Senhor Chefe:

Com a presente, venho informar que, em virtude de uma ci
rurgia, estarei de licença médica a partir de 26/05/95, sendo esta
encaminhada porteriormente.

Informo ainda que, ao término da mesma, passarei a gozar
a licença prêmio durante 3 meses, referente ao período 89/94 confor
me processo nºs 3.811/90 e 793/95.

Atenciosamente,

Carby Maria L. de Basto
CARBY MARIA L. DE BASTO
TÉCNICA/DAS/COPLAN

ENVIADA POR:
CARBY MARIA

DESTINADA A:
KELLER

RECEBIDA:

Nº E DATA DA RESPOSTA

GRÁFICA/EPLAN

*De acordo,
Encaminha-se a
Coordenadora da Coplan
17/05/95
Keller
Ass. de Acompanhamento*

*DS ORIT
para conf. e
ass. de acompanhamento*

*A C.R.H. p/ providências ue
sérias
Cita de Cássia D.E. 10
Coordenadora da COPL*



GOVERN DO ESTADO DE MATO GROSS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	Nº DA C.I.
CARBY	KELLER		01.09.95	

ASSUNTO:

Senhor Chefe,

Através desta, venho comunicar que, o período de licença por mim requerido, teria o seu término dia 26 de setembro, tendo porém, regressado em 26 do corrente, ficará o período desse mês a ser utilizado em outra ocasião.

Atenciosamente.

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

ENVIADA POR:

CARBY

DESTINADA A:

KELLER

RECEBIDA:

EM:

Nº E DATA DA RESPOSTA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
OF/CARH/SEPLAN/Nº 352 /95 Cuiabá, 26 de junho de 1.995.

Senhor Coordenador,

Em anexo, estamos encaminhando a V.Sª., cópia de Atestado Médico dos servidores: Carby Maria L. Bastos, Marcia Consuelo de Almeida E. Poles e Elizabeth M.P. Fortes, contratados nessa CIA a disposição desta SEPLAN, para controle.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Sheila Gomes de Moraes
Chefe de Gabinete / SEPLAN

Ilmo. Sr.

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

MD. Diretor Administrativo da CODEMAT

N E S T A

*Boacado
g. co
3171*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ- FUSC



ATESTADO MÉDICO

ATESTADO que o funcionário Carby Maria
L. Vessas
necessita de 15 (Quinze)
por extenso
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo
de doença. Cid.: 218.013

Residência ou Hospital

Residência ou Hospital

14/05/95

Data

Ass. do Médico - Nº CRM

Dr. Paulo Roberto Dutra Leão
CRM 710

NOTA - Este ATESTADO é válido para as finalidades
previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº
60.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 1 a
15 dias de afastamento do trabalho.

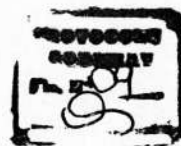


UNIVERSIDADE

Dr. Márcio Canavarros Serra
CRM - 932 MT - CFI 337.800.647-15

Gastroenterologia - Clínica Cirúrgica
Cirurgia Video Laparoscópica

Professor da Universidade Federal de Mato Grosso
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões



~~EMERSON M. P. FORTES~~

Ata do 1º encontro dos membros
do Conselho de Administração
de 14/6/95, de caráter
consultivo de 15/6/95 (primeira)
para a nova composição.

Cuiabá, 19/6/95.

Márcio C. Serra

CONSULTÓRIO:

Av. São Sebastião, 2957 - Centro

(065) 322-5686 - Cuiabá - MT

RESIDÊNCIA : (065) 321-6084

HOSPITAL GERAL: Fone: (065) 323-3322

03

PROTÓCOLO
GABINETE
Fl. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ- FUSC



ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o funcionário Carly Maria
L. Gomes

necessita de 15 (Quinze) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença. Cid.: 218.019

Ferreira

Residência ou Hospital

30/05/97

Data

Ass. do Médico - Nº CRM

Dr. Paulo Roberto Dutra Leão
CRM 710

NOTA - Este ATESTADO é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



Nº PROTOCOLO: 1.301/95

Nº PROCESSO: 793/95

DATA, 20 / 04 / 95

INTERESSADO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

ASSUNTO

REQUER LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO PERIODO DE 89/94, PARA
ÉPOCA OPORTUNA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
Protocolo Nº	1301/95
Processo Nº	793195
Data	20.04.95
Maurício Augusto	
Serviço de Protocolo	

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T ACarly Maria Lobo de Bastos

Brasileiro(a), servidor (a) desta Companhia, lotado (a) na
SEPLAN/COPLAN portador (a) da Cédula de Identidade
de nº 066367 Série _____ expedida em Cuiabá-MT
SSP/MT, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., o seguinte:

☐

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum terço)
das Férias Período de _____

☐

Antecipação do Abono Natalino (13º Sa-
lário 6/12 avos)

☒

Licença Prêmio referente ao Período
de 89/94
à partir de época oportuna

☐

Averbação de Tempo de Serviço para
Percebimento do Adicional, conforme
documentação em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá(MT), 20 de abril 1995Carly S Bastos
ASSINATURA DO SERVIDOR

OBS: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

793/95

DE 20 / 04 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A' C.R.H.:
Para conhecimento e informações a respeito do solicitado pela requerente.
Em 20.04/95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Div. de Registro e Acompanhamento
p/ atendimento ao despacho do Diretor Administrativo.

Em 25/4/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A' C.P.H.

Supramundo e' Udo. que a requerente
e' servidora neste Cio., desde 05.05.84, no
função de Economista, ins. mil-18"A", estada
no G.P.C. e, ora solicita sua licença prêmio
para gozo em época oportuna, podendo ser
deferida pois o mesmo preenche os requisitos
estipulados pela resolução 20/90 codemat.
308/057 95

Ana Luíza Martins Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Do Diretor Administrativo
Face às informações da Div. Reg. e Acompanhamento,
em que constata o direito da servidora opina-
mos pelo deferimento.

Em 08/5/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

 CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

15 DEZ 17.00 005105

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 5.105/86

Nº PROCESSO: 4.851/86

DATA 15 / 12 / 86

INTERESSADO

CARBY MARIA LOBO BASTO

ASSUNTO

REQUER ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DAS FÉRIAS CORRESPONDENTES
AO PERÍODO DE 86/87.

anotado



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 01
<i>[Signature]</i>

CODMAT
Protocolo N° 5.105/86
Processo N° 4.851/86
Data 15.12.86
<i>[Signature]</i>
Serviço de Protocolo

Ilmo Sr.

Diretor ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

funcionário da CODMAT, lotado M.D...G.R.C.../C.N.S.P.....
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período.....86/87.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 15 de dezembro de 1986

Carby Lobo
ASSINATURA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N.º 02

Muniz

Anexo ao Processo Nº

4.851/86

De 15 / 12 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA/DIAAF

Para instruir o presente processo com todas as informações necessárias.

*Ord. Matta***Odilza Pinheiro da Matta**

Diretora Adm. Financeira

- CODEMAT -

Em 16/12/86

A Div. Adm. Geral

p/ providências

*Ado. Benedito Rodolfo Galvão*Coordenador de Estudos
e Avaliação - IVIRAT

Em 16. 12. 86

Ao
Setor de Adm. de Pessoal
Para informar.

Em 17.12.86

**CODEMAT***Vilozio Arruda Pinto*
Ch. Div. Adm. Geral

A D.A.G.

Informamos a V.ª S.ª que a servidora tem direito ao abono de 1/3, uma vez Te-lo solicitado dentro do prazo previsto - art. 143 § 1º da C.L.T. Devra recebe-lo juntamente com suas férias, marcadas para fevereiro/87.

Em 17/12/86

*Wagner Vieira***Nilza D. Taques Vieira**
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -A
CEA/DIAAF

Face as informações do Setor de Adm. de Pessoal que constata os direitos da servidora, opinamos pelo deferimento do presente processo.

Em 17.12.86

Vilozio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº _____

De ____/____/____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do: Setor de Adm. de Pessoal,

Para conhecimento e anotação.

Em 06/01/87



CODEMAT

Vilazto Arruda Pinto

Ch. Div. Adm. Geral

Para anotar em ficha de férias e
arquivar.

Em 07/01/87.

Wagner Vieira

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal

- CODEMAT -

Requerida

CODEMAT
Protocolo N.º <u>3.670/90</u>
Processo N.º <u>VXY</u>
Data <u>15/08/90</u>
<i>Elmeide</i>
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 3.670/90

N.º PROCESSO: 3.171/90

DATA 15/08/90

119

INTERESSADO

CARBY MARIA LOBO BASTOS

ASSUNTO

REQUER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ILMº SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

C O D E M A T	
Protocolo N.º	3.640/90
Processo N.º	3.141/90
Data	15.08.90
<i>Almeida</i>	
Serviço de Recrutamento	

..... **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS,**
....., abaixo assinado(a) portador (a) da Cartei
ra de Identidade nº .066.361-SSP/MT..... funcionário (a)
desta Empresa, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª a averba
ção de tempo de serviço prestado ao Estado, conforme documentos
em anexo, em cumprimento a Cláusula nº 2.7. do acordo coletivo
de trabalho 1.990/91 firmado entre o Sindicato e esta Empresa ,
registrado no D.R.T. em 30/07/90, sob o nº 204/90.

Termos em que

Pede Deferimento.

Carby Bastos

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 1.990.



CERTIDÃO

Certificamos, a pedido da interessada, que em revisão ao arquivo da Divisão de Pessoal deste Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, constatamos que a Sr^a CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, pertenceu ao Quadro de Pessoal deste Gabinete, sendo admitida no vigéssimo segundo dia de outubro de hum mil novecentos e setenta e cinco, através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. , Ficha de Registro de Trabalho número vinte e quatro, na função de Economista, cuja demissão se verificou no trigéssimo primeiro dia de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e tres, contando com um período trabalhado de oito anos, dois meses e nove dias.

Divisão de Pessoal do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá-MT, vigésimo sétimo dia do mes de julho de hum mil novecentos e noventa.

M. Salustiano
Maria Luiza Salustiano
Chefe em Exercício da Div de Pessoal
G. P. C.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184
CUIABÁ-MT

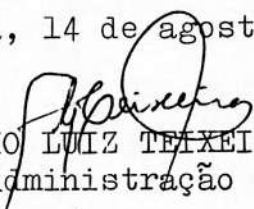


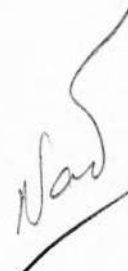
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários que, CARBY MARIA ALMEIDA LOBO, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 26643 Série 398ª, foi funcionária desta Empresa, admitido em 07/05/74 à 10/09/74, onde exerceu o cargo de Auxiliar Administrativo IV, perfazendo dessa forma um total de 04 meses e 03 dias.

Outrossim, certificamos que revendo os nossos arquivos, nada constatamos em desabono à conduta profissional da ex-funcionária naquele período, sendo que a sua Rescisão Contratual com a Empresa ocorreu por motivo de "Pedido de Dispensa", que cujos dados contidos na presente merecem fé.

Cuiabá, 14 de agosto de 1.990


ANTONIO LUIZ TEIXEIRA
Div. Administração de Pessoal





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º 3.171/90

DE 15 / 08 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do D. R. H.
para Instruir
16/08/90.
Luiz Antonio Moraes de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

À DU

Para análise do presente processo,
conforme determinação da DIAT.

Em 21/08/90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Do DAH

Para informar a respeito de
unidade que solicitou, e por
compartilhado no documento
recebido pelo DAH

Em 12/10/91

Do SEAS

Para informar, conforme
solicitação da DU.

16
10
50

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -



Nº PROTOCOLO: 309/97

Nº PROCESSO: 309/97

DATA, 15 / 05 / 97

INTERESSADO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

ASSUNTO

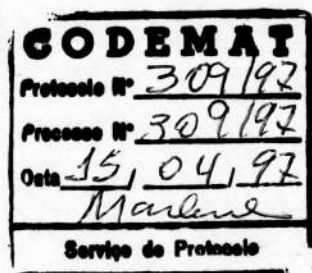
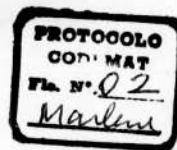
SOLICITA UM CÓPIA DE SUA FICHA FINANCEIRA, REFERENTE AO PERÍODO DE 1.991 À 1.996.

OK.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ex^{mo} Sr. Liquidante

CODEMAT

Carly Maria Lobo de Bostes, funcionária desta Companhia até o ano de 96, vem requerer a cópia de sua ficha financeira, referente aos anos 91/96.

Atenciosamente
Carly L Bostes
Curitiba, 15.05.97



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 309/97

DE 15 / 05 / 97

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO C.R.H para atender

em 15-05-97

Jose G. Mariano do Prado
- LIQUIDANTE -

Recebi em 20.05.97

GB

CO2



Nº PROTOCOLO: 1.613/96

Nº PROCESSO: 1.613/96

DATA, 19 / 07 / 96

INTERESSADO

CARBY MARIA L.DE BASTOS.

ASSUNTO

SOLICITA UMA FOTOCÔPIA DE SUA FICHA FUNCIONAL, DO PERÍODO DE 01.01.84 A 30.06.96.

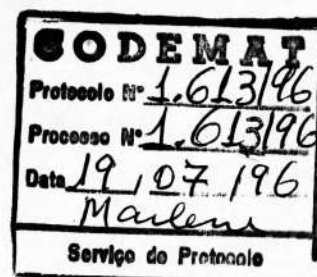


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

ILMO. SR. José Botelho do PradoM.D. Liquidante da CODEMAT

Eu, Carly Maria Nobo de Bastos
brasileiro, casado, portador do RG Nº 066 361 SSP/MT,
residente à Av. Lopes 721 - Edif. Romano - Apt.º 303
vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria que seja
concedido ^{Fotocópia do Fiche Funcional} ~~Certidão de Tempo de Serviço~~ no período de 01/01/84
a 30/06/96, que prestei serviços nessa CIA.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 19996Carly Bastos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.613/96

DE 19 / 07 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A. C. R. H.:

Para conhecimento e demais providências cabíveis

Em 28.07.96

José G. Botelho do Prado

- LICITANTE -

J. D. R. A.
pf providências.

Em 22/7/96

Luiza
Neelita A. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Diretrizes

*para implementação peticionária de fiscais funcionais
do 2º e 3º escalões, conforme solicitação e parecer
02 e despacho de Sr. Lúcio de Almeida, portador
autarquia e nome fiscais e diretrizes de 23/07/96*

Luiza
Neelita A. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT



Nº PROTOCOLO: 2.182/96

Nº PROCESSO: 2.182/96

DATA, 05 / 11 / 96

INTERESSADO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

ASSUNTO

SOLICITA UMA CÓPIA DE SUA FICHA FINANCEIRA, NO PERÍODO
DE JANEIRO/91 À JUNHO/96.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ilmo. Sr.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

M.D. LIQUIDANTE DA CODEMAT

CODEMAT	
Protocolo N°	2.182/96
Processo N°	2.182/96
Data	05/11/96
Marlene	
Serviço de Protocolo	

PROTOCOLO CODEMAT Fla. N° 02 ms
--

Eu, Carly Maria Belo de Bastos
ex-servidor desta Cia., vem mui **respeitosamente** requerer de V.
Sã. que se digne autorizar ao Setor competente a liberar có-
pia da minha Ficha Financeira no período de Jan./91
a junho/96.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Cuiabá/MT, 05/11/96

Carly de Bastos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 2.182/96

DE 05 / 11 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.R.H.
Appl as providências que o caso requer.
Em 06/11/96

Joel A. [illegible]
- LICENCIANTE -

À DSE

Para atender
em 12.11.96

[Signature]
Carlos Roberto da Oliveira Costa
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A Carlos B. [illegible]



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUDANÇA - TNS = Economista

NOME	DATA DE FOMATURA	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
		17a	18a	19a	20a	21a	22a	23a	24a	25a	26a
	17/01/76	XII	XIII	XIV	XV	-	-	-	-	XVI	-
<i>Carly Mario A. L. Bastos</i>	- XI										
OBSERVAÇÕES: <i>Mudança de nível para a servidora: mês de janeiro</i>		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
		27a	28a	29a	30a						
		-	-	-	XVII						
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022

[Assinatura]
Vitorio de Arruda Pinto

CODEMAT	
Protocolo Nº	1.305/91
Processo Nº	
24	04, 91
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 1.305/91
 Nº PROCESSO: 1.048/91
 DATA, 24 / 04 / 91

INTERESSADO

GABY MARIA LOBO DE BASTOS

ASSUNTO

SOLICITA REGULARIZAÇÃO DO DEPOSITO F.G.T.S. PARA FINS DE QUITAÇÃO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ilmo. Sr. Diretor Administrativo e Financeiro da
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, brasileira, casada,

funcionária desta Empresa, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, vem muito respeitosamente requerer a V. Sa., a regularização dos depósitos do seu F.G.T.S., a fim de quitar junto à CE o Saldo Devedor do Financiamento da sua casa própria, solicitação, esta assegurada através da Lei nº 8004 de 14/03/90 do governo Federal.

CODEMAT
Protocolo N° 1.305/91
Processo N° 1.048/91
Data 29/04/91
<i>[Signature]</i>
Serviço de Protocolo

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá, 23 de abril de 1991

Carly M. Bastos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Conf. Dir. para conhecimento e providências, qto ao cálculo do valor a receber.
em 24/04/91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

*A:**DRH*

Para providências cabíveis
em 25/04/91

Edwiges Miriam de Barros Donatti
Coordenadora CEA / DIAF

do SEAP.
Para conhecimento e providências os cálculos.
em 26/04/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Vilb
35-0
29.4.91

Anetado

C O D E M A T
Protocolo N.º <u>4.392/90</u>
Processo N.º <u>3.811/90</u>
Data <u>19</u> / <u>09</u> / <u>90</u>
<i>Oliveira</i>
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 4.392/90

N.º PROCESSO: 3.811/90

DATA 19 / 09 / 90

INTERESSADO

CARBY MARIA L. DE BASTOS

ASSUNTO

SOLICITA LICENÇA PRÊMIO DE 1 MES DE GOZO E 2 MESES REMUNERADO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



AO: ILM? Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

CODENAT
 Protocolo N.º 4392/90
 Processo N.º 3811/90
 Data 19 / 09 / 90
Blancas
 Serviço de Protocolo

CARLY MARIA LOBO DE BASTOS
servidor desta Companhia, lotado CVSP/ GPC
, contando atualmente com 06 anos,
de serviço, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa, Li
cença Prêmio com base no item 4.2 do Acôrdo Coletivo firma
do junto ao SINDPD-MT, referente ao período de 01/01/84
à 01/01/89, a partir do dia 01 do mês de novembro
assim discriminado: 01 mes de licença e 2 dias
outros consentidos em espécie.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá MT., 19 de setembro de 1990

Barry S. Bastos
Assinatura do servidor

VISTO:

Carimbo e assinatura do Chefe imediato

João José de Lamônica Freire
Coordenador CNSP

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RECEBIDO
19/09/90
SECRETARIA

ANEXO AO PROCESSO N.º

4.392/90

DE 19 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

do Deap
Conforme determinação do Diap
encaminho o presente para instruir Em 25/09/90

Marcia Consueiro Almeida
Chefe do Serviço de Protocolo

- CODEMAT -

A DREH

Informo a V.S. que a servidora Caray Maria dos Santos
foi admitida em 01 de janeiro de 1984. Até a presente data
exerce a função de Economista. Vários períodos 90/91 estão
marcadas para janeiro/91.

Em 28-9-90

Luiz
Zabaiara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração

A DIAF

Informamos à V.S.ª que o pleito
está em análise poderá ser atendida,
pois o mesmo preenche os requisitos es-
tipulados pela resolução 020/90-CODEMAT.

Em 18/10/90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 01 de JULHO de 199 91-.

Ilmo. Sr (a).

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS .:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

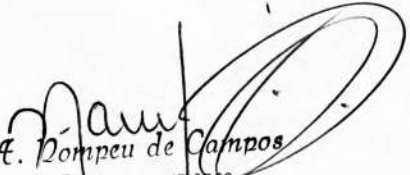
Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo de
nº 3.811/90 de 19 / 09 / 90, seu pedido de Licença
Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a
partir de 01 / 07 / 91 até 30 / 07 / 91.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamento
desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO


Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT


Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

CODEMAT
Protocolo N° 2.624/91
Processo N° 2.325/91
Data 01/07/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 2.624/91

Nº PROCESSO : 2.325/91

DATA, 01 / 07 / 91

*Duplicata do mesmo
Período: 84/89*

INTERESSADO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

ASSUNTO

REQUER LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO PERÍODO DE 01-01-84 À 01-01-89, A PARTIR DE 08-07-91.

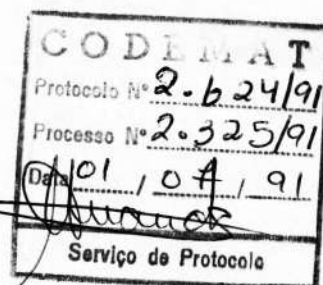


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT
N E S T ACARBY MARIA LOBO DE BASTOS

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado NA CNSP/6PC
portador da Cédula de Identidade de nº 066361
expedida em 28/05/81, vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:

☐Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de _____☐Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12☒Licença Prêmio referente ao Período de 01/01/
84 à 01/01/89, a partir de 08/07/91☐Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 01 de julho /91Carlyz Bastos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

2.325/91

DE 01 / 07 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Conf/Dif, para instrução do processo
Em 03/07/91

Ricardo

Ricardo de Freitas J.
Diretor Adj. Financeiro
CODEMAT

A
DRH

Para informações necessários
Em 03/07/91

Edwige
Edwige Miriam de Barros Probst
Coordenadora FA/DIAF
CODEMAT

À SEAP
Para informar a situação funcional da servidora.
Em 05/07/91

Vilazio de Arruda Pinto
Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

A DRH

Informamos a S.ª, que trata-se de
funcionária desta Cia, contratada desde 1º.1.84,
como Economista, lotada no GPC, a mesma, requer
o gozo de sua Licença Prêmio, relativo ao período
84/89, à partir de 08.07.91, num período de
03 meses consecutivos.

Em 10.07.91

Odete
Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

2.325/91 DE 01 / 07 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do SEAP
Para conhecimento do despacho do DIAF, e providências
que se fizerem necessárias.

Em 26/07/91

Vilazir de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

HCLC

Para as devidas anotações
Arquive-se *Q. 123*

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
— CODEMAT —

Em tempo:

Este processo trata-se do
mesmo assunto do anterior. O
lote: Faça pontada e arquive-se.

Em 30.07.92

Q. 123
Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
— CODEMAT —

DIRAF

 CODEMAT
PALACIO FAIAQUÁS - CPA

29 JUN 17 35 87 884132

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.132/87

Nº PROCESSO: 3.990/87

DATA 29 / 06 / 87

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - GPC.

ASSUNTO

SOLICITA REGULARIZAÇÃO SALARIAL DA SERVIDORA DESTA CIA, CARBY MARIA LOBO DE BASTOS A DISPOSIÇÃO DO GPC, CONFORME OFÍCIO Nº 88/87.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



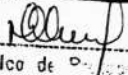
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

OF/GPC/GS/Nº 88 /87

Cuiabá, 29 de junho de 1 987

Protocolo
FLS. Nº <u>01</u>

Senhor Presidente:

CODEMAT	
Protocolo Nº	<u>4132/87</u>
Processo Nº	<u>3990/87</u>
Data	<u>29, 06, 87</u>
	
Serviço de <u>Protocolo</u>	

Dirigimo-nos a V.Sª., para reiterar os termos contidos no ofício nº 094/87, bem como a relação encaminhada (fotocópia em anexo), referente a Senhora CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, a fim de que seja regularizada a situação salarial da servidora junto a essa Companhia de Desenvolvimento.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a V.Sª., os nossos protestos de estima e distinta consideração.



VALDECIR FELTRIN

Sub-Secretário do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

Ilmº. Sr.

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

MD: Diretor Presidente da CODEMAT.

N/E/S/T/A

OF. Nº 094 /87

Cuiabá, 26 de março de 1987.

Senhor Presidente

Vimos através do presente informar a V.Sª., que os servidores do Quadro de Pessoal dessa CODEMAT e lotados neste GPC, contratados após 01/07/82, atingidos pelo Decreto nº 02/87 de 16/03/87, são indispensáveis às atividades desenvolvidas por este Gabinete, razão pela qual solicitamos a permanência dos mesmos em nosso Quadro de servidores.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.



ALDO PASCOLI ROMANI

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

Ilmo. Sr.

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A



27-3-87

PESSOAL CONTRATADO PELO ESTADO, ANTES DE JULHO DE 82,

QUADRO 08

TRANSPOSTO PARA CODEMAT, INDISPENSÁVEL AO GPC

CONTINUAÇÃO...

Nº DE ORDEM	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO			TOTAL TEMPO DE SERVIÇO
				NO GPC	NA CODEMAT	OUTROS ÓRGÃOS	
55	ALBANY LOPES BUSSIKI ⁽⁵⁾	Técnica	AEE	-	26/12/84	19/06/66	21 anos
56	ANTÔNIO AÉCIO LEMES DOURADO	Aux. Adm.	CC&T	19/07/81	19/01/84	-	06 anos
57	LOURDES MARIA BORGES SILVA THE	Técnica	CC&T	19/01/82	19/01/84	-	05 anos
58	MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO NUNES	Técnica	CC&T	19/01/82	19/01/84	-	05 anos
59	BRASÍLIO ATAIDE NETO	Técnica	CC&T	05/07/81	16/08/82	-	06 anos
60	FILINTO PEREIRA DE FREITAS	Técnica	CC&T	08/06/76	19/11/84	-	11 anos
61	JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE	Técnica	CC&T	08/10/75	19/01/84	-	11 anos
62	JANICE FERREIRA DOS SANTOS	Técnica	CNSP	23/02/81	19/01/84	-	06 anos
63	LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO ⁽⁶⁾	Técnica	CNSP	10/03/81	19/01/84	19/02/76	11 anos
64	MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL ⁽⁷⁾	Técnica	CNSP	29/05/78	19/10/83	04/01/72	14 anos
65	BENEDITA FÁTIMA BRANDÃO SANTOS ⁽⁸⁾	Técnica	CNSP	02/06/83	19/01/84	03/08/71	16 anos
66	CLAIDES TEREZINHA M. BERTOLDO ⁽⁹⁾	Técnica	CNSP	-	02/05/83	19/01/76	12 anos
67	NAILUR DA C. MARQUES CARVALHO ⁽¹⁰⁾	Técnica	CNSP	26/07/83	19/01/84	11/08/78	09 anos
68	ANTÔNIO CARLOS DINIZ SALES ⁽¹¹⁾	Técnica	CNSP	19/07/76	19/01/84	24/01/72	15 anos
69	MANOEL ELZITO DE ALMEIDA	Ag. Adm.	CNSP	19/12/77	26/12/84	-	09 anos
70	DULCE DE OLIVEIRA ALVES ⁽¹²⁾	Técnica	CNSP	02/01/76	19/07/85	19/01/65	23 anos
71	CARBY MARIA LOBO DE BASTOS ⁽¹³⁾	Técnica	CNSP	22/10/75	19/01/84	07/05/74	12 anos
72	APARECIDA GARCIA DE C. PINI ⁽¹⁴⁾	Técnica	CNSP	20/01/76	19/01/84	10/03/73	13 anos
73	EDILZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE	Ag. Adm.	CNSP	17/09/79	19/01/84	-	08 anos

(5) Secretaria de Educação e Cultura

(6) DOP/DERMAT

(8) Com interrupção de Tempo de Serviço de 79 a 83 - SEC

(9) -

(10) SAGRI

(11) SSP

(12) Secretaria

(13) CEMAT

(14) CEMAT, com interrupção de serviço, período de 74/75

 Protocolo
 FLS. N.º 03
 03

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 04

vlf

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.990/87

DE 29 / 06 / 87

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Q Dias, para atender o solicitado.
01/07/87

Ernani Adriano de Almeida Camargo

Diretor Presidente

- CODEMAT -

João Silva Adam Serlaual
Tomar providências. Não entendi porque
esta ocorrência.

01-07-87

Benedito Henrique de Carvalho Neto

Diretor Adm. Financeiro

- CODEMAT -

Regularizados a situação
Salarial de servidores.

Em 03-8-87. f.vir

No SEATP.

Encaminhamos a J. Se
para os devidos fins.

Em 03-08-87.

Marcelino Costa Marques
Chefe do Setor de Adm. Salarial
- CODEMAT -

Visto

Arquivar-se na pasta da servidora

Chc 02/08/87

Tabajara Pereira Maciel

Chefe do Setor de Adm. Pessoal

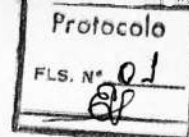
- CODEMAT -



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO
JULIO CAMPOS
Progresso para Todos



OF.Nº 114 /86

Cuiabá=Mt., 22 de maio de 1.986.

Senhora Diretora

Em anexo estamos encaminhando à V.Sa., processo protocolado neste GPC sob nº.0796/86 de interesse da servidora CARBY MARIA LOBO BASTOS do Quadro de Pessoal dessa Companhia de Desenvolvimento à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

EDWÍGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilma Sra.

ODILZA PINHEIRO DA MATA

MD. Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT

N E S T A

Protocolo
FLS. Nº 9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIAO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Protocolo Nº 079.6
TERMO 476
Data 15/05/86

LIVRO n. 17-B FOLHA n. 76

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o
térmo de casamento do cidadão WALDYR RIBEIRO BASTOS : : : : :
e dona CARLY MARIA ALMEIDA LOBO : : : : :
ele nascido Cuiabá - MT : : : : : à 23 de Março de 1.950
filho de Fluminense de Araujo Bastos : : : : :
e dona Benedita Ribeiro Bastos : : : : :
ela nascida Cuiabá - MT : : : : : à 03 de Agosto de 1.950
filha de João Baptista de Almeida Lobo : : : : :
e de dona Creusa Ubirajara Lobo : : : : :
a qual passara a assinar-se: CARLY MARIA LOBO DE BASTOS : : : : :
O casamento realizado a 20 de Fevereiro de 1.981 apresentaram os
documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II e IV : : : : :
do Código Civil, Regime de Comunhão Universal de Bens : : : : :

Obs:

O referido é verdade e dou fé
Cuiabá, 20 de Fevereiro de 19 81

Oficial Privativo do Registro Civil

Av. Orca Aranha, 312 - Esp. do Castelo - Rio
este suplicas a processo e prisão, todo Brasileiro é em 1982
e al. e por o Serviço Militar, a partir dos 17 anos e 6 meses.

REC. Nº
TABELIAO
Rua Liberto Badurô, 203 - Loja C - S. Paulo



Pedro D'Abbadia Maciel
TABELÃO

do Registro Civil de Nascimentos,
Cuiabá.

Felicio Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

TÉRMO n. 96.552.:

Oficial de Registro Civil

Wanda de Oliveira Oliveira
Des. Instrumentada
Cartório 3º. Ofício

RECOMMENDER
NO
LABORATORY

Rua Líbero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA
Teballante Genesio Pereira
Av Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA -----

PROCESSO -----/

Protocolo
PLS. Nº 884

A Divisão de Pessoal:
Para conhecimento e demais providências.

em 16.05.86
Adm. Fin. e Contab.

Do Controle da Registro
Gerar o/ as providências no sentido de
remeter o livro processo e Contab. para
fins Salário Família.

DP-Em: 22.05.86.

[Assinatura]

Pradenciado Ofício
em 22.05.86
Aty. 105

A DAG,

para conhecimento e as
anotações devidas.

[Assinatura]

Odilza Pinheiro da Matta
Diretora Adm. Financeira
- CODEMAT -

Em 28/05/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 05

88

Anexo ao Processo Nº 1.424/86

De 27 / 05 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ào
Setor de Adm. de Pessoal
Para informar.

Em 30/05/86

Vilozio Arruda Pinto
Ca. Dir. Adm. Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO
JULIO CAMPOS
Progresso para Todos

Protocolo
FLS. N° 81

OF. Nº 115 /86

Cuiabá-Mt., 22 de março de 1.986.

Senhora Diretora

Em anexo estamos encaminhando à V.Sª., processo protocolado neste GPC sob nº 0797/86 de interesse da servidora CARBY MARIA LOBO BASTOS, do Quadro de Pessoal dessa Companhia de Desenvolvimento à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilmª.Sra.

ODILZA PINHEIRO DA MATA

MD. Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT

N E S T A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº 1.425/86

De 27 / 05 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao
Setor de Adm. Pessoal
Para providências que
julgar necessárias.

Em 28/05/86.



CODEMAT

Vilazio Arruda Pinto
Ch. Dir. Edm. Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA -----

PROCESSO -----/

Protocolo
03

A Divisão de Pessoal:

Para conhecimento e demais providências.

em 16.05.86
Edmundo Pinheiro da Matta

À Coordenação CNSP para conhecimento, posteriormente devolver o sumário do processo a esta Div. Pessoal.

DP- Em 22.05.86

[Assinatura]

Providenciado Ofício
em 22.05.86
Neyres

Feita as devidas anotações
em 22.05.86
Neyres

A DAG

para conhecimento e as anotações devidas

Odilza Pinheiro da Matta
Diretora Adm. Financeira
- CODEMAT -

Em 28/05/86.

09



ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE



Interdito

Nº PROTOCOLO: 1.609/96

Nº PROCESSO: 1.609/96

DATA, 19 / 07 / 96

INTERESSADO

CARBY MARIA L.DE BASTOS

ASSUNTO

SOLICITA UMA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, NO PERÍODO
DE 01.06.84 A 30.06.96.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO



CODEMAT	
Protocolo N°	1.609/96
Processo N°	1.609/96
Data	19/07/96
Maulana	
Serviço de Protocolo	

ILMO. SR. Dr. José Botelho do Prado
M.D. Liquidante do CODEMAT

Eu, Carly Maria Lobo de Bastos,
brasileiro, casado, portador do RG Nº 066.361551/MT
residente à Av. Leve Pés 791 - Edifício Romero - Parque de Coxias
vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria que seja
concedido Certidão de Tempo de Serviço no período de 03/03/84
a 30/6/96, que prestei serviços nessa CIA.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 1996.Carly L Bastos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.609/96

DE 19 / 07 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.R.H.:

Para conhecimento e demais providências cabíveis.

Em 22.07.96.

Jose G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

A D.R.A.

pl providências.

Em 22/7/96

Noelita A. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Sito

*para liquidar e conforme despacho
do Sr. Liquidante, posteriormente
em parte de cutaneous 22/07/96*

Realiz em 29.07/96

Jose G. Botelho do Prado
Assessor da Reg. Acompanhamento
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT .							
NOME DO SERVIDOR: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS				CARGO ECONOMISTA		REGIME JURIDICO C.L.T	
ÓRGÃO EM QUE TRABALHOU: C O D E M A T					MUNICÍPIO CUIABÁ /MT		
PERÍODO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO 01.01.84 A 30.06.96							
FONTE DE INFORMAÇÃO							
FREQUÊNCIA							
ANO	TOTAL BRUTO	DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	
1.984	366	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	366
1.985	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.986	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.987	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.988	366	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	366
1.989	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.990	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.991	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.992	366	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	366
1.993	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.994	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.995	365	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	365
1.996	182	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	182
	4.565						4.565
TOTAL	4.565						4.565

AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº	DATA	ÓRGÃO	PERÍODO	TOTAL (DIA)
TOTAL II				

CERTIFICO QUE, NO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO, O INTERESSADO CONTA DE EFETIVO EXERCÍCIO, O TEMPO LIQUIDO - NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL (TOTAL I). DOZE ANOS CINCO MESES E VINTE E NOVE DIAS .XXXXX DIAS;
- EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (TOTAL II). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DIAS;
- PERFAZENDO O TOTAL GERAL DE: 4.565 XXXXXXXXXX DIAS, OU XXXXXXXXXXXX (XXXXXX) DIAS;
- ANOS, 12 XXXXXXXXXX (XXXXXX 05) MESES E XXXXXX 29 (.....) DIAS;

Informamos, que trata de Ex, servidora desta Cia., que -se encontrava a disposição da SEPLAN desde o período de 01.01.84 a 30.06.96. (Neste Período a mesma Contribuiu a favor do INSS).

BENEDITO C.CAMPOS LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO ASSINATURA	CUIABÁ (MT) 29 DE JULHO 1.996 . DATA ASS. - <u>Carimbo</u> - <u>Marcelo Brito</u> <u>CHEFE IMEDIATO</u> CODEMAT
--	---

Noelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 09.918

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

08/09/97

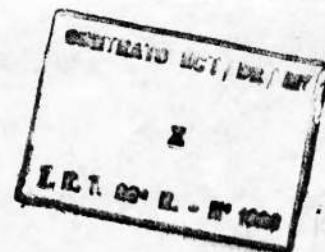
PROCESSO Nº: **1.645/96** NMR.SIEx : **00000/00**
RECLAMANTE CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, constante da cópia anexa.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 329/333, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 09/09/97; 3ª feira

W
71 MARIA BARCELOS SOUSA FURQUIM
Wiley da Bom Despoite
Estagiário
TRT 23ª Regiãc

RECEBI
11/09/97
Relato
Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/94

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CODEMAT

CPA

CUIABÁ - MT



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dias do mês de setembro de 1997, reuniu-se a **MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT**, presentes o Senhor Juiz do Trabalho Substituto JULIANO PEDRO GIRARDELLO, no exercício da Presidência, e os Senhores Juizes Classistas, representantes dos Empregados e dos Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa à Ação Trabalhista (Proc. nº 1645/96), entre as partes :

RECLAMANTE : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RECLAMADO : CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO e O ESTADO DE MATO GROSSO

Aberta a audiência às 17:15 horas, de ordem do MM. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência foram apregoadas as partes.

Ausentes reclamante e reclamado, foi proposta a solução do litígio e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

Em 23 de setembro de 1996, CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, qualificada à fl. 02, ajuizou a presente ação trabalhista em face de CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO e do ESTADO DE MATO GROSSO, aduzindo em síntese que laborou para a primeira reclamada de 01.01.1984 até 30.06.1996, data em que foi imotivadamente dispensada.

Noticiou como última remuneração o valor de R\$2.040,68 e que deixou de receber as parcelas decorrentes do pacto de emprego a que tinha direito, conforme ressalvas apostas no verso do TRCT, tais como diferenças em face dos ACT 91/92 e 95/96, diferença em face do Dissídio Coletivo 96/97, Convenção 158 da OIT, juros, reflexos e multa do art. 477 da CLT.

Pleiteou ao final a paga das obrigações inadimplidas pelo reclamado, encerrando a exordial com os requerimentos dos benefícios da assistência judiciária gratuita e de pagamento de honorários advocatícios.

Juntou procuração e documentos, atribuindo à causa o valor de R\$2.040,68 (dois mil, quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Em resposta a reclamada apresentou defesa escrita onde erigiu preliminarmente a inépcia da inicial, litispendência e coisa julgada, alegou a prescrição e contestou os pedidos, pugnando pela improcedência da reclamação.

Após várias manifestações recíprocas e sem produção de provas testemunhais, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas e propostas de conciliação infrutíferas apesar de perpetuadas a tempo e modo.
É o relatório.
Decide-se.

01)- Inépcia da Inicial

Dispõe o art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho :

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º - Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de Direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. (sublinhei)

Neste mesmo sentido é o art. 282 do CPC ao elencar os requisitos da petição inicial.

No caso presente os pedidos formulados carecem de causa de pedir, pois, apenas na parte de requerimentos constaram os pleitos, não havendo causa de pedir ou fundamentação a respeito, sendo inepta a exordial neste particular, nos termos do art. 295, parágrafo único do CPC, **verbis**:

Art. 295 - A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único - Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

(...)

(sublinhei)

E nem se diga, porque parece absurdo, que ressalva posta no verso de TRCT por Sindicato de Categoria Profissional se confunda com causa de pedir de uma petição dirigida ao judiciário.

Frise-se que não se trata de ininteligibilidade da causa de pedir, ou desta em face do pedido deduzido, mas de total e absoluta ausência de causa de pedir ou fundamentação.

Nem por demasiado apego à informalidade do procedimento trabalhista poder-se-ia proferir juízo de valor sobre as "*pretensas pretensões*" da reclamante, eis que se estaria agredindo a regularidade do procedimento e por conseguinte o devido processo legal.

No caso não se dificultou o julgamento do mérito mas se impossibilitou tal julgamento, não havendo que se falar na aplicação das disposições do art. 284 do CPC.

Ante a fundamentação supra, extingue-se sem exame de mérito todos os pedidos da presente ação, **por inexistência de fundamentação**, tudo, com base no art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, inciso I, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

02)- Assistência Judiciária

O art. 14 da Lei 5584/70, que trata da Assistência Judiciária na seara do processo do trabalho, é vazado nos seguintes termos:

Art. 14 - Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da Categoria Profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º - A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

E, o art. 4º da Lei 1060/50 foi modificado pela Lei nº 7510 de 04 de julho de 1986, cuja redação é a seguinte:

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Tendo a autora asseverado na petição inicial, através de sua patrona, que não dispunha de recursos para arcar com as custas processuais desta demanda, deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, em sua integralidade, de acordo com as Leis nº 1060/50, 5584/70, 7115/83 e 7510/86.

03)- Dos Honorários Advocatícios.

O art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, ou mesmo a Lei 8906/94 (Novo Estatuto da OAB) não alteraram a sistemática do processo do trabalho, no qual os honorários advocatícios apenas são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e Enunciados 219, 220 e 329 do C. TST, sendo de se lembrar que os dispositivos da pré-citada lei que estendiam à esta seara Judiciária os honorários de sucumbência, encontram-se suspensos por decisão liminar do STF em ADIN (nº 1.127-8/DF) contra eles impetrada.

Ausente a assistência sindical o pedido impropera.

Ex positis, decide a Egrégia 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, **EXTINGUIR O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO**, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC, utilizado com albergue na permissão insculpida no art. 769 da CLT, absolvendo a CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO e o ESTADO DE MATO GROSSO da pretensão formulada por, CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, nos moldes do que constou na fundamentação, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos.

Custas pela reclamante importam em R\$10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) atribuído à causa para estes efeitos. Atendidos os pressupostos legais a demandante está isentada do recolhimento da parcela acima.

As partes deverão ser intimadas desta decisão.

Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho Substituto

OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO
Juiz Clas. Repres. Empregados

MARCO ANTÔNIO LORGA
Juiz Clas. Repres. Empregadores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Rua Miranda Reis, 441 - CEP: 78010-080 - Cuiabá-MT - fone: (065) 624-7706 - Ramal 136

Processo nº : 1645/96
Mandado nº : 1459/96
Reclamante : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
Reclamado(a) : CODEMAT + 01

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor VLALDIMI A. BAPTISTA, Juiz do Trabalho da Egregia, 5ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

MANDA o Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que
a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirigir-se
ao endereço abaixo e **NOTIFIQUE** CODEMAT, na pessoa de seu representante legal,
para:

Comparecer perante esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, às 13:05
horas do dia 11.11.96 à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa,
oportunidade em que deverá apresentar defesa (art. 846 CLT), com as provas que julgar
necessárias, (documentos e/ou testemunhas - arts. 821 e 845 da CLT). Deverá fazer-se
presente independentemente do comparecimento de seu representante(s), sob as penas da
previstas no artigo 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º
do artigo 843 do mesmo Texto Consolidado.

CUMPRASE.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, _____, MOACIR NARCISO DA SILVA, Diretor de
Secretaria conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de setembro de 1996.

ORIGINAL ASSINADO

VLALDIMI A. BAPTISTA
Juiz do Trabalho

CPA, CUIABÁ-MT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.824

[illegible]



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES-OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES-OAB/MT 3461
Rua 50, nº 642 - Bairro Boa Esperança - Telefax.: (065) 361-1402 - 78068-450 - CUIABÁ - MT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

23 SET 15:17 S 046652

DISTRIBUIÇÃO

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 066.361 SSP/MT e do CPF nº 103.784.991-49 (DOC. de fls. 02), representada por sua procuradora, mandato em anexo (DOC. de fls. 01), que recebe as notificações de estilo em seu escritório à Rua Doze de Outubro, nº 255 - Centro, Cuiabá-MT, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital e, como Litisconsorte Passivo Necessário, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, Unidade Federativa, representado pelo Digníssimo Governador do Estado, Senhor DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, com sede no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo (CPA), nesta Capital, pelos motivos a seguir expostos:



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES-OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES-OAB/MT 3461
Rua 50, nº 642 - Bairro Boa Esperança - Telefax.: (065) 361-1402 - 78068-450 - CUIABÁ - MT

1. A Requerente foi admitida em 1º de janeiro de 1984, como Economista TS - 05, como faz prova sua CTPS, fotocópia em anexo (DOC. de fls. 03 a 09), pela Companhia Reclamada. Trabalhou até 30 de junho de 1996, quando teve seu Contrato de Trabalho rescindido sem justa causa, conforme consta de Termo de Rescisão em anexo (DOC. de fls. 10). Sua última remuneração foi de R\$ 2040,68 (Dois mil e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

2. Foi dispensada sem o pagamento integral dos créditos trabalhistas a que fez jus, conforme consta das ressalvas lançadas no termo de Homologação firmado entre a Empresa e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso-SINDPD/MT (DOC. de fls. 10-verso).

3. Assim, reclama:

- a) Diferenças salariais por inadimplemento de Acordo Coletivo 1991/1992 a ser calculado
- b) Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1995/1996 a ser calculado
- c) Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1996/1997 a ser calculado
- d) Convenção nº 158 da OIT..... a ser calculado
- e) Juros por atraso de salário desde 1991, conforme estabelece o Art. 147, § 3º da Constituição Estadual a ser calculado
- f) Reflexo das verbas acima pretendidas nos saldos do FGTS + Complementação da Indeni-zação de 40% sobre os saldos do FGTS a ser calculado
- g) Reflexo das verbas acima pretendidas nas férias, 13º salário e licença-prêmio a ser calculado
- h) Multa prevista no § 8º, do Art. 477 da CLT a ser calculado



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES-OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES-OAB/MT 3461
Rua 50, nº 642 - Bairro Boa Esperança -Telefax.: (065) 361-1402 - 78068-450 - CUIABÁ - MT

ISTO POSTO, requer a notificação e a condenação da Companhia Reclamada no pagamento do montante dos pedidos formulados, bem como a notificação do Litisconsorte Passivo Necessário, de vez que a Requerida encontra-se em fase de liquidação e o ESTADO DE MATO GROSSO é acionista majoritário e sucessor dos créditos e débitos da Empresa.

PROTESTA por todos os meios de prova, em direito admitidas, requerendo, desde já, o depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confesso e revelia.

REQUER o benefício constitucional da assistência judiciária gratuita, pois a sua atual situação econômica não lhe permite litigar em juízo, sob pena de faltar-lhe o sustento próprio e de sua família.

REQUER, outrossim, a condenação da Reclamada, no pagamento dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento).

REQUER, ainda, que a Reclamante seja pessoalmente notificada das datas das audiências, nos termos da Lei e que seja colocado à sua disposição, até a data da audiência inaugural, a parte incontroversa dos pedidos, sob pena de pagamento em dobro, conforme estabelece o Art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dá-se à presente, para efeito meramente fiscal, o valor de R\$ 2040,68 (Dois mil e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Termos em que
pede deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 1996



Rosa C. P. Marques

OAB/MT nº 3461

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO Nº. 1.645/96

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de
economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF),
sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante,
DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado,
contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS**, processo supra, em
trâmite por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados,
constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente
inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da
Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa
Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

A Reclamante, alegando que foi dispensada sem o pagamento integral dos créditos trabalhistas a “que fez jus”, fundamenta seu pedido com base em:

- 1 - Diferenças salariais por inadimplemento de Acordo Coletivo 1.991/1.992;
- 2 - Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1.995/1.996;

3 - Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1.996/1997;

4 - Convenção nº 158 da OIT, e,

5 - Juros por atraso de salário desde 1.991.

O pedido, nos termos em que proposto, se mostra iniludivelmente inepto, porque:

a) Não instruiu a Reclamante o seu pedido com os exemplares dos Acordos Coletivos Coletivos referidos, não indicou precisamente os dispositivos da Convenção 158 da OIT em que teria incidido a Reclamada, ainda que, e isto somente para argumentar, fosse aplicável referida convenção ao caso versando, o que à toda prova não é, além de não indicar quais os períodos em que teria ocorrido os alegados atrasos nos pagamentos dos salários e muito menos provar documentalmente essa ocorrência.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso, somente se afigurando a descumprimento desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palanteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculares já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão julgante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até

mesmo de início de prova, aqueles adminículos que ensejam ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

No que se refere ao mencionado Acordo Coletivo 1.991/1.992, nem mesmo poderia a Reclamante fazer prova da sua existência, porque simplesmente jamais foi celebrado dito Acordo, constituindo-se a postulação mera ilação dela, Reclamante.

Por outro lado, ainda que efetivamente fosse realizada aquela conveniação e trazida aos autos, ainda assim se mostraria totalmente inepto o pedido, por não haver sido declinados quais cláusulas desse Acordo não foram adimplidas pela Reclamada, fato que à toda prova impossibilita a produção de defesa.

Esse defeito que faz o petitório exordial natimorto igualmente se verificou no concernente aos pedidos elencados nos seus ítems “b” e “c”, vez que também não especificadas as cláusulas incumpridas, ainda que caracterizada a plena exigibilidade desses acordos. Ao referir-se a “diferenças” a Reclamante parece pretender ver cumpridos supostos reajustes salariais, sem todavia mencionar quais os índices que se aplicariam aos hipotéticos reajustes, o início de sua incidência e outros dados de declinação obrigatória a ensejar a produção de contrariedade pela Reclamada.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la, é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

É entendimento unânime das Egrégias Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, que postulações à feição de presente, desarmadas de instrumentos probatórios estão fadadas ao desconhecimento, à improcedência, inquam de inépta a formulação.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem as alegações de atraso nos pagamentos dos salários, do suposto inadimplemento

de acordo coletivo "91/92", diferenças decorrentes do Dissídio 95/96 e 96/97 e suposta transgressão à convenção nº 158 da OIT, cujo ônus à Autora incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

2 - DA LITISPENDÊNCIA

REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados no item 3-"b" da presente Reclamação, referente ao período 95/96.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de "**1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996**".

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ao fundamentar seu pedido, a requerente torna-o integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência, eis que já intentou ação neste sentido, na qualidade de **substituído** por seu sindicato, atualmente em trâmite regular.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

3- DA COISA JULGADA

A ora Reclamante ajuizou, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 444/95, através da qual pleiteou algumas verbas que constam também da presente, tais como DIFERENÇAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DO ACT 90/91 e JUROS POR ATRASO DE SALÁRIOS DESDE 1.991 e que recebeu decisão, tudo conforme se comprova pela inclusa documentação, sentença que já se encontra em fase de liquidação. (doc.).

Assim, configurando-se plenamente a prejudicial, requer-se a Vossa Excelência seja julgado extinto o presente processo, com julgamento do mérito.

NO MÉRITO

1 - DA PRESCRIÇÃO

a) O celeberrimo Acordo Coletivo que fez originar os pretensos direitos declinados na inicial foi ajustado para vigir de 1º. de maio de 1.990 a 30 de abril de 1.991.

O interstício prescricional referido pelo inciso XXIX do artigo 7o. da Constituição Federal operou-se *pleno jure* em detrimento dos interesses do Reclamante quanto à sua pretensão em ter os próprios salários majorados com base nos índices acordados, relativamente aos meses de março, abril e maio de 1.991.

Ora, o cumprimento daquele Acordo dar-se-ia através de prestações sucessivas, mes a mes, cujos efeitos perdurariam numa projeção de cinco anos, ao final do qual expiraria até mesmo a admissibilidade de deduções que pleitassem direitos que lhes sobejassem.

Ao aforar o pedido versando **apenas no mês de setembro**, indiscutivelmente o vórtice irresistível da prescrição, ministro da morte do *jus postulandi* que a desídia pretende eternizar, já havia sorvido eventuais direitos atribuíveis ao Reclamante nos meses antecedentes, aqueles mesmos relativos a março, abril e maio de 1.991, pleiteados na exordial.

Isto posto, o pedido não se legitima a prosperar, fulminado irretorquivelmente que está pelo fenômeno da prescrição, a qual deverá ser declarada judicialmente.

b) Ao versar sobre o pedido de juros e correção monetária sobre salários pagos em atraso, o postulante olvidou-se de que a prescrição se operara em relação aos meses de janeiro a setembro de 1.991.

Assim, requer-se à Ilustre Junta que declare a incidência do instituto mencionado sobre o pedido do pagamento de juros referentemente ao período até setembro de 1.991.

2 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados no item 3-c da exordial da presente Reclamação, referente ao período 96/97 é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, em recente data ajuizou perante o Egrégio Tribunal da 23ª Região, Dissídio Coletivo destinado a obtenção de sentença normatizar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de

1.996. Ainda que tal decisão tenha determinação nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

4 - DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

Por não haver se verificado o atraso alegado inexistente o direito à indenização prevista no citado dispositivo legal, devendo esse pleito ser também julgado improcedente. Assim como improcedentes são os pedidos sobre reflexos de supostas diferenças sobre saldo do FGTS e respectiva multa, em cumprimento ao princípio segundo o qual o acessório segue ao principal.

5 - SALÁRIOS - DO PAGAMENTO DOS JUROS

Como bem se vê do competente Termo de Rescisão Contratual que formalizou a extinção do vínculo estabelecido, em seu item 46 estão lançados os valores relativos aos juros que restaram devidos ao Reclamante pelo atraso nos pagamentos dos seus salários, aqueles mesmos a que se refere o petitório madrugador.

Em anexo, relação levantada junto ao CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT, órgão que, principiando pela Folha de Pagamento, se incumbe de submeter a processamento toda a gama de levantamentos financeiros dos servidores do Estado, e que estampa, já em sua 3ª folha, a designação nominal do ora Reclamante e seu crédito relativo aos juros por salários pagos em atraso para a data de 31.03.94, o qual importava então em R\$ 930,76.

Todavia, no azo do rompimento do contrato de trabalho, o ex-servidor obteve a este título a quantia de R\$ 4.498,98, o que demonstra que tal crédito resultou quitado além da saciedade.

Integrando, pois, esses valores o *quantum* das verbas rescisórias devidas ao Reclamante, e tendo sido naturalmente inteiramente por ele recebidas, à toda prova, assim, se afigura a improcedência da postulação, que assim deve ser julgada, como medida de justiça, totalmente improcedente.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 11 de novembro de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 07.204

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

16/12/96

PROCESSO Nº: **1.645/96.**

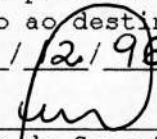
RECLAMANTE CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Desp. de fls. 165. Manifestem-se as recdas, no pzo sucessivo de 05 dias, a começar pela 1ª sobre os documentos que acompanham a impugnação retro, sob pena de preclusão. I.Em 06/12/96. Paulo R. Brescovici. Juiz do Trabalho.

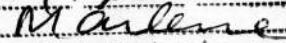
CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 17/12/96

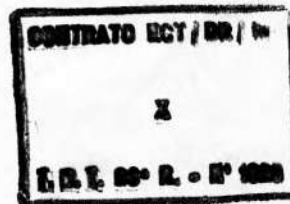


Diretor de Secretaria

RECEBI

24.12.96


Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/94

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CODEMAT

CPA

CUIABÁ - MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
EGRÉGIA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

Processo nº 1.645/96

Côf. 5

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ

14 JAN 1996 001569

CUIABÁ-MT

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS**, e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto segue a propósito da “emenda” à inicial procedida pela Reclamante.

PRELIMINARMENTE

1 - DA INOVAÇÃO À LIDE

O conteúdo na petição de fls. 120 usque 124, assim como os documentos que a instruíram, absolutamente não elidiram as ponderosas arguições que integraram a peça de resistência ofertada na audiência inaugural.

1 - DA LITISPENDÊNCIA

REAJUSTES SALARIAIS 96/97

A Legislação Federal, contrariamente ao que busca fazer crer o autor, privilegia a livre negociação e a celebração de avenças coletivas, eximindo-se de determinar engessamentos salariais, aliás frontalmente contrários à política da moeda Real, a qual sepultou categoricamente as indexações salariais que tanto dano cometeram à economia, principalmente pelos reflexos inflacionários.

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação, via Acordo Coletivo, mercê da impossibilidade legal em vir a Reclamada a transigir nesse sentido por força do próprio processo liquidatório a que se submete, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Referido Dissídio Coletivo, que versa sobre reajustes pretendidos para o mesmo período declinado na exordial, tombado sob o nº DC7231/96, encontra-se em fase instrutória perante aquela Egrégia Corte, conforme se vê do respeitável despacho estampado no Diário da Justiça local publicado no dia 17/12/96, pág. 07.

Deve, portanto, a presente Reclamação deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular, plenamente caracterizada que encontra-se a figura da litispendência.

NO MÉRITO

1 - DA ININCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO 158 DA OIT.

a) - Pelo fato da sua não integração ao direito positivo pátrio

É do sobejo conhecimento de todos que, embora louvável por colimar a própria sublimação das relações trabalhistas em todo o mundo, é pressuposto básico à garantia dos efeitos das disposições ínsitas na Convenção OIT 158, a sua transmutação em lei pelos países signatários, contrariamente ao que “simploriamente” afirma o Reclamante em sua peça emendante.

O próprio Anexo ao Decreto 1.885, de 10 de abril de 1.996, que regulamentaria a aplicação dos termos daquela Convenção, diz, em seu artigo primeiro, verbis:

“Dever-se-á dar efeito às disposições da presente Convenção através da legislação nacional...”

Ora, com efeito, a legislação brasileira, harmonicamente com os ditames Constitucionais que também consagram os princípios vindos daquela Convenção, prevê a relação empregatícia com ênfase rígida ao desfazimento do contrato de labor, resguardando, porém, soberanamente, os caracteres intrínsecos e peculiares em que se funda a organização societária interna, garantindo-lhe as condições mínimas de preservação de ordem e do desenvolvimento institucionais.

Não vai, como não pode ir, em obediência a reclamos exógenos, circunstancialmente inalcançáveis, ao paroxismo de sacrificar ao benefício individual, o interesse coletivo, que é na reserva da lei definida que apascentada toda a força de trabalho deste país ordeiro e legalista.

Por não merecer maiores indagações, frente ao que dispõe a nossa Constituição acerca da relação laboral regida pela CLT, as arguições do Reclamante quanto à alegada indispensabilidade sem causa dele por força de “acordos internacionais”, se revelam írritas e destituídas de fundamento jurídico, motivo pelo qual devem ser julgadas improcedentes para o reconhecimento da regularidade do despedimento, efetuado pela Reclamada estritamente nos termos e sob as penas da legislação vigente.

b) - Pela justificabilidade do motivo da dispensa

Como se vê da própria Ata de Assembléia Geral Extraordinária acostada às fls. 39/41, a Reclamada, por força do Decreto Estadual nº 770/96, de 14 de fevereiro de 1.996, submete-se a processo liquidatório que visa à sua extinção.

Ainda que integrasse válida e eficazmente o nosso ordenamento jurídico a Convenção 158 da OIT, inincidência às suas disposições ao caso versando, pela óbvia e simples razão de constituir-se causa inteiramente justificadora da dispensa do ora Reclamante a liquidação que atingiu a Reclamada pela decisão do seu acionista majoritário em extingui-la, isto ao menos à luz da legislação em vigor e enquanto não vem, se vier, a complementariedade legal à instrumentarização do disposto no artigo 7º, I, da Constituição Federal, traçando o perfil e estabelecendo as consequências da chamada “despedida arbitrária”.

O reiterado reconhecimento da Reclamante sobre a liquidação por que passa a Reclamada, como se vê do seu próprio petitório impugnante, dá a

exata indiscutibilidade do móvel da dispensa que fez originar o presente feito.

É de se salientar que, mesmo que se mostrasse incidível ao caso versando as disposições convencionais brandidas pela reclamante, mesmo pelos termos expostos na peça emendante (fls. 126), o pressuposto falso, aquele da “...**evidente falta de pagamento de todas as verbas rescisórias**” (sic) constituir-se-ia em óbice intransponível à pretendida e descabida “reintegração” pelo simples motivo de, conforme os termos da inicial, alegadamente apenas alguns dos itens que comporiam o ajuste resilitório não teriam sido pagos.

Insuscetível até mesmo de apreciação esse pleito. Improcedente, deve ser indeferido.

2 - DA PRESCRIÇÃO

Faz a Reclamante integrar a lide pedidos referentes a alegados direitos decorrentes de Acordo Coletivo celebrado para o período 1.991/1.992 e de Licença Prêmio, obrigações que não teriam sido adimplidas pela Reclamada.

Ainda que suscetíveis de apreciação, malgrado o seu descabimento pela inoportunidade das deduções, esse direito postulatório de há muito foi atingido pela figura da **prescrição** quinquenal, como a seguir se demonstrará.

a) - QUANTO AO ACT 91/92

Embora manhosamente referidos pelo Reclamante como integrantes de Acordo Coletivo firmado para o período 1.991/1.992, os índices de reajustes constantes do parágrafo “a” do petitório emendante - (fls. 110 usque 124) - na verdade dizem respeito ao Termo Aditivo de fls. 86/88, firmado em 27/09/90 e que alterou o ACT 90/91 (fls. 89/95).

Baldada se mostrou, pois, a manobra do Reclamante, composta de autêntica miscelânea de datas, números e designações que obviamente tencionava estabelecer confusão que resultasse em seu benefício.

Ora, o *dies ad quem* da vigência do ACT 90/91 e seu Termo Aditivo se materializou em 30 de abril de 1.991.

O interstício prescricional referido pelo inciso XXIX do artigo 7º. da Constituição Federal operou-se *pleno jure* em detrimento dos interesses do Reclamante quanto à sua pretensão em ter os próprios salários majorados com base nas avenças declinadas.

Ora, o cumprimento daquele Acordo dar-se-ia através de prestações sucessivas, mes a mes, cujos efeitos perdurariam numa projeção de cinco anos, ao final do qual expiraria até mesmo a admissibilidade de deduções que pleiteassem direitos que lhes sobejassem.

Ao aforar o pedido versando **apenas no mês de setembro** de 1.996, e, pior, ao dar especificidade à postulação ainda assim de forma canhestra, barafundada e sobretudo ao arrepio das normas processuais como exposto na preliminar erigida somente no mês de dezembro do ano pretérito, indiscutivelmente o vórtice irresistível da prescrição, ministro da morte do *jus postulandi* que a desídia pretende eternizar, já havia sorvido eventuais direitos atribuíveis ao Reclamante através do referido ACT e seu Termo Aditivo.

3 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais com base em suposto Dissídio Coletivo 1.996/1.997 é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

Isto posto, e reiterando *in totum* as razões expostas na peça de - resistência de fls. 45 usque 53, requer-se a esse Egrégia Junta seja a presente Reclamação julgada totalmente improcedente, para o efeito de ser a Reclamada absolvida das imputações que lhe são feitas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 08 de janeiro de 1.996

Newton Raimundo Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 05.927

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

16/05/97

PROCESSO Nº: **1.645/96.**

RECLAMANTE CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

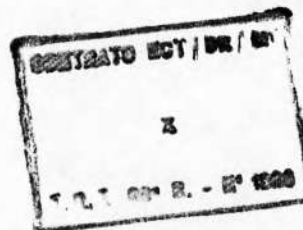
Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, constante da cópia anexa.

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 228, BEM COMO DA DATA DE REABERTURA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/07/97 ÀS 15:15 HORAS.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 16/05/97

Diretor de Secretaria

RECEBI
21/05/97
Ana Maria
Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/94

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CODEMAT

CPA

CUIABÁ - MT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a. REGIÃO
5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Em: 12.05.97 às 17:30 horas
Processo: 1645/96
Reclamante: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT e
ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE AUDIÊNCIA

Reuniu-se a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, sob a presidência do Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, presentes os Senhores Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes acima especificados. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes que se fizeram ausentes.

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamante não especificou a causa de pedir para os pleitos de diferenças salariais, deixando de indicar os percentuais que entende devido, bem como, qual o período de incidência dos mesmos. No mesmo passo, deixou de especificar em sua causa de pedir os fundamentos para o pleito de Convenção 158 da OIT, juros por atraso de salário desde 1991 (qual a data do efetivo pagamento), e multa do art. 477 da CLT.

A manifestação aos documentos de fls. 120/126 pouco acrescenta, podendo considerar esclarecida apenas a causa de pedir da Convenção 158 da OIT. Persiste a falta de causa de pedir em relação aos demais pedidos.

Assim, por não ter sido oportunizado para a reclamante a emenda à inicial antes do encerramento da instrução processual, convertemos o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e na forma do art. 284 do CPC, concede-se o prazo de 10 dias para que a autora emende a sua inicial, sob pena de indeferimento da mesma.

Intime-se as partes. Encerrou-se às 17:32 horas.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Olavo Dourado Boa Sorte Filho
Juiz Classista - Empregados

Moacyr Narciso da Silva
Diretor de Secretaria

Marco Antonio Lorga
Juiz Classista - Empregadores

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a audiência inaugural foi
designada para o dia 09/07/97 às 15:15
horas e que as partes estão intimadas (ouvidoras)
Cuiabá - MT, 12/05/1997 (2ª feira.)

Moacyr Narciso da Silva
Diretor de Secretaria

23/06

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 06.949

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

06/06/97

PROCESSO Nº: **1.645/96.**

RECLAMANTE CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Desp. de fls. 308. Manifeste-se o recdo no pzo de 10 dias, sobre o documento que acompanham a petição retro, relativa a emenda à inicial deferida na ata de fls. 228, sob pena de preclusão. I. Em 28/05/97. Carla R.F. Leal. Juíza do Trabalho.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 09/06/97 29

Marly Jaticane de Souza Jaborge
Estagiária

Diretor de Secretaria

RECEBI
12/06/97
Responsável - 113.0010 CODEMAT

CODEMAT	
Protocolo Nº	_____
Processo Nº	_____
Data	____/____/____
Saque de _____	

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/94

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CODEMAT

CPA

CUIABÁ - MT

CONTRATO NOT/DE/MT
2
1.12.1.20.2. - Nº 1000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 1.645/96

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 308, manifestar-se sobre as alegações expendidas pela Reclamante em fls., bem como sobre os documentos juntados pela mesma, o que faz da forma seguinte.

RETROSPECTO HISTÓRICO

Pertine trazer a lume, antes de adentrar ao mérito da questão, ligeira digressão aos fatos perpetrados pelo Reclamante nos presentes autos.

Primeiramente, como tem ocorrido em diversos outros feitos patrocinados pelas mesmas causídicas que subscrevem a presente ação, podendo-se citar, entre dezenas de outros exemplos, o feito de nº 309/97, que tramita por esta mesma JCJ, a impugnação à contestação foi ofertada intempestivamente, no caso em apreço, com atraso de 10 (dez) dias.

Mesmo manifestamente extemporânea, tal peça fora normalmente aceita e regularmente juntada aos autos, acrescendo-se a tal fato o de que trouxe em seu bojo inúmeros documentos, em flagrante inovação à peça inicial, e após transposto o prazo preclusivo para juntada de documentos.

Em decorrência de que a Reclamada necessitou juntar novos documentos para fazer contraprova àqueles juntados extemporaneamente pela autora, a esta foi facultada oportunidade para manifestar-se sobre os mesmos, ocasião em que o fazendo, fez constar como pedido inicial de seu petitório a declaração de INTEMPESTIVIDADE da juntada efetuada pela Reclamada, supostamente por haver ocorrido “após encerrada a instrução processual”, desde 15.01.97.

Apesar de que a petição objurgada fora distribuída na data de 14.01.97, anteriormente ao encerramento da instrução, fato que escapou à perspicácia da Reclamante, e estritamente no prazo concedido pelo respeitável despacho de fls. 165, como se pode ver pelos comprovantes de SEED de fls. 166vº e 167vº, e considerando-se o recesso ocorrido entre os dias 19.12.96 a 07.01.97, o que também não foi percebido pela Autora, não deixa de ser bastante esclarecedora a atitude da mesma, ao brandir como argumento do seu interesse a aplicação da mesma pena que para si desconsiderara.

É a materialização explícita do adágio: “dois pesos, duas medidas”.

A seguir, a Reclamante aproveita-se da ocasião, e por três laudas consecutivas, traz a lume tudo quanto deseja, perpetrando fora do momento processual, sponte própria, nova emenda à inicial, não olvidando, inclusive, de culminar a peça retórica com um retumbante pedido de aplicação da justiça, em que a venerada *mater socialis* é impressa em tamanho agigantado, procedida de vibrantes exclamações.

Entretanto, apesar de haver a Autora evocado o direito de emendar sucessivamente a peça exordial, a MMª Junta decidiu pela reabertura da instrução processual, ao argumento de que **não** teria sido oportunizado à Reclamante a emenda à inicial.

Em que pese louvável a preocupação judicial com a prevalência dos eventuais direitos do laborista, mercê dos princípios eleitos pela legislação que rege o processo trabalhista, não vão esses princípios ao cúmulo de acobertar a hipossuficiência também do que procura em juízo a favor daquele. A pressuposição legal acerca da habilitação profissional tem precedência sobre qualquer outra sob os auspícios da qual se disponham a transpor os umbrais tribunalícios.

A emenda procedida contém pedidos somente aforáveis através de ação distinta, ex-vi das disposições ínsitas no artigo 294 do digesto processual civil, cuja inteligência remete ao que expressamente estipulava anteriormente à alteração da sua redação.

NO MÉRITO

Apesar da “emenda” procedida, os pedidos não merecem acolhida, pois:

O pleito relativo ao item “a” da exordial não pode merecer deferida, eis que o invocado direito correspondente de há muito havia sido fulminado pela figura da prescrição, conforme abordado propriamente na peça de contestação.

Relativamente aos itens “b” e “c”, REAJUSTES SALARIAIS 95/96 e 96/97, a Legislação Federal, contrariamente ao que busca fazer crer a autora, privilegia a livre negociação e a celebração de avenças coletivas, eximindo-se de determinar engessamentos salariais, aliás frontalmente contrários à política da moeda Real, a qual sepultou categoricamente as indexações salariais que tanto dano cometeram à economia, principalmente pelos reflexos inflacionários.

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação, via Acordo Coletivo, mercê da impossibilidade legal em vir a Reclamada a transigir nesse sentido por força do próprio processo liquidatório a que se submete, conforme se comprova pelos documentos cujas cópias instruíram a contestação.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados no item “a” da presente Reclamação referente ao período 95/96.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativo, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de **1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996**

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, MM. Juiz, contrariamente ao omitido pela Reclamante naquela peça inaugural, a decisão lançada pelo Egrégio TRT da 23ª Região nos mencionados autos de Dissídio Coletivo, jamais havia transitado em julgado, por força do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Aconteceu, ínclito Julgador, que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo do apelo deduzido, de ofício decretou a **extinção** do processado, sem apreciar o mérito *causae*, por entender que aforado de forma congenitamente defeituosa, pela inobservância de formalidade que a lei considera essencial para a validade do ato que lhe serviu de fundamento.

Com efeito, veiculado no Diário da Justiça da União que circulou no dia 11 do mês de abril, cuja cópia vai instruindo o presente, o V. Acórdão proferido pelo Egrégio TST deu solução à perlanga, cuja ementa foi vazada nos seguintes termos:

“ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST, unanimemente, acolhendo preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil”

A extinção do feito por decisão prolatada pelo E. TST, torna indeferível e inexecutável quaisquer verbas relativas ao Dissídio 95/96, principalmente o índice de 29,5% requerido no item “b” da exordial, conforme emenda de fls., 233, sem excluir os consectários pleiteados, especialmente reflexos sobre o RSR, 13º salário, FGTS e respectiva multa.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular, plenamente caracterizada que encontra-se a figura da coisa julgada.

Ao item “c” da exordial e da emenda procedida tanto inexistente previsão legal para seu pedido, conforme também aduzido em sede de contestação, quanto inexistem os documentos citados em fls. 233, último parágrafo, supostamente colacionados à fls “38 a 61”. Pedido que também deve ser julgado improcedente.

Concernentemente ao item “d”, que pleiteia aplicabilidade de norma da OIT, mesmo que se lhe pudesse atribuir qualquer judiciosidade, ainda assim se mostraria totalmente improcedente. Isto porque, como é do conhecimento de todos, o instituto em que se baseia o Reclamante para formular pedido nenhum, embora louvável por colimar a própria sublimação das relações trabalhistas em todo o mundo, tem por pressuposto básico à garantia dos seus efeitos a sua transmutação em lei pelos países signatários, contrariamente ao que “simpliciter” talvez pretendesse dar a entender o Reclamante.

O Decreto Federal nº 1.885, de 10 de abril de 1.996, que em tese regulamentaria a aplicação daquela Convenção no Brasil, através do artigo 1º do seu Anexo, claramente estipula, verbis:

“Dever-se-á dar efeito às disposições da presente Convenção através da legislação nacional...” (negritou-se).

Ora, com efeito, a legislação brasileira, harmonicamente com os ditames constitucionais que também consagram os princípios vindos daquela Convenção, prevê a relação empregatícia com ênfase rígida ao desfazimento do

contrato de labor, resguardando, porém, soberanamente, os caracteres intrínsecos e peculiares em que se funda a organização societária nacional, garantindo-lhe as condições mínimas de preservação de e de desenvolvimento institucionais.

Não vai, como não pode ir, em obediência aos reclamos exógenos, circunstancialmente inalcançáveis, ao paroxismo de sacrificar ao benefício individual, o interesse coletivo, que é na reserva da lei definida, que apascentada toda força de trabalho deste país ordeiro e legalista.

Por não merecer maiores indagações, frente ao que dispõe a nossa Constituição acerca da relação laboral regida pela CLT, a aparente pretensão do Reclamante quanto a fazer incidir na relação laboral extinta os efeitos da Convenção da OIT, se revelam irritas e destituídas de fundamentos jurídicos, motivo pelo qual devem ser julgadas improcedentes.

A emenda relativa ao pedido do item “e”, da mesma forma, não merece prosperar, tendo em vista que a Reclamada, por ocasião da rescisão contratual, pagou à obreira a quantia de R\$ 4.498,98 (como, se vê do TRCT, fls. 14). A autora não impugnou o documento, nem negou que a quantia houvesse sido paga e que tivesse quitado odébito.

Além disso, está prescrito o direito ao pedido do pagamento dos juros relativamente ao período anterior a 23.09.91, uma vez que a presente ação só fora distribuída na data de 23.09.96. Desde a contestação a Reclamada requerera a declaração da prescrição, o que ora ratifica.

Devido ao princípio de que o acessório segue a sorte do principal, e face à improcedência dos pedidos anteriores, improcedem também os pedidos de reflexos elencados nos itens “f” e “g”.

O item “h”, requer o pagamento da multa do art. 477, da CLT, sem se referir a verbas rescisórias. Como o dispositivo evocado trata de sanção, que não pode ser interpretada extensivamente, e a lei ao determinar a penalização em tela, cuida do atraso de **verbas rescisórias**, o pedido carece de suporte legal, e deve ser igualmente indeferido.

Finalmente, mesmo autorizada a emendar a inicial, não fora concedido à Reclamante que juntasse novos documentos, tendo ocorrido preclusão desse direito desde a regular citação de Reclamada, pelo que se requer sejam desconsiderados todos aqueles juntados em fls. 241 a 307.

Decretar-lhes, pois a impertinência e extemporaneidade e a consequente extirpação do processado é medida que se impõe. No entanto, caso essa provecta Junta dessa maneira não entenda, no que definitivamente não se crê, desde já se requer seja reconhecida a **PRESCRIÇÃO** quinquenal para os pedidos que se reportem a pretensos direitos eventualmente exigíveis anteriormente a setembro de 1.991, eis que o aforamento da presente

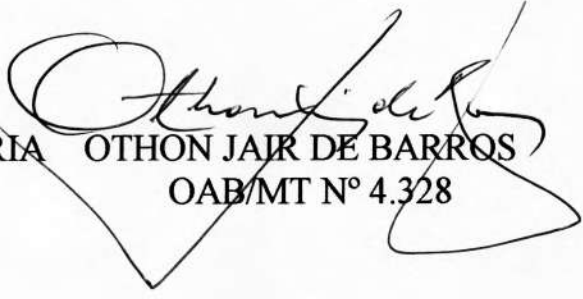
Reclamação somente se verificou em setembro de 1.996, que considere a extinção do feito que tramitou relativamente ao pedido da aplicação de reajuste de 29.5%, que declare a quitação das verbas relativas ao atraso no pagamento dos salários, e demais fundamentações constantes do presente petitório, julgando pela total improcedência de todos os pleitos desta ação.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá, 23 de junho de 1 997



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT N° 2.597



OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

Como asseverado linhas volvidas, tem se demonstrado iterativa a jurisprudência pátria ao emprestar efeitos ao contrato laboral, pelo interstício em que permaneceu suspenso, meramente para se irradiarem favoravelmente ao empregado com relação à contagem de tempo para fins de aposentadoria, *ex-vi* dos arestos ora trazidos à citação, gravados *in* Acervo Jurídico Para Informa – 4 For Windows, 15ª Edição, *verbis*:

“ESTANDO O EMPREGADO PRESTANDO SERVIÇOS A ORGANISMO INTERNACIONAL E COM O CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO, NÃO HÁ FALAR EM PAGAMENTO DE SALÁRIO E CONSEQUENTEMENTE NO RECOLHIMENTO DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SENDO-LHE GARANTIDO A CONTAGEM DO TEMPO DESERVIÇO PARA EFEITOS DE DISPONIBILIDADE E APOSENTADORIA” (TRT-Distrito Federal – RO 10845/96 – publicado *in* DJU Edição 07/96/96) – grifou-se.

Ainda:

“SUSPENSÃO DE CONTRATO. INEXIGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES. DURANTE A SUSPENSÃO CONTRATUAL, NÃO SÃO EXIGÍVEIS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES EXISTENTES ENTRE AS PARTES. POR CONSEQUENTE, IMPÕE-SE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS TÍTULOS ATINENTES AO PERÍODO EM QUE ESTEVE SUSPENSO O CONTRATO DE TRABALHO” (TRT RONDÔNIA – RO 800/97 – publicado *in* DJRO edição 28/11/97 – pág. 29)

A teor do que esses julgados fazem hialinamente estabelecer na judiciosa interpretação da inteligência dos preceitos laborais e em harmonia com os ensinamentos exegeticos, a outra conclusão não se aporta senão àquela que peremptoriamente nega quaisquer atribuições de direitos ao empregado que teve militando a seu favor a descontinuidade executiva suspensiva voluntária do seu contrato de trabalho, de forma abrangente e absoluta.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, ainda que a suspensão pelo invocado motivo não suprimisse quaisquer consectários à manutenção do vínculo, exceto aqueles correspondentes ao tempo de serviço para efeitos de aposentadoria, ainda assim se mostraria indedutíveis vindicações pelo laborista com base nela, eis que o vórtice inexorável da prescrição já teria operado os seus efeitos em absoluto e irresgatável detrimento dos seus interesses.

Poder-se-ia obtemperar que a tais direitos trabalhistas, por constituírem-se da mesma natureza jurídica das verbas fundiárias, cujo



ADVOCADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ- MT.**

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 066.361 SSP/MT e do CPF nº 103.784.991-49 (DOC. de fls. 02), representada por sua procuradora, mandato em anexo (DOC. de fls. 01), que recebe as notificações de estilo em seu escritório à Rua Doze de Outubro, nº 255 - Centro, Cuiabá-MT, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT**, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, pelos motivos a seguir expostos:

1. A Requerente foi admitida em 1º de janeiro de 1984, como Economista TS - 05, como faz prova sua CTPS, fotocópia em anexo (DOC. de fls. 03 a 09), pela Companhia Reclamada. Trabalhou até 30 de junho de 1996, quando teve seu Contrato de Trabalho rescindido sem justa causa, conforme consta de Termo de Rescisão em anexo (DOC. de fls. 10). Sua última remuneração foi de R\$ 2040,68 (Dois mil e quarenta reais e sessenta e oito centavos).



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

2. Foi dispensada sem o pagamento integral dos créditos trabalhistas a que fez jus, conforme consta das ressalvas lançadas no termo de Homologação firmado entre a Empresa e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso-SINDPD/MT (DOC. de fls. 10-verso).

3. Assim, reclama:

I - DEPÓSITO DO FGTS

A Reclamada não fez o recolhimento de todos os valores referentes ao FGTS na conta vinculada da Obreira, nas datas precisas, assim se requer a apresentação dos comprovantes de depósito para que se possa verificar o alegado.

Com fulcro no Art. 25 da Lei nº 8.034/90, a Reclamante requer que a Empresa Reclamada seja compelida a realizar todos os depósitos em atraso, com as cominações do Art. 22 da citada Lei e que em relação ao exposto seja recalculada a multa rescisória de 40%.

II - DIFERENÇAS SALARIAIS POR INADIMPLEMENTO DE ACORDO COLETIVO 1991/1992

O pedido trazido à colação foi formulado com fulcro no item I do Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao período 1990/1991, diante da impossibilidade de se conseguir cópia do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período 1991/1992, visto que a Empresa alega não ter conhecimento do mesmo, o Sindicato diz não possuir cópia e a Delegacia Regional do Trabalho alega que as chuvas danificaram seus arquivos. O mencionado item do Termo Aditivo informa que a Companhia Reclamada reitoria as perdas salariais de acordo com os índices constantes do exemplar em anexo (DOC. de fls.); o que foi plenamente cumprido até o mês de fevereiro/91, restando, no entanto, ser executado a partir de março/91. Isto dá direito à Obreira de pleitear a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,5% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90 (18,30%), janeiro/91 (19,91%) e fevereiro/91 (21,87%), sobre os salários de fevereiro/91;

b) 19,40% no mês de abril/91 (12,55% mais 6,09%) sobre o salário de março/91;

c) 44,80% a partir de maio/91, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários da Obreira;



ADVOCABAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

Tais diferenças devem refletir-se nas férias, 13º salário, licença prêmio, gratificações e FGTS com as cominações previstas no artigo 22 da Lei nº 8.036/90, tendo em vista que possui a característica de reposição de perdas ocorridas antes da concessão e na constância do contrato de trabalho, ao contrário da antecipação que deve ser deduzida na data-base.

Cabe ressaltar e alertar essa MM. Junta para o fato de que tais percentuais não estão fulminados pela prescrição, isto porque em 11/11/91 o Sindicato Obreiro - SINDPD, na qualidade de substituto processual, ajuizou ação trabalhista contra a Empresa Reclamada, pleiteando essas mesmas diferenças salariais; ação essa que tramitou perante a MM. 1ª JCJ sob o nº 1.607/91, tendo sido ajuizada em 01/08/91 e tramitada até o dia 07/06/93, quando foi extinta sem julgamento do mérito. Portanto, tendo o Sindicato Obreiro ajuizado ação trabalhista contra a Reclamada, com a mesma causa de pedir, mesmo objeto e substituindo a todos os empregados e tendo processo tramitado por um período de 01 (UM) ano e 10 (DEZ) meses e depois sendo extinto sem julgamento de mérito, obviamente, houve suspensão da prescrição neste período em que tramitou tal ação, razão pela qual afasta-se desde já qualquer arguição de prescrição quinquenal.

III - DIFERENÇAS SALARIAIS POR INADIMPLEMENTO DE ACORDO COLETIVO 1993/1994

Tal pedido foi formulado com fulcro nos itens 1.1 e 1.3 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SINDPD/MT e a Reclamada, referente ao período 1993/1994 (DOC. de fls.), *verbis*:

"1.1.- REAJUSTE: A CODEMAT reajustará os salários de seus funcionários, em 164,11% (cento e sessenta e quatro vírgula onze por cento) a título de reposição salarial sobre os salários do mês de fevereiro de 1.993, referente ao quadrimestre de 01/01/93 a 30/04/93.

1.2.- omissis ...

1.3.- POLÍTICA SALARIAL: A CODEMAT aplicará nos meses de março, julho, setembro, novembro do ano de 1993, e janeiro de 1994 o índice previsto pelo artigo 4º da Lei 8.542/92, a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, independente do limite estabelecido pelo referido artigo. ..."



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

**IV - DIFERENÇAS SALARIAIS POR INADIMPLEMENTO
DE ACORDO COLETIVO 1994/1995**

A Empresa Reclamada firmou com o Sindicato Obreiro o ACT referente ao período 1994/1995 (DOC de fls.) que nos itens 1.1 e 1.2 prevê que:

"1.1. Reajustes

A EMPRESA discutirá com o SINDPD sobre a possibilidade de reajuste salarial de seus empregados a partir de 1º de maio de 1994, nos termos do Artigo 26, da Lei Nº 8.880, de 28/05/94.

Parágrafo único. omissis ...

1.2. Política Salarial

A partir de 01/03/94 os salários convertidos em URV ou valor equivalente passarão a acompanhar a variação da mesma até a implantação do REAL. ..."

Em virtude do exposto foram firmados os Termos Aditivos de Trabalho, o primeiro em 01.07.94 (DOC. de fls.) em cuja cláusula 1, estipula que:

"1. A CODEMAT reajustará os salários dos seus empregados em 3,5% (três vírgula cinco por cento) no mês de julho/94 e 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento) no mês de agosto/94 que somam 7% (sete por cento) a título de aumento real de salários. ..."

E o outro firmado em 01.11.94 (DOC. de fls.), determina em sua Cláusula Primeira que:

"Cláusula Primeira: Incluir, sem prejuízo do Termo Aditivo de Trabalho assinado em 01.07.94, o item 3 que complementa a Cláusula 1.1.- REAJUSTES, da Cláusula 1.0.- CLÁUSULAS ECONÔMICAS com a seguinte redação:

3.- A CODEMAT concederá um aumento real aos seus empregados no percentual de 15% (quinze por cento) no mês de NOVEMBRO/94, incidente sobre os salários de OUTUBRO/94, de forma linear a todas as faixas salariais. ..."



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

V - DIFERENÇAS DECORRENTES DO DISSÍDIO COLETIVO 1995/1996

Em virtude da impossibilidade de acordo entre o SINDPD e a Empresa Reclamada, para os reajustes salariais do período, foi ajuizado Dissídio Coletivo (Processo/TRT-DC-1.295/95), cuja decisão referente à matéria, por oportuno, se transcreve:

“ III - DO JULGAMENTO:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por unanimidade, deferir parcialmente a Cláusula 1ª, nos termos do voto do Juiz Relator, que fica assim redigida: Reposição integral das perdas salariais no período de 1º de março de 1994 à 30 de abril de 1995, apuradas de 1º de março de 1994 a 30.06.94 será observada a URV para reajuste e, a partir de 01.07.94 a 30.04.95 será observado o IPC-r, devendo ser abatido os percentuais comprovadamente pagos a tal título.” (DOC. de fls.).

O índice a ser aplicado, portanto, para o reajuste de salário da Obreira correspondente ao período 1995/1996 é de 29,50% (índice de acordo com a variação acumulada do IPC-r) e que deverá refletir-se também nas férias, 13º salário, licença prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do artigo 22 da Lei nº 8.036/90.

VI - DIFERENÇAS DECORRENTES DO DISSÍDIO COLETIVO 1996/1997

Diante de terem resultado infrutíferas as negociações para os reajustes salariais no período (1996/1997), o Sindicato Obreiro ajuizou Dissídio Coletivo contra a Empresa Reclamada, do qual a Autora não possui exemplar, mas que requer a Vossa Excelência mande oficiar à Requerida para que o apresente a esse Juízo.

No entanto, informa desde já que o índice pleiteado na ação normativa citada foi formulado com fulcro no artigo 9º da Medida Provisória nº 1.240, de 14 de dezembro de 1995, publicada no D.O.U. de 15/12/95, que estipula:

“É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após a vigência desta Medida Provisória, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base e junho de 1995, inclusive”



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

O índice a ser aplicado, portanto, para o reajuste de salário da Obreira, correspondente ao período 1996/1997 é de 26,86% (índice de acordo com a variação acumulada do IPC-r) e que deverá ser aplicado não só em relação aos salários, mas também em relação às férias, 13º salário, licença prêmio, gratificações e FGTS, isto porque a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 05/03/97.

O fato da Empresa Reclamada se encontrar em liquidação em nada altera os direitos pretendidos pela Autora, de vez que o crédito trabalhista é de caráter preferencial.

VII - JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O item 1.6 do Acordo Coletivo de Trabalho - 1994/1995 (DOC de fls.), determina:

"O atraso no pagamento do empregado implicará em correção monetária nos termos do Artigo 147, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, observando a data de pagamento prevista neste Acordo."

Ocorre que é público e notório que os servidores e empregados do Estado, desde 1991 até a presente data, recebem seus salários com pelo menos dois meses de atraso, portanto a Reclamante tem direito aos juros constitucionais acima mencionados.

Para que não hajam dúvidas quanto aos valores a que faz jus a Autora, é que requer à Vossa Excelência a determinação de perícia para que se apure o *quantum* deverá a Reclamada pagar e o que já foi quitado pela mesma.

A título de esclarecimento foi feito, junto ao Sindicato a que se acha filiada a Obreira, levantamento quanto às datas em que ocorreram os pagamentos e que estão a seguir relacionadas:

Pagamento os salários do mês de	Foi efetuado no dia
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91
Agosto/91	10/10/91



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/02/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maio/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maio/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/94	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Maio/95	28/06/95



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95
Setembro/95	15/12/95
Outubro/95	22/12/95
Novembro/95	22/12/95
Dezembro/95	19/01/96
Janeiro/96	16/02/96
Fevereiro/96	22/04/96
Março/96	29/05/96
Abril/96	09/07/96
Maió/96	05/08/96
Junho/96	12/08/96

VIII - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

A Reclamada só efetuou o pagamento das verbas rescisórias em 12 de junho de 1997, após o prazo estabelecido no § 6º, do artigo 477 da CLT, descumpriu a ordem legal. É nesse sentido a decisão transcrita abaixo:

"Multa do art. 477 da CLT. O ônus de provar a observância dos prazos para pagamento das verbas rescisórias é do empregador. A apresentação de recibo de pagamento destituído de data não autoriza o acolhimento da alegação defensiva relativa à observância do prazo legal (TRT/SP, 2.930.397.769, Leny Pereira Sant'Anna, Ac. 7ª T. 15.881/95).

Assim, como determina o § 8º, do referido artigo fica a Reclamada obrigada ao pagamento de multa a favor da Autora, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação oficial, uma vez que não foi a Obreira quem deu causa à mora salarial.

Todos os pedidos formulados deverão ser calculados com base no último salário da Autora, que foi de R\$ 1.914,29 (HUM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

IX - CONVENÇÃO 158 DA OIT

O artigo 4º da mencionada Convenção, em vigor no País, estabelece que não se dará término à relação de trabalho por causa injustificada. Se tal ocorrer, estipula o artigo 10, que:



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

"Se os organismos mencionados no art. 8º da presente Convenção chegarem à conclusão de que o término da relação de trabalho é injustificado e se, em virtude da legislação e práticas nacionais, esses organismos não estiverem habilitados ou não considerarem possível, devido às circunstâncias, anular o término e, eventualmente, ordenar ou propor a readmissão do trabalhador, terão a faculdade de ordenar o pagamento de uma indenização adequada ou outra reparação que for considerada aprovada."

Por outro lado o jurista José Alberto Couto Maciel afirma o seguinte:

"Ora, o princípio constitucional, e sabe-se que o princípio supera a própria norma, é o da garantia no emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, e este princípio é que rege o Artigo 7º, inciso I, a Constituição da República, e não o da indenização "compensadora".

A indenização compensatória será paga, dentre outros direitos, mas, evidentemente, quando não for possível a reintegração. Esse entendimento não é doutrinário, mas é legal, pois se a Constituição garante o emprego, a indenização só pode ser uma consequência da impossibilidade da reintegração, uma vez que, quem garante o emprego não está garantindo a demissão.

Mesmo na Constituição anterior, que previa a indenização como direito de pagamento ao optante despedido sem justa causa, sem qualquer direito expresso de reintegração, a não ser naquelas hipóteses excepcionais previstas legalmente, o Supremo Tribunal Federal já entendia que, despedir de forma arbitrária é violar o sistema legal brasileiro, sendo nula tal demissão, e, em consequência, válida reintegração como conseqüência da nulidade (RE 130.206-Paraná).

Assim, pedindo vênias aos doutos entendo que a Convenção 158 determina a reintegração no emprego quando da despedida arbitrária ou sem justa causa, princípio adotado pela nossa Constituição, que não exclui este direito expressamente, mas, ao contrário, admite-o em casos especiais, nas Disposições Transitórias, antes da vigência de seu texto. Caso haja incompatibilidade, deverá o empregado ser indenizado, na forma do Artigo 10 da Convenção, cabendo ao poder judiciário trabalhista arbitrar o valor dessa indenização, não mais vigendo estipulação sobre FGTS, porque



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

temporária, constante das Disposições Transitórias do texto constitucional.” (in Comentários à Convenção 158 da OIT: Garantia no Emprego, 2ª ed., São Paulo, Ltr, 1996, pp. 37-38).

Quem afirma ser a Convenção 158 auto-aplicável em nosso País, são eminentes juristas como Alberto Couto Maciel em sua obra *Comentários à Convenção 158 da OIT - Garantia no Emprego* (LTR, 2ª ed., São Paulo, 1996, pag. 26-27) **verbis**:

“A Convenção 158 não é uma convenção de princípios, dependente de adoção de lei ou outros atos regulamentares para entrar em vigor imediato no país. Também não é ela uma convenção promocional, fixando objetivos determinados e estabelecendo programas para sua execução. Trata-se, sim, de convenção auto-aplicável, já em vigor no país,...”

“Após aprovação pelo Congresso Nacional e depois de um ano de depositada pelo Presidente Itamar Franco no Organismo Internacional, a Convenção 158, desde de janeiro de 1996, já vigora no Brasil, em vista do nosso conceito monista de adoção da legislação internacional.”

Com efeito, o Congresso Nacional promulgou, por seu Presidente, o Decreto-Legislativo nº 68, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, em 17 de setembro de 1992.

Para confirmar a auto-aplicabilidade, o texto da Convenção foi integralmente publicado no D.O.U. de 11/04/96, devidamente promulgado pelo Presidente da República.

Portanto, de acordo com a Convenção 158, em seu Artigo 4º, não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador, a menos que exista para isso uma causa justificada, relacionada com sua capacidade ou seu comportamento. Em havendo a dispensa e a impossibilidade de readmissão do trabalhador, terá ele direito a uma indenização adequada (Art. 10 da Convenção) que não é aquela prevista no ADCT, cuja estipulação incide sobre o saldo do FGTS.

É evidente que não houve justa causa para o despedimento da Autora e tendo em vista que o motivo da dispensa (Liquidação da Empresa) não ocorreu até o momento e possivelmente não ocorrerá, tem a Obreira direito à reintegração, até porque prevalece em nosso direito trabalhista o acato ao princípio da norma mais benéfica ao empregado.

O ato arbitrário do Governo Estadual, no contexto de uma política econômica discutível, em liquidar a empresa Reclamada, não dá a ela a prerrogativa de sonegar o pagamento das verbas rescisórias devidas à Autora.



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

A Reclamante veio à presença de Vossa Excelência pleitear direitos ressaltados pelo Sindicato dos Empregados de sua categoria, no verso do Termo de Rescisão Contratual que instrui a presente.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer e espera a Autora que esta MM. JUNTA dê pela PROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos contidos na presente Reclamação e, via de consequência, condene a Empresa Reclamada a pagar:

a) Recolhimento dos depósitos do FGTS que estiverem faltando, na conta vinculada da Reclamante, acrescidos das cominações previstas no Art. 22 da Lei 8.036/90, quais sejam: correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%. Sobre este montante deverá incidir a multa rescisória de 40%, de acordo com o § 1º, Art. 9º, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, que regulamentou o FGTS	A ser calculado sobre o último salário recebido
b) Diferenças salariais por inadimplemento de Acordo Coletivo - 1991/1992, pelo que a Autora requer a Vossa Excelência determine a apresentação de exemplar do referido Acordo pela Empresa Reclamada, tendo em vista a impossibilidade de conseguí-lo tanto junto ao Sindicato, que alega não possuir cópia, quanto junto à Empresa e à DRT, pelas mesmas razões. Mas se não for possível que seja aplicado os índices contidos no Termo Aditivo do Acordo Coletivo 1990/1991 e que são os seguintes: • 94,5% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90 (18,30%), janeiro/91 (19,91%) e fevereiro/91(21,87%), sobre os salários de fevereiro/91; • 19,40% no mês de abril/91 (12,55% mais 6,09%) sobre o salário de março/91; • 44,80% a partir de maio/91, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários da Obreira;	A ser calculado sobre o último salário recebido
c) Diferenças salariais por inadimplemento do Acordo Coletivo de Trabalho 1993/1994, itens 1.1 e 1.3, que prevê reajuste dos salários dos funcionários, em 164,11% (cento e sessenta e quatro vírgula onze por cento) a título de reposição salarial sobre os salários do mês de fevereiro de 1.993, referente ao quadrimestre de 01/01/93 a 30/04/93.	A ser calculado sobre o último salário recebido



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

d) Diferenças salariais por inadimplemento de acordo coletivo 1994/1995, previstos nos itens 1.1 e 1.2, que deu ensejo aos Termos Aditivos de Trabalho, o primeiro em 01.07.94 (DOC. de fls.) cuja cláusula 1, estipula que: "1. A CODEMAT reajustará os salários dos seus empregados em 3,5% (três vírgula cinco por cento) no mês de julho/94 e 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento) no mês de agosto/94 que somam 7% (sete por cento) a título de aumento real de salários. ..." E o outro firmado em 01.11.94 (DOC. de fls.), determina em sua Cláusula Primeira que: "<u>Cláusula Primeira: Incluir, sem prejuízo do Termo Aditivo de Trabalho assinado em 01.07.94, o item 3 que complementa a Cláusula 1.1.- REAJUSTES, da Cláusula 1.0.-CLÁUSULAS ECONÔMICAS com a seguinte redação: 3.- A CODEMAT concederá um aumento real aos seus empregados no percentual de 15% (quinze por cento) no mês de NOVEMBRO/94, incidente sobre os salários de OUTUBRO/94, de forma linear a todas as faixas salariais. ...</u>"	A ser calculado sobre o último salário recebido
e) Diferenças salariais por inadimplemento do Dissídio Coletivo 1995/1996, ajuizado pelo Sindicato da categoria (em fase de recurso no TRT), dissídio este decorrente da Política Salarial implantada pelo Governo Federal, que através do Artigo 9º da Medida Provisória 1.240, de 14/12/95, publicada no D.O.U. de 15/12/95, estipula que: "<u>É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após a vigência desta Medida Provisória, o pagamento de reajustes relativos à variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho de 1995, inclusive.</u>" A data-base para o primeiro reajuste após a Medida Provisória, da categoria da Obreira foi MAIO DE 1996, daí ela ter direito ao reajuste legal de 29,5%;	A ser calculado sobre o último salário recebido
f) Diferenças decorrentes do dissídio coletivo 1996/1997, ajuizado pelo Sindicato Obreiro contra a Empresa Reclamada, do qual a Autora não possui exemplar, mas que requer a Vossa Excelência mande oficial à Requerida para que o apresente a esse Juízo. No entanto, informa desde já que o índice pleiteado na ação normativa citada foi formulado com fulcro no artigo 9º da Medida Provisória nº 1.240, de 14 de dezembro de 1995, publicada no D.O.U. de 15/12/95, que estipula: "<u>É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após a vigência desta Medida Provisória, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base e junho de 1995, inclusive</u>" O índice a ser aplicado, portanto, para o reajuste de salário da Obreira, correspondente ao período 1996/1997 é de 26,86% (vinte e seis vírgula oitenta e seis por cento), índice de acordo com a variação acumulada do IPC-r).	A ser calculado sobre o último salário recebido



ADVOGADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax.: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABA - MT

g) Reflexo das diferenças acima nas seguintes verbas: 1) férias referentes aos períodos mencionados, acrescidas de 1/3; 2) gratificações natalinas dos períodos mencionados; 3) na conversão das licenças-prêmio a que fez jus a Autora, em espécie, conforme o estipulado no item 4.2 (ACT 1990/1991 - DOC. de fls.); item 2.9 (ACT 1993/1994 - DOC. de fls.) e item 3.8 (ACT 1994/1995 - DOC. de fls.); 4) no FGTS, conforme determina o artigo 22 da Lei nº 8036/90 e na indenização de 40% estipulada no Artigo 10, Inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;	A ser calculado sobre o último salário recebido
h) Juros por atraso de salário, conforme estabelece o Artigo 147, § 3º da Constituição Estadual, devidos desde 1991, conforme consta do levantamento efetuado junto ao Sindicato da Obreira e sobejamente demonstrado nesta petição;	A ser calculado sobre o último salário recebido
i) Multa prevista no § 8º do Artigo 477 da CLT, em virtude de não ter ocorrido o pagamento dos salários de ABRIL, MAIO e JUNHO de 1996, na ocasião da rescisão contratual;	A ser calculado sobre o último salário recebido
j) Convenção nº 158 da OIT, que em seu artigo 4º estabelece que não se dará término à relação de trabalho por causa injustificada; mas se tal ocorrer o artigo 10º da mencionada Convenção, em vigor no País, prevê a readmissão do trabalhador ou o pagamento de uma indenização adequada, que não será aquela estabelecida no inciso I, do artigo 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois esta tem caráter protetor, enquanto que aquela tem caráter de reparação pelo dano ocorrido com a perda do emprego	A ser calculado sobre o último salário recebido

É evidente que a falta de pagamento de todas as verbas rescisórias enseja o pedido de reintegração previsto na Convenção nº 158 da OIT, pois a Autora foi despedida sem JUSTA CAUSA, e em nosso Direito Trabalhista prevalece o acato ao princípio da norma mais benéfica ao empregado. Além disso, o motivo para despedida da Autora foi a liquidação da empresa, fato que só ocorrerá em agosto do corrente ano.

ISTO POSTO, requer a notificação e a condenação da Companhia Reclamada no pagamento do montante dos pedidos anteriormente formulados,

PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidas, REQUERENDO, ainda:

- o depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confesso e revelia;
- que Vossa Excelência oficie à Empresa Reclamada para que apresente a este Juízo as fichas financeiras da Obreira;



ADVOCADAS ASSOCIADAS

Dra. NÉIA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2211 - Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES - OAB/MT 3461
Rua 12 de Outubro, nº 255 - Centro - Telefax: (065) 624-9629 - Celular 983-0933 - 78005-510 - CUIABÁ - MT

- que Vossa Excelência determine perícia contábil nas fichas financeiras aludidas, para feitura dos cálculos dos direitos da Obreira;
- o benefício constitucional da assistência judiciária gratuita, pois a sua atual situação econômica não lhe permite litigar em juízo, sob pena de faltar-lhe o sustento próprio e de sua família;
- a condenação da Reclamada, no pagamento dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento);
- que a Reclamante seja pessoalmente notificada das datas das audiências, nos termos da Lei e que seja colocada à sua disposição, até a data da audiência inaugural, a parte incontroversa dos pedidos, sob pena de pagamento em dobro, conforme estabelece o Art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dá-se à presente, para efeito meramente fiscal, o valor de R\$ 2.040,68 (dois mil e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 1997

Rosa C. P. Marques

OAB/MT nº 3461



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de JANEIRO do ano de 1998, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA e os srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1978/97, entre as partes: Carby Maria Lobo de Bastos e Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT - CODEMAT, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 14h02 aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Presente a reclamante acompanhada pela advogada constituída nos autos.

Presente a reclamada através da preposta Sra. Marilza Serra de Oliveira acompanhado do advogado Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, OAB/MT 2.597, que apresenta carta de preposição e instrumento de mandato e cópia do estatuto social, cuja juntada aos autos é determinada pela Presidência.

As partes dispensam a leitura da petição inicial.

Inconciliados.

Concede-se o prazo de 05 dias à reclamada a fim de que esta junte aos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão por ela mencionada em sua defesa.

Defesa escrita com documentos dos quais, inclusive da certidão acima citada, se dará vista à contraparte pelo prazo de 05 dias, a partir de 10.02.98, inclusive.

Para instrução designa-se o dia 03.03.98, às 13h45, devendo estar presentes as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, conforme Enunciado 74 do C. TST, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou nominá-las no prazo de 05 dias antes da audiência supra, sob pena de preclusão e dispensa presumida, nos termos do artigo 407 do CPC.

Cientes as partes.

Suspendeu-se às 14h08.

Nada mais.

ANTONIO J. MACHADO FORTUNA
Juiz do Trabalho Substituto

Leila Maria de Almeida Silva Álvaro Tavares de Melo Filho
Classista Rep. dos Empregados Classista Rep. dos Empregadores

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
EGRÉGIA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT**

IN PROCESSO Nº 1.987/97

1978/97

005052 10º 98.02.25.22

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **CARBY MARIA LOBO BASTOS**, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne mandar aos mesmos a inclusa documentação, constituída da prova do trânsito em julgado da respeitável sentença exarada nos autos nº 444/96 que fluiu pela Egrégia 1ª JCJ de Cuiabá, assim como do venerando Acórdão prolatado pelo Egrégio TRT da 23ª Região, e que tratou dos mesmos pedidos elencados na presente Reclamação Trabalhista, assim como arguido na preliminar erigida.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 01.092

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

04/03/98

PROCESSO Nº: **2ª JCJ/1.978/97** NMR.SIEx : **00000/00**
RECLAMANTE CARBY MARIA LOBO DE BASTOS
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT-CODEMAT

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, constante da cópia anexa.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 04/03/98; 4ª feira

Cleusimeri Lemos de Mattos
CLEUSIMERI LEMOS DE MATTOS

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1823/93

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT-CODEMAT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA
CUIABÁ - MT

RECEBI
06/03/98
Martins
Responsável: Procurador CODEMAT



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Cópia

Aos 03 dias do mês de MARÇO do ano de 1998, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente BRUNO LUIZ W. SIQUEIRA e os srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1978/97, entre as partes: Carby Maria Lobo de Bastos e Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT - CODEMAT, reclamante reclamada, respectivamente.

Às 13h45 aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Presente o reclamante acompanhada pela advogada constituída nos autos.

Ausente a reclamada.

A aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato em desfavor da reclamada será apreciada quando do julgamento.

Pela advogada da reclamante foi requerido o registro do comparecimento das suas 02 testemunhas as quais são dispensadas pela mesma em face da ausência injustificada da reclamada.

Pela advogada da reclamante foi reiterado o pedido de realização de perícia contábil, o que é indeferido, nos termos do art. 130, *in fine*, do CPC.

Sem outras provas a produzir em juízo, daí a JCJ declarar encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo acolhimento dos pedidos.

Prejudicada a última proposta conciliatória.

Para julgamento designa-se o dia 22.04.98, às 16h04.

Ciente a reclamante.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Suspendeu-se às 13h50.

Nada mais.

BRUNO LUIZ W. SIQUEIRA
Juiz Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 1978/97

Aos 22 dias do mês de abril de 1998, reuniu-se a **2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT**, presentes o Senhor Juiz do Trabalho no exercício da Presidência e os Senhores Juizes Classistas, representantes dos Empregados e dos Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa a Ação Trabalhista (Processo nº1978/97), entre as partes:

RECLAMANTE : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RECLAMADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Às 16:04 horas, aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes : ausentes.

Proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

392
-7

SENTENÇA

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS ajuizou ação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT alegando o não pagamento de reajustes salariais decorrentes do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 1990/1991 ; do Acordo Coletivo de Trabalho de 1993/1994 ; do Acordo Coletivo de Trabalho de 1994/1995 ; do Dissídio Coletivo de 1995/1996 ; do Dissídio Coletivo de 1996/1997 ; de juros por atraso no pagamento de salários. Denunciou o desrespeito à Convenção 158 , da OIT . Pediu a condenação da reclamada a reintegrá-la ao emprego e ao pagamento dos percentuais ajustados ,bem como os reflexos sobre as demais parcelas de natureza salarial e FGTS ; juros e correção monetária pela mora salarial costumeira ; multa moratória a que se refere o art.477, da CLT ; e honorários advocatícios . Deu à causa o valor de R\$2.040,68. Juntou documentos.

Comparecendo à audiência, a reclamada ofertou contestação argüindo as preliminares de inépcia da inicial , de coisa julgada e , ainda , a prejudicial de prescrição . No mérito, afirmou o pagamento da maior parte dos reajustes apontados e dos juros decorrentes da mora salarial. Pediu fossem julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Juntou documentos.

Manifestando-se , a reclamante impugnou as preliminares e prejudicial e os documentos acostados à contestação , por motivos diversos.

Ante a ausência da reclamada à audiência em que deveria , em tese , prestar depoimento pessoal , foi remetida à apreciação em sentença da aplicação da pena de confissão ficta .

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais pela procedência e improcedência.

Propostas conciliatórias recusadas.

É o relatório.



393
7

DECIDE-SE

**COISA JULGADA . REAJUSTES SALARIAIS .
TERMO ADITIVO AO ACT DE 1990/1991.**

A sentença proferida nos autos do processo 070/95 - 1ª JCI (f.174/182) condenou a ora reclamada a pagar à reclamante , entre outros, os percentuais referidos no ACT de 1990/1991, tendo essa decisão sido mantida pelo TRT da 23ª Região através do Acórdão TP 2.784/95 (f.370/373) , que transitou em julgado em 31.01.96 , consoante certidão de f.375, achando-se em fase de execução.

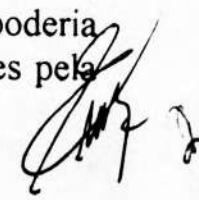
Destarte , presentes os requisitos referidos nos parágrafos 2º e 3º do art.301 do CPC , acolhe-se a preliminar de coisa julgada em relação à ação contida nos autos mencionados e extingue-se o processo , sem julgamento de mérito , com arrimo no art. 267, IV , do CPC.

Além disso , a reclamada relatou que o sindicato que congrega a categoria profissional a que pertence a reclamante suscitou , perante o Egrégio TRT da 23ª Região , Dissídio Coletivo , daí resultando ter sido proferida "...decisão concedendo aos empregados da reclamada reajuste equivalente a 29,55% , a ser aplicado aos salários daqueles a partir de maio de 1995."

Não se conformando com aquela decisão, a reclamada recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho , que , conhecendo do apelo deduzido , decretou a extinção do processado , sem apreciar o mérito , por entender que aforado de forma congenitamente defeituosa , pela inobservância de formalidade que a lei considera essencial para a validade do ato que lhe serviu de fundamento.(f.228)

Há notícia de que o sindicato da categoria profissional interpôs recurso extraordinário dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal , que , por não ter efeito suspensivo , permite , quando menos a execução da decisão do TST , nas instâncias inferiores , daí resultando afirmar-se que , neste momento , a sentença normativa não produz efeito algum .

Sem embargo , se a lei processual civil reconhece que "há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença , de que não caiba recurso..." e que " uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes , a mesma causa de pedir e o mesmo pedido" (parágrafos 3º e 2º , respectivamente, do art.301 , do CPC), a hipótese vertente jamais poderia configurar coisa julgada , dado que , se admitida a identidade de partes pela



396
7

representação do reclamante através do sindicato na ação coletiva , os pedidos são diversos , como diversa é a causa de pedir entre as duas ações.

Na ação coletiva , a causa de pedir foi a recusa da reclamada à negociação coletiva das condições econômicas e sociais a serem aplicadas a todos os contratos individuais dos membros da categoria profissional no período considerado por lei , e o pedido , de índole constitutiva, foi a fixação dessas condições através de sentença normativa .

Na ação individual , ora em apreciação , a causa de pedir é o não cumprimento da norma coletiva e o pedido é o de condenação da reclamada ao cumprimento da obrigação prevista na norma coletiva , ou seja , dos reajustes salariais no período considerado.

Não se trata , pois , de repetição de ação anteriormente ajuizada e que obteve sentença , da qual não cabe recurso , mas de ação que visa ao cumprimento das normas fixadas pela sentença proferida na ação anterior.

Assim , tem-se por não caracterizada a coisa julgada, relativamente ao pedido de reajustes salariais com base na sentença normativa proferida pelo Eg. TRT da 23ª Região no Dissídio Coletivo/ DC - 1295/95.

**INÉPCIA DA INICIAL. PROVA . CORREÇÃO
MONETÁRIA. JUROS DA MORA SALARIAL. DIFE
RENÇAS SALARIAIS DO ACT DE 1991/1992.**

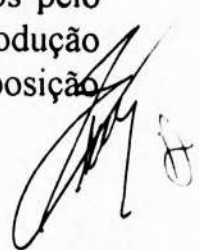
O pedido de pagamento de juros de mora, correção monetária e multa, apresenta-se , na inicial , como decorrência lógica dos atrasos verificados no pagamento dos salários do reclamante , que foram objeto de indicação específica das datas em que a obrigação deveria ter sido cumprida e aquelas em que foi efetivamente prestada , de sorte a evidenciar a mora da reclamada.

Quanto às diferenças salariais decorrentes do ACT de 1991/1992 , entende-se que o reclamante formulou , ao final , pedido das diferenças pertinentes ao Termo Aditivo ao ACT de 1990/1991 , que tem causa de pedir específica.

A inicial , nesse particular, atende aos requisitos traçados pelo art.840 , da CLT , entre os quais , obviamente , não se inclui o da produção instantânea da prova das alegações nela contidas ou a simples a proposição dos meios de prova de que o reclamante pretende se utilizar .

Por isso , rejeita-se a preliminar.

A



375
7

**PRESCRIÇÃO . INTERRUPTÃO. AÇÃO ANTERIOR
AJUIZADA POR PARTE ILEGÍTIMA. INEFICÁCIA**

A reclamada afirmou a ocorrência da prescrição quinquenal , nos termos do disposto no art.7º , XXIX , alínea “a”, da Constituição Federal , quanto aos pedidos decorrentes de pretensões exigíveis anteriormente a 17.12.92 .

O reclamante esgrimiou , em contrário , com a circunstância da interrupção da prescrição promovida pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Mato Grosso ao ajuizar ação trabalhista , em 01.08.91 , em desfavor do Estado de Mato Grosso , distribuída a esta Junta (Proc.nº 1.607/91) , com a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos , sendo o processo declarado extinto , sem julgamento de mérito , por sentença transitada em julgado em 07.06.93 .

É relevante , todavia , apontar que a sentença proferida foi calcada na ilegitimidade de parte “ ad processum ” do sindicato reclamante , que perseguia o cumprimento de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho e não de acordo celebrado em dissídio coletivo , o que lhe retirava a representação legal , para uns , ou a substituição processual de seus associados , para outros , prevista no art.872 e seu parágrafo único , da CLT.

O art.172 , do Código Civil , elenca as hipóteses em que a prescrição se interrompe , enquanto que o art.174 indica quais as pessoas que podem promover a interrupção nas situações referidas no art .172 , quais sejam: “ I - Pelo próprio titular do direito em via de prescrição. II - Por quem legalmente o represente . III - Por terceiro que tenha legítimo interesse.”

Ora , se o Sindicato da categoria profissional do reclamante não atuava como seu substituto processual ou por representação legal , como ficou assentado na sentença proferida no Proc.1.607/91 , que o julgou , por isso , carecedor de ação (art.267 , VI, do CPC) , não poderia ele promover a propalada interrupção da prescrição acenada pelo reclamante nestes autos.

Destarte , tendo sido protocolada a reclamação em 04.07.97 , declaram-se prescritas todas as pretensões exercitáveis anteriormente a 04.07.92 , aí incluídas as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do Termo Aditivo ao ACT de 1990/1991.

Acolhe-se.





REINTEGRAÇÃO . CONVENÇÃO 158-OIT.

A reclamante tem razão quando sustenta a plena vigência no território nacional da Convenção nº 158 , da Organização Internacional do Trabalho, dado que satisfeitos os requisitos formais para esse fim , que se perfizeram com a edição do Decreto nº1.855/96.

Todavia, vigência não se confunde com eficácia. E , atualmente , não há dúvida de que a citada norma contém grande número de dispositivos programáticos , meras declarações de princípios ou de propósitos, e , quanto àqueles que cuidam dos impedimentos à despedida arbitrária ou sem justa causa , são eles de eficácia contida, ou seja , pendem de regulamentação.

Nessa linha de entendimento , em manifestação recente , os Ministros Celso de Melo e Moreira Alves , em julgamento ainda não concluído de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal , e o Professor e Juiz Gelson de Azevedo, do TRT da 4ª Região , entre muitos outros juristas de renome.

Este Colegiado professa , também , tal entendimento , razão por que indefere o pleito de reintegração , à falta de suporte legal.

É oportuno esclarecer que o Brasil , em 20 de novembro de 1996, registrou na OIT , em Genebra , a denúncia da Convenção nº 158 , seguindo-se , em 20.12.96 , a edição do Decreto nº2.100 , publicado no DOU de mesma data, cuja ementa se transcreve : "Torna pública a denúncia pelo Brasil da Convenção da OIT nº 158, relativa ao término da relação de trabalho por ato imotivado do empregador."

DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ACT DE 1993/1994.

A reclamada afirmou ter cumprido as normas do ACT 1993/1994 , aplicando os reajustes ali previstos , consoante evidencia a ficha financeira da reclamante (f.223).

Esse documento , em confronto com os extratos do FGTS , demonstra , efetivamente , que a reclamada aplicou , com correção , os reajustes previstos na norma coletiva citada , razão por que se rejeita o pedido formulado na inicial.

331
7

**DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ACT
DE 1994/1995**

A ficha financeira de f.224 demonstra que a reclamada cumpriu, rigorosamente, o previsto no citado acordo coletivo de trabalho, aplicando os reajustes salariais pretendidos na inicial, por isso que se rejeita o pedido.

**DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO/95 A MAIO/96
E A PARTIR DE MAIO/96 ATÉ A DESPEDIDA.**

A reclamante afirmou que a reclamada deixou de corrigir os salários, desde maio de 1995 até a data da despedida, relativamente às perdas salariais ocorridas entre 01.05.94 a 30.04.95, cujo percentual, medido pelo IPCr, perfazia 29,55%, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas.

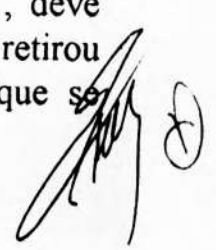
Em sua resposta, a reclamada limitou-se a discordar de parte ínfima do percentual apontado pela reclamante, para, afinal, pedir a dedução do percentual de 15% de reajuste linear que concedeu, a partir de 1º de novembro de 1994, a todos os seus servidores.

Verifica-se que a variação acumulada de 29,55%, mencionada na inicial, corresponde ao IPCr do período compreendido entre julho de 1994 e abril de 1995, consoante as publicações oficiais, e reflete, com exatidão, o disposto na sentença proferida pelo Egrégio TRT da 23ª Região no Dissídio Coletivo nº1295/95, que deferiu parcialmente a Cláusula 1ª, nos seguintes termos:

“Reposição integral das perdas salariais no período de 1º de março de 1994 a 30 de abril de 1995, apuradas de 1º de março de 1994 a 30.06.94 será observada a URV para reajuste e, a partir de 01.07.94 a 30.04.95 será observado o IPC-r, devendo ser abatidos os percentuais comprovadamente pagos a tal título.”

Dessa decisão proferida pelo Egrégio TRT da 23ª Região, a reclamada interpôs recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho, que foi conhecido, sendo extinto o processo, sem julgamento de mérito.

Embora não se tenha conhecimento sobre ter essa decisão transitado em julgado, até por que teria sido interposto recurso extraordinário ao STF, o certo é que, não tendo esse recurso efeito suspensivo, deve prevalecer a decisão proferida pelo TST, que, quando menos, retirou qualquer eficácia às cláusulas da sentença normativa, razão por que se



378
7

indefere , por falta de fundamento legal nesta oportunidade , o pedido de pagamento do reajuste decorrente do dissídio coletivo TRT - DC 1295/95.

DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DISSÍDIO COLETIVO DE 1996/1997.

O fundamento para o pleito de diferenças salariais , segundo o afirmado pela reclamante , é o dissídio coletivo suscitado pelo sindicato da categoria profissional.

Todavia , consoante a cópia da publicação , a decisão primeira proferida naquele dissídio (DC4231/96) pelo TRT da 23ª Região foi a de extinguir o processo , sem julgamento do mérito , não se tendo notícia do seu trânsito em julgado.

Inexistindo , pois , a sentença normativa , resulta não provado o seu inadimplemento pela reclamada , por isso que se rejeita o pedido.

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O reclamante relacionou as datas em que pretensamente ocorreram os atrasos no pagamento de seu salário(f.07/09)

Tratando-se de cumprimento de obrigação do empregador, caberia à reclamada provar que a satisfizera no tempo que a lei ou o contrato lhe impunham. E desse ônus a reclamada não se desvencilhou.

Assim, procedente é o pleito do pagamento da atualização monetária e dos juros de mora, a partir de 17.12.92 , nos períodos e montantes a serem apurados em liquidação de sentença, permitindo-se a dedução de todos os valores pagos pela reclamada sob o mesmo título.

DEPÓSITOS DO FGTS.

A reclamada fez prova do recolhimento , ainda que em atraso , de depósitos do FGTS , não tendo a reclamante manifestado impugnação específica quanto a esse tópico , fazendo demonstração das omissões ou diferenças efetivamente verificadas .

Destarte , indefere-se o pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS e da multa indenizatória de 40%.

8

9

399
f

**VERBAS RESCISÓRIAS .SALDO DE SALÁRIOS NÃO
QUITADOS QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO.
Multa MORATÓRIA DO ART.477 , DA CLT .**

A reclamada não fez prova de haver pago o saldo de salários dos meses de maio e junho de 1996 , quando da rescisão do contrato de trabalho , daí resultando caracterizada a mora no pagamento das verbas rescisórias , pelo que se defere à reclamante o pedido do pagamento da multa a que alude o art.477 , da CLT.

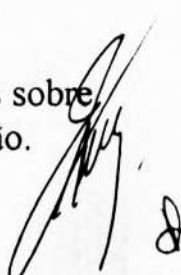
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Descabida a condenação da reclamada na verba pleiteada, porquanto não configurada a hipótese descrita na Lei nº 5.584/70.
Indeferem-se.

Ante o exposto, resolve a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT , por maioria , acolher a preliminar de coisa julgada e extinguir o processo , sem julgamento de mérito , relativamente aos pedidos de diferenças salariais decorrentes do Termo Aditivo ao ACT de 1990/1991 , com base no disposto no art.267 , inciso V , do CPC , e rejeitar as demais preliminares ; acolher a prejudicial de prescrição para declarar prescrito o direito de ação relativamente às pretensões exigíveis em data anterior a 17.12.92 , e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art.269, IV, do CPC. Ainda no mérito, por igual votação , **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** a pagar à reclamante **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS** , no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e a regular liquidação desta sentença , as verbas relativas a juros e correção monetária pelo pagamento em atraso de salários ; multa moratória a que alude o art.477, da CLT, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária e juros , na forma da lei.

Custas pela reclamada no montante de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 , valor provisoriamente arbitrado para esse fim à condenação.

 8

A

400

Cumpram-se os Provimentos nº 02/93 e 01/96 da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho/TST.

As partes estão intimadas da publicação desta
sentença(Enunciado 197/TST).

Nada mais.

Encerrou-se às 16:06 horas.

ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Conrado Tobias Alves
Juiz - Classista
Representante dos Empregados

Antonio de Jesus
Diretor de Secretaria
M. J. C.

Antônio Gabriel das Neves Mello
Juiz - Classista
Representante dos Empregadores

1101
D

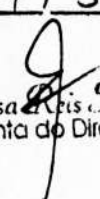
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROC. nº 1978/97

VENCIMENTO DE PRAZO/CONCLUSÃO:

Certifico que em 30/04/98 (5ª f.) decorreu
o prazo de 08 (oito) dias para a interposição de Recurso
Ordinário pelo(s) partes pelo que faço conclusos os
presentes a V.Exª.

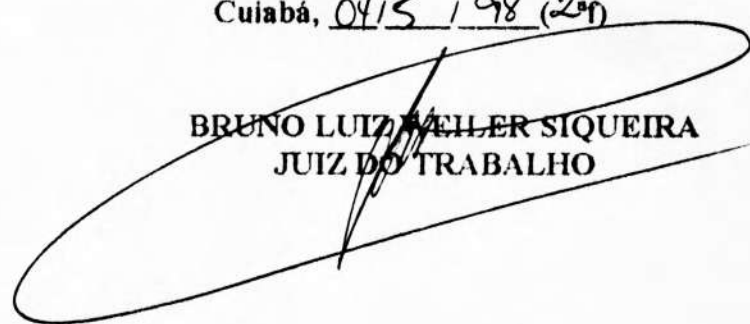
Cuiabá, 04/5 /98 (2ª f.)


Maria Elisa Reis Moscatelli
Adjunta do Diretor

Vistos, etc.,

Remetam-se os autos a Secretaria Integrada
de Execuções, com as nossas homenagens.

Cuiabá, 04/5 /98 (2ª f.)


BRUNO LUIZ KELLER SIQUEIRA
JUIZ DO TRABALHO

402
leu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO-SLEM

AUTOS Nº 1899/58

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi o presente volume foi encerrado com a peça de número 402 e que, nesta mesma data, foi aberto o volume 111, iniciando-se com a peça de número 403.

Cuiabá-MT, 21/05/58 (5ª feira).

Elizete de Oliveira Montez
Fonico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de julho de 1997, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA** e os Excelentíssimos Senhores Juizes Classistas Representantes de Empregados e Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo nº. **1645/96**, entre partes: **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS** e **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO + 01**, Reclamante e Reclamados, respectivamente.

Às 15:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreoadas as partes. Presentes a reclamante e o segundo reclamado na forma da ata de fl. 21. Ausente a primeira reclamada.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelas partes presentes.

Prejudicadas as razões finais pela primeira reclamada, bem assim a última tentativa conciliatória.

Para julgamento designa-se o dia **01/12/97**, às **17:45** horas.

Cientes os presentes.

Intime-se a primeira reclamada.

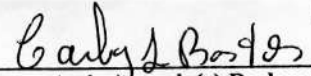
Nada mais.

Encerrou-se às 15:17 horas.


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

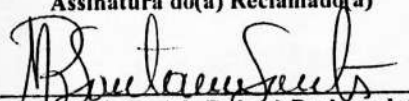

OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO
Juiz Clas. Repres. Empregados


MARCO ANTÔNIO LORGA
Juiz Clas. Repres. Empregadores


Assinatura do(a) Reclamante

Assinatura do(a) Reclamado(a)


Assinatura do(a) Adv(º) do(a) Reclamante


Assinatura do(a) Adv(º) do(a) Reclamado(a)


SÉRGIO ODILÓN FERRAZ
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 08.761

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

15/07/97

PROCESSO Nº: 1.645/96.

RECLAMANTE CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 326, CUJA CÓPIA SEGUE .

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 16/07/97

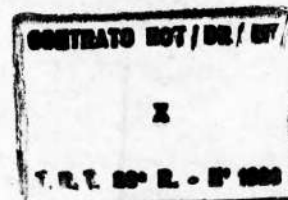
Diretor de Secretaria

W

Wicley do Bom Despacho
Estagiário
TRT 23ª Região



RECEBI
18/07/97
Roberto
Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/94

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CODEMAT

CPA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 000881

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

28/01/97

PROCESSO Nº: **1.645/96.**

RECLAMANTE CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

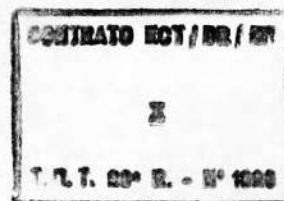
Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Ata de fls. 169. Para julgamento designa-se o dia 12/05/97 às 17:30 horas. Em 15/01/97. Carla R. F. Leal. Juíza do Trabalho.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 29/01/97

Diretor de Secretaria

RECEBI
31.01.97
Maílene
Responsável - Processo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO ES E OUTRO(S) 1

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/94

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CODEMAT

CPA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 10.513

(RECLAMADO)

3/09/98

PROCESSO Nº. SIEX 1.899/98

(2ª JCJ-1.978/97)

RECLAMANTE CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Penhorar e avaliar o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), dentre tantos outros, pertencentes à executada, quantos bastem para total quitação do débito, cujo valor, na data de 01/07/98, importa em R\$2.799,97 - observando o(a) Oficial(a) de Justiça que em caso de imóvel, deverá também proceder à averbação de constrição junto ao CRI competente.

RELAÇÃO DOS BENS:

Descrito as fls. 428/429, conforme cópias em anexo.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

Indicado na cópia anexa

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 3 de Setembro de 1998

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO (CPA)

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG Nº.: _____ CPF Nº.: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

A M^{te} Benedita
A Providencia
30/09/98

Carminha F. Ferreira
Diretora Presidente
CODEMAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx.
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Processo nº: 1.899/98
Mandado nº: 10.513

Recbi
28/9/98
Selma Maira do Carmo
Escritor Juramentado

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do Mês de Setembro do ano de 1.998, compareci à sede social da METAMAT, no distrito de Coxipó do Ouro - Mato Grosso, em cumprimento ao presente mandado e sua respeitável assinatura, na execução passada a favor de CARBY MARIA LOBO DE BASTOS contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, para pagamento da importância de R\$ 2.799,97 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) até 01/07/98, não tendo o Executado no prazo legal que lhe foi marcado efetuado o pagamento, onde procedi à penhora do bem abaixo descrito, para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido Processo:

01 - Um imóvel onde se situa a sede social da METAMAT, situado no município de Coxipó do Ouro - MT., denominado de lote 03, com a área de 9.702,62 metros quadrados, medindo 50,00 metros de frente para a Transversal 1; 50,00 metros de fundos com o Rio Cuiabá; 245,00 metros do lado direito com o lote 02 e 243,00 metros do lado esquerdo com o lote 04.

No imóvel existe uma casa medindo aproximadamente 100,00 metros quadrados, composta de três quartos, dois banheiros, duas salas, sendo que uma é conjugada com a cozinha, toda em alvenaria, com piso de cimento verde, janelas e portas de aço, coberta com telhas do tipo colonial e o imóvel é todo cercado, possui energia elétrica, água encanada e é arborizado.

O referido imóvel é matriculado sob o nº. 71.421, fls. 145, livro 2-H-L, no Cartório do 2º Ofício da Cidade de Cuiabá - MT., em nome da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT e foi avaliado em R\$ 18.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE TAMBÉM PENHORADO NOS AUTOS DE N°S: 8.683/97 - 2.318/98 - 5.708/97 - 0.404/98 e 8.533/97, TODOS EM FASE DE EXECUÇÃO NESTA SIEx E A AVALIAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DA MÉDIA DE PREÇO DOS IMÓVEIS VIZINHOS.

Feita assim a penhora, lavrei o presente auto que assino.

Unidia Regina Fares
UNÍDIA REGINA FARES
Oficiala de Justiça Avaliadora

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Sr. CARMINDO FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, casado, CI nº. 0342971-7 - SSP/MT, CPF nº. 304.435.631-87, com endereço à Rua Maracanã, nº. 015, Bairro Pedregal - Cuiabá - Mato Grosso, o qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do MM. Juiz da SIEx, sob as penas da lei.

Feito assim o depósito, lavrei o presente auto que assino juntamente com o DEPOSITÁRIO.

Cuiabá - MT, 30 de Setembro de 1.998

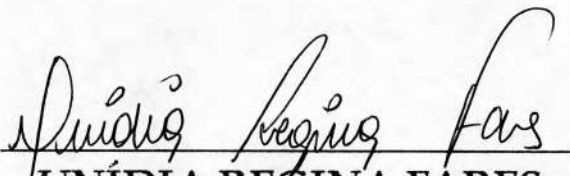

UNÍDIA REGINA FARES
Oficiala de Justiça Avaliadora


DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que Intimei o Representante Legal da Executada, para ciência da Penhora e Avaliação referida no auto retro, bem assim de que tem o prazo de 05 (CINCO) dias a contar desta data para apresentar EMBARGOS, tendo o mesmo recebido contrafé.

Cuiabá - MT, 30 de Setembro de 1.998


UNÍDIA REGINA FARES
Oficiala de Justiça Avaliadora


EXECUTADO

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE AUTO DE DEPÓSITO E INTIMAÇÃO, REFERE-SE AO PROCESSO Nº. 1.899/98, MANDADO Nº. 10.513, DA SIEx, SEÇÃO SCPSI.

écipic

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT -
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.**

Processo nº 1.899/98

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª

009699 JUN 99 26 5 31

PROTOCOLO
23ª REGIÃO

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO – METAMAT**, incorporadora legal da **COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO –
CODEMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Av.
Jurumirim, nº 2.970, bairro Planalto, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.020.401/0001-00, nos autos acima designados, em Reclamatória
Trabalhista que lhe move **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS**, e que
têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, requerer como segue.

A desoneração de Carmino Francisco Ferreira,
brasileiro, casado, portador do RG nº 0342971-7 SSP-MT., e CPF
304.435.631-87, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 15, bairro
Pedregal, do ônus de Fiel Depositário do imóvel onde se situa a sede social
da METAMAT, situado no município de Coxipó do Ouro-MT., Lote 03,
matriculado sob o nº 71.421. fls. 145, livro 2-H-L, no Cartório do 2º Ofício
da Cuiabá-MT., tendo em vista que tal encargo lhe fora atribuído por força
do cargo de Diretor Presidente da METAMAT, exercido até 3.01.1999.

Bem como apresentar o atual Diretor Presidente Sr.
Sidney Durante, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 9.192.696
SSP-SP., e CIC 903.722.048-72, residente e domiciliado à Rua 6, Quadra

23, Casa 263, bairro Recanto do Pássaros, consoante Ata de Posse do Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT (documento anexo), para que se proceda a substituição daquele, passando este último a desempenhar tal encargo.

Pede Deferimento

Cuiabá-MT., 21 de janeiro de 1999.

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB-MT 2.597

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4.328

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

CARBI MARIA LOBO DE BASTOS

MÉDICO

DR

MATERIAL

SANGUE

003709

DATA

10/09/93

CAT

NP

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
** SERIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	5.410.000	4,000,000 A 6,200,000
HEMOGLOBINA	15.4	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	46.0	38.0 A 50.0 %
V C M	85.0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	28.0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	33.0	32.0 A 36.0 G/DL
** SERIE BRANCA.:		
LEUCOCITOS	7.200	5,000 A 10,000
NEUROCITOS	0.0	0.0 %
METANEOCITOS	0.0	0.0 %
BASTONETES	3.0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	57.0	54.0 A 62.0 %
EOSINOCITOS	5.0	1.0 A 3.0 %
BASOCITOS	0.0	0.0 A 1.0 %
LINFOCITOS	31.0	25.0 A 33.0 %
ATÍPICOS	0.0	0.0 %
PLASMOCITOS	0.0	0.0 %
MONOCITOS	4.0	0.0 A 7.0 %

* OBSERVAÇÕES:


 MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

CARBI MARIA LOBO DE BASTOS

MÉDICO

DR

MATERIAL

SANGUE

003709

DATA

10/09/93

CAT

NP

LIPIDOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
1. COLESTEROL TOTAL...	249	161-258 mg/dl
2. TRIGLICERIDES.....	190	69-218 mg/dl
3. VLDL-COLESTEROL....	38	
4. HDL-COLESTEROL.....	52	31-60 mg/dl
5. LDL-COLESTEROL.....	159	98-185 mg/dl
6. REL.COEST.TOTAL/HDL-COEST.	4.78	ate 4.22
7. REL.LDL-COEST./HDL-COEST.	3.05	ate 3.22

OBSERVACOES :


MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

CARBI MARIA LOBO DE BASTOS

MEDICO

003709

DR

MATERIAL

10/09/93

CAT

SANGUE

NP

B I O Q U I M I C A

	RESULTADO	VALOR NORMAL
GLICOSE.....	105.0	80.0 A 120.0 mg%
UREIA.....	29.0	21.0 A 42.0 mg%
VDRL.....	nao reagente	NAO REAGENTE

MEDICO PATOLOGISTA CLINICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

CARBI MARIA LOBO DE BASTOS

MÉDICO

DR

MATERIAL

URINA

003709

DATA

10/09/93

CAT

NP

ROTINA DE URINA (EAS)

VOLUME : 0 DENSIDADE : 1.022 PH :5.5

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINA.....ausente

GLICOSE.....ausente

ACETONA.....ausente

BILIRRUBINA.....ausente

UROBILINOGENIO...normal

NITRITO.....ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS...02 por campo

HEMACIAS.....ausente

CILINDROS....ausente

CRISTAIS.....ausente

CELULAS EPITELIAIS.....presente

OBSERVACOES :


MEDICO PATOLOGISTA CLINICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

CARBI MARIA LOBO DE BASTOS

MÉDICO

DR

MATERIAL

FEZES

003709

DATA

10/09/93

CAT

NP

PARASITOLOGICO

PROTOZOOSCOPIA.: negativo

OVELMINTOSCOPIA.: negativo

OBSERVAÇÕES:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O
=====

DECLARAMOS para os devidos fins, que o Sr(a) CARLI MARIA

BASTOS submeteu-se aos **exames periódicos** abaixo relacionados:

- () Pressão Arterial
- () V.D.R.L.
- () Hemograma Completo
- () Uréia
- () Glicose
- () Lipidograma
- () Parasitológico
- () E.A.S.
- () Exame Clínico

apresentando-se no momento, em boas condições de saúde física, estando apto para exercer o seu ofício.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.993

Dr. João Francisco de Campos
Médico

CRM 858 - CPF. 110.242.321/1*



LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS S/C

PÇA. DO SEMINÁRIO, 229 (Sta. Casa) - ☎ 321-5029 - Fax 321-7084 CUIABÁ - MT
AV. FILINTO MÜLLER, 1822 - ☎ 381-2171 - VÁRZEA GRANDE - MT

NOME : CARBY BASTOS

CONVENIO : COR

MEDICO :

92

REGISTRO : 1577

MATERIAL : Fezes

DATA : 07/12/94

FEZES - PARASITOLOGICO

RESULTADO

NEGATIVO

METODOS : DIRETO, FAUST, HOFFMAN, BAERMAN

 RESPONSÁVEL

- A interpretação correta dos testes laboratoriais depende da correlação dos mesmos com a clínica, com dados epidemiológicos e interação medicamentosa em uso pelo paciente.

* EXAMES REALIZADOS COM CONTROLE DE QUALIDADE (S.B.A.C. e S.B.P.C.)



LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS S/C

PÇA. DO SEMINÁRIO, 229 (Sta. Casa) - ☎ 321-5029 - Fax 321-7084 CUIABÁ - MT
AV. FILINTO MÜLLER, 1822 - ☎ 381-2171 - VÁRZEA GRANDE - MT

NOME : CARBY BASTOS

CONVENIO : COR

MEDICO :

REGISTRO : 1577

MATERIAL : Urina

DATA : 07/12/94

ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTO

CARACTERES GERAIS

COR..... AMARELO CITRINO
DENSIDADE..... 1020
REACAO PH..... 6.0

ELEMENTOS ANORMAIS

PROTEINAS..... AUSENTE
GLICOSE..... AUSENTE
C. CETONICOS..... AUSENTE
BILIRRUBINA..... AUSENTE
UROBILINOGENIO..... NORMAL
HEMOGLOBINA..... AUSENTE

SEDIMENTOSCOPIA (400 X)

[-] AUSENTE [+] ALGUNS (UMAS) [++] VARIOS (AS) [+++] NUMEROSOS (AS)

CELULAS DAS VIAS INFERIORES..... ++
LEUCOCITOS ISOLADOS..... 3 A 4 P/C
MUCO..... MODERADO

OBS :


RESPONSÁVEL

- A interpretação correta dos testes laboratoriais depende da correlação dos mesmos com a clínica, com dados epidemiológicos e interação medicamentosa em uso pelo paciente.

© EXAMES REALIZADOS COM CONTROLE DE QUALIDADE (S.B.A.C e S.B.P.C)



LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS S/C

PÇA. DO SEMINÁRIO, 229 (Sta. Casa) - ☎ 321-5029 - Fax 321-7084 CUIABÁ - MT
AV. FILINTO MÜLLER, 1822 - ☎ 381-2171 - VÁRZEA GRANDE - MT

NOME : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

CONVENIO : UNI

MEDICO : LUIZ G. ALMEIDA MELO

REGISTRO : 1467

MATERIAL : SANGUE

DATA : 07/12/94

PERFIL LIPIDICO

RESULTADOS

- 1 - APOLIPOPROTEINA A1*
- 2 - APOLIPOPROTEINA B*
- 3 - TRIGLICERIDES.....130.0 mg/dl
- 4 - COLESTEROL TOTAL.....206.0 mg/dl
- 5 - HDL COLESTEROL..... 67.0 mg/dl
- 6 - VLDL COLESTEROL (ALFA COLESTEROL). 26.0 mg/dl
- 7 - LDL COLESTEROL.....113.0 mg/dl
- 8 - REL. COLEST. TOTAL/HDL COLEST..... 3.1
- 9 - REL. LDL COLEST./HDL COLEST..... 1.7

* SO SERAO REALIZADOS QUANDO SOLICITADOS PELO MEDICO ASSISTENTE.

ASPECTO DO SORO A 4 GRAUS CENTIGRADOS APOS 18 (DEZOITO) HORAS:
SOBRENADANTE : NORMAL
INFRANADANTE : LIMPIDO

LIMITE DE REFERENCIA PARA LIPIDEOS E LIPOPROTEINAS

1-APOLIPOPROTEINA A1 :	HOMEM	115 a 190 mg/dl
	MULHER	115 a 220 mg/dl
2-APOLIPOPROTEINA B :	HOMEM	60 a 140 mg/dl
	MULHER	50 a 130 mg/dl
3-TRIGLICERIDES :	DESEJAVEL	inferior a 160 mg/dl
	LIMITROFE	160 a 239 mg/dl
	AUMENTADO	acima de 240 mg/dl
4-COLESTEROL :	DESEJAVEL	inferior a 200 mg/dl
	LIMITROFE	200 a 239 mg/dl
	AUMENTADO	acima de 240 mg/dl
5-HDL COLESTEROL :	DESEJAVEL	superior a 55 mg/dl
	HOMEM LIMITROFE	35 a 54 mg/dl
	FAIXA DE RISCO	inferior a 35 mg/dl
	DESEJAVEL	superior a 65 mg/dl
	MULHER LIMITROFE	45 a 64 mg/dl
	FAIXA DE RISCO	inferior a 45 mg/dl

CONTINUA



LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS S/C

PÇA. DO SEMINÁRIO, 229 (Sta. Casa) - ☎ 321-5029 - Fax 321-7084 CUIABÁ - MT

AV. FILINTO MÜLLER, 1822 - ☎ 381-2171 - VÁRZEA GRANDE - MT

NOME : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

CONVENIO : UNI

MEDICO : LUIZ G. ALMEIDA MELO

REGISTRO : 1467

MATERIAL : Sangue

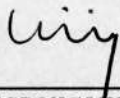
DATA : 07/12/94

HEMATOLOGICO COMPLETO

SERIE VERMELHA			VALORES DE REFERENCIA		
			(p/ maiores de 13 anos)		
HEMACIAS.....	4,700,000	p/mm3	M: 4.5 a 5.5	F: 4.0 a 5.0	(milhoes)
HEMATOCRITO....	43	%	M: 40 a 50	F: 36 a 46	(%)
HEMOGLOBINA....	14.00 g =	87.5 %	M: 87 a 107	F: 75 a 95	(%)
V C M.....	91.00	micra3	80 a 94	micra3	
H.C.M.....	29.00	mmg	27 a 31	mmg	
C.H.C.M.....	32	%	32 a 37	%	

SERIE BRANCA			VALORES DE REFERENCIA		
			(p/ maiores de 13 anos)		
	%	p/mm3	%	p/mm3	
LEUCOCITOS.....	-	7,100			4,000 a 10,000
MIELOCITOS.....	0	0	0 a 0		0
METAMIELOCITOS.....	0	0	0 a 1		0 a 100
BASTONETES.....	0	0	1 a 5		50 a 500
SEGMENTADOS.....	66	4,686	50 a 60		2,500 a 6,000
TOTAL DE NEUTROFILOS..	66	4,686	51 a 65		2,550 a 6,500
EOSINOFILOS.....	1	71	1 a 4		60 a 400
BASOFILOS.....	0	0	0 a 1		0 a 100
LINFOCITOS TIPICOS....	29	2,059	20 a 30		1,000 a 3,000
LINFOCITOS ATIPICOS...	0	0	0 a 0		0
TOTAL DE LINFOCITOS...	29	2,059	20 a 30		1,000 a 3,000
MONOCITOS.....	4	284	2 a 8		100 a 800
OUTRAS CELULAS.....	0	0	0		0
TOTAL DE CELULAS.....	100				
PLAQUETAS : FORMAS E NUMERO NORMAIS					200,000 a 400,000

OBS.:


RESPONSÁVEL

- A interpretação correta dos testes laboratoriais depende da correlação dos mesmos com a clínica, com dados epidemiológicos e interação medicamentosa em uso pelo paciente.



LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS S/C

PÇA. DO SEMINÁRIO, 229 (Sta. Casa) - ☎ 321-5029 - Fax 321-7084 CUIABÁ - MT
AV. FILINTO MÜLLER, 1822 - ☎ 381-2171 - VÁRZEA GRANDE - MT

NOME : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

CONVENIO : UNI

MEDICO : LUIZ G. ALMEIDA MELO

REGISTRO : 1467

MATERIAL : Sangue

DATA : 07/12/94

6-VLDL COLESTEROL :

ate 40 mg/dl

7-LDL COLESTEROL :

DESEJAVEL
LIMITROFE
AUMENTADO

inferior a 130 mg/dl
130 a 159 mg/dl
acima de 160 mg/dl

8 - INDICE DE RISCO MEDIO
CORONARIO INDIVIDUAL
COLESTEROL TOTAL/HDL COLESTEROL

RISCO	H	M
A T E	4.97	4.44

9 - INDICE DE RISCO MEDIO
LDL/COLESTEROL/HDL COLESTEROL

RISCO	H	M
A T E	3.55	3.22

ESQUEMA SIMPLIFICADO PARA A FENOTIPAGEM LIPOPROTEICA

FENOTIPO	COLESTEROL	TRIGLICERIDEOS	APARENCIA DO SORO APOS 18h
----------	------------	----------------	----------------------------

TIPO I	N	A	LEITOSO	LIMPIDO
TIPO IIa	A	N	N	LIMPIDO
TIPO IIb	A	A	N	TURVO
TIPO IV	N	A	N	TURVO
TIPO V	A	A	LEITOSO	TURVO

[N] Dentro dos limites de referencia.

[A] aumentado

- Nos Tipos I, IV e V o colesterol podera as vezes apresentar discreto aumento.

- O TIPO III e valores de triglicerides iguais ou acima de 400 mg/dl nao, nao podem ser detectados por este esquema.

- OS VALORES DE REFERENCIA ACIMA, SAO ACEITOS QUANDO O PACIENTE ENCONTRA-SE EM JEJUM MINIMO DE 12 Hs.

RESPONSÁVEL

- A interpretacao correta dos testes laboratoriais depende da correlacao dos mesmos com a clinica, com dados epidemiologicos e interacao medicamentosa em uso pelo paciente.

© EXAMES REALIZADOS COM CONTROLE DE QUALIDADE (S.B.A.C. e S.B.P.C.)



LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS S/C

PÇA. DO SEMINÁRIO, 229 (Sta. Casa) - ☎ 321-5029 - Fax 321-7084 CUIABÁ - MT

AV. FILINTO MÜLLER, 1822 - ☎ 381-2171 - VÁRZEA GRANDE - MT

NOME : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

CONVENIO : UNI

MEDICO : LUIZ G. ALMEIDA MELO

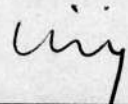
REGISTRO : 1467

MATERIAL : SANGUE

DATA : 07/12/94

EXAME BIOQUIMICO

DOSAGEM	RESULTADO	METODO	VALORES DE REFERENCIA
GLICOSE	84 mg/dl	Enzimatico	65 A 115 mg/dl
UREIA	18 mg/dl	D A M	10 A 40 mg/dl


RESPONSÁVEL

- A interpretação correta dos testes laboratoriais depende da correlação dos mesmos com a clínica, com dados epidemiológicos e interação medicamentosa em uso pelo paciente.

⊙ EXAMES REALIZADOS COM CONTROLE DE QUALIDADE (S.B.A.C. e S.B.P.C)



LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS S/C

PÇA. DO SEMINÁRIO, 229 (Sta. Casa) - ☎ 321-5029 - Fax 321-7084 CUIABÁ - MT

AV. FILINTO MÜLLER, 1822 - ☎ 381-2171 - VÁRZEA GRANDE - MT

NOME : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

CONVENIO : UNI

MEDICO : LUIZ G. ALMEIDA MELO

REGISTRO : 1467

MATERIAL : SANGUE

DATA : 07/12/94

REACOES SOROLOGICAS PARA LUES

ANTIGENOS NAO TREPONEMICOS

V D R L : NAO REAGENTE

* - I F I (FTA-ABS IgG - IgM) e Hemaglutinacao passiva so serao realizados quando solicitados pelo medico .

RESPONSÁVEL

- A interpretacao correta dos testes laboratoriais depende da correlacao dos mesmos com a clinica, com dados epidemiologicos e interacao medicamentosa em uso pelo paciente.

© EXAMES REALIZADOS COM CONTROLE DE QUALIDADE (S.B.A.C. e S.B.P.C.)



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

27 71

NOME:

CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

DATA ADM.

01.01.84

CARGO:

ECONOMISTA

LOTAÇÃO:

GPC

MÊS DE GOZO

[illegible]

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

DATA ADM. 01.01.84

CARGO: ECONOMISTA/

LOTAÇÃO: GPC

MÊS DE GOZO

PERÍODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERÍODO DE GOZO	CIENTE
01.01.84 a 01.01.85																									07.01.85 a 06.02.85	X <i>LSB</i>
01.01.85. a 01.01.86													X												06.01 a 04.02.86	<i>LSB</i>
01.01.86 a 87													87			ABONO									02.02 a 22.02.87	<i>LSB</i>
01.01.87/88		X																							22.02.88/12.03.88	<i>LSB</i>
01.01. 88/89		X																							02.01.89.21.01.89	<i>LSB</i>
01.01.89/90		X																							02.01.89.21.01.90	<i>LSB</i>
01.01.90/91		X																							02.01.91/21.01.91	<i>LSB</i>
01.01.91/92		X																							02.01/31.01.92	<i>LSB</i>
01.01.92/93																									19.04 a 18.05.93	<i>LSB</i>
01.01.93/94													X												20.01.94 a 18.02.94	<i>LSB</i>
01.01.94/95													X												21.02.95 - 22.03.95	<i>LSB</i>

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

Ficha de Controle de Férias

0020

NOME: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

DATA ADM. 01.01.84

CARGO: ECONOMISTA

LOTAÇÃO:

MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**C O M U N I C A D O**

DO: SETOR DE PESSOAL

Nº : 114

AO: CARBY MARIA L. BASTOS

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de **DEZEMBRO** de 1.9.84 a importância referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do período de 01 / 10 / 84 a 01 / 10 / 85, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 07 / 01 / 85 a 06 / 02 / 85.

Atenciosamente,

**- C O D E M A T -***Ant. Sz. da Silva e Souza*
Chefe do Setor de Pessoal**RECEBI**
Em 01 / 01 / 85
[Signature]



CODEMAT

ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS .:XXXXXXXX

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de DEZEMBRO / 95, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 01 / 95 a 01 / 01 / 96, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 22 / 02 / 96, e terminar em 23 / 03 / 96.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

VISTO:

Noelita D. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

*FELIZ FÉRIAS

Ana Lúcia Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ 2.019,98, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 16 / 02 / 96.

Carby S Bastos
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCOMUNICADO

DA: DIVISÃO DE REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS

AO: CARBY MARIA LOBO DE BASTOSCOMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.S^a., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MARCO /93, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 01 / 92 /a 01 / 01 / 93, devendo Vossa Senhoria entrar em gozo das mesmas a partir de 19/04/93 e terminar em 18/05/93.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

VISTO:

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento
RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância de R\$ 37.318.819,50 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 19 / 04 / 93.*Carby Maria Bastos*ASSINATURA DO SERVIDOR(A)
CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

VAP/ops



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS. xxxx

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de DEZEMBRO / 93, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 01 / 93 a 01 / 01 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 01 / 94, e terminar em 18 / 02 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

VISTO:

***FELIZ FÉRIAS**

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhament

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de **CR\$** 328.585,50, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM / / .

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**C O M U N I C A D O**

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de **Janeiro/88**..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período **01/01/87m** a **01/01/88**, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de **22/02/88** a **12/03/88**.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª
Desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

RECEBI
Em 16/03/88 *LAB*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : CARBY MARIA LOBO DE BASTOS. XXXX,XXXXXXXXXXXXXX

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de DEZEMBRO / 93, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 01 / 93 a 01 / 01 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 01 / 94, e terminar em 18 / 02 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

VISTO:

***FELIZ FÉRIAS**

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhament

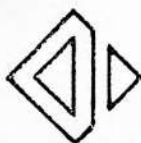
Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humano

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de **CR\$ 328.585,50**, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 07/01/94.

Carly Bastos
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

C _ O _ M _ U _ N _ I _ C _ A _ D _ O _

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: CAREY MARIA LOBO DE BASTOS

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ---.
~~NOVEMBRO/90~~, a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aqui
sitivo de 01 / 01 / 90 a 01 / 01 / 91, devendo V.Sª., "
entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 01 / 91 e terminar
em 21 / 01 / 91.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba
e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da CODEMAT,
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS..

Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 1991.

RECEBO DE FÉRIAS

RECEBI A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R\$ 111.409,16 (cento e onze mil,
quatrocentos e nove cruzeiros e dezessete centavos) REFERENTE A
FÉRIAS,

Cabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor
de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

6283



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: CARBY MARIA L. BASTOS

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/85 à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 01/01/86 a 01/01/87, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de / / a / / .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
Desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

- CODEMAT -

Nilza S. Taques Vieira

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal

RECEBI

CODEMAT
PALACIO PAIAQUÁS - CPA
19 OUT 15 49 55 005642
PROTOCOLO GERAL

Ilmº Sr.

Diretor ...ADMINISTRATIVO.....

856

CODEMAT
Protocolo Nº 5.642/87
Processo Nº
Data 19 / 10 / 87
Assinatura

...CARBY MARRIA LOBO DE BASTOS.....
funcionário da CODEMAT, lotado...GABINETE DE PLANEJAMENTO.....
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período...87/88.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 19 de outubro de 1.987

Carby M. Lobo de Bastos
ASSINATURA

AO SEAS

A Srvidora tem direito ao que requer.
Seus termos estão marcados p/ fevereiro/88
26/20/10/87

Tabajara Pereira Maciel
Chefe d. Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

Pensado em Licha
assinado em 05.11.87
@Dunp



C O D E M A T

COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

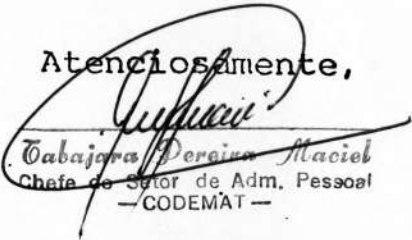
AO: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de NOVEMBRO..... à importância relativo ao sa lário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 01 / 01 / 88 a 01 / 01 / 89 , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 01 / 89 a 21 / 01 / 89 .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

Em 01.02.89
bSB

17 NOV 1989 004584

PROTOCOLO GERAL

Ilmº Sr.

Diretor ..ADM..FINANCEIRO.....

ATT
4.584/89
Processo N.º X-X-X
Data 17.11.89
Blumeido
Serviço de Protocolo

C.A.R.B.Y. MARIA LOBO DE BASTOS
funcionário da CODEMAT, lotado....C.N.S.R./SEC.ECONOMIA E FINANÇAS
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período...33.1.89.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 17 de novembro de 1.989

Carlyns Bastos

ASSINATURA

À SEAP

Para pagamento,
conforme normas da CLT.

com 20.11.89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ver
Providenciais

CSi 21.11.89

Carlyns Bastos
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

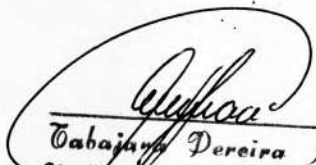
AO:- CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- NOVEMBRO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/aquisitivo de 01/01/89 a 01/01/90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/01/89 e terminar em 21/01/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 05 de DEZEMBRO de 1.989.


Tabajara Pereira Muciel
Chefe do Setor de Adm. Pe.ssoal
-CODEMAT-

Carby M. Bastos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OK

Ilmº Sr.

Diretor ..ADM. N. STRAT. VO.....



CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

funcionário da CODEMAT, lotado.....C.N.S.P. 1.600.....
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período....90/91.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 11 de Dezembro de 1.990

Carly M Bastos

ASSINATURA

AO SEAP

Para pagamento
conforme normas
da C.L.T.

12.12.90.

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Udo

Providenciado

Ud' 12-12-90

[Signature]



COBEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/91, a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 01. / 01 / 91 a 01 / 01 / 92, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 01 /
92 e terminar em 31 / 01 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância CR\$ 520.516,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FEIIZ FÉRIAS.

RECEBI EM 07 / 02 / 92

Carby Maria Lobo de Bastos

Odete Lúcio de
Chefe do Setor
COBEMAT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador CODEMAT - CIA DES DO EST DE MATO GROSSO				03 Código 6756			
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN				05 CEP 78050870			
06 Bairro CPA		07 Município CUIABÁ		08 UF MT		09 Banco C.E.F.	
10 Agência/UF CUIABÁ/MT.		11 Cód. Agência		12 Empregado CARBY MARIA DE BASTOS			
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 025643 398 MT				14 PIS/PASEP 10105754665			
15 Código empregado		16 Data nascimento 03.08.52		17 Data admissão 01.01.84		18 Data opção 01.01.84	
19 Data afastamento 30.06.96		20 Maior remuneração 2.040,68		21 Aviso prévio 30.05.96		22 Pens. Alm. %	
23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01					

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS-multa rescis. 40 %	Valor 8.782,46
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	31.527,15
31 salário J6 /12 avos	1.020,34	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	105,33
36 salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	105,33
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias propor. ____ /12 avos	1.020,34	43 L. PREMIO	12.652,21	44 IRRF	4.730,49
45 1/3 salário s/ férias	2.295,76	46 JUROS	4.498,98	47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	1.257,06	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	26.586,00
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado	56 Assinatura do responsável legal				

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome CARBY MARIA DE BASTOS			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador			
		67 Assinatura do responsável legal			
Autenticação					

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO						01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador				03 Código		9.468,75	
04 Endereço						14.269,76	
05 CEP		06 Bairro		07 Município		08 UF	
09 Banco		10 Agência/UF		11 Cód. Agência			
12 Empregado						13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
14 PIS/PASEP						15 Código empregado	
16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
20 Valor remuneração		21 Aviso prévio		22 Para. Alm. %		23 Causa afastamento	
24 Cód. saque							

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS						02 DEP.	
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor	
27 FGTS-multa rescis.		Valor		28 Aviso prévio		29 Comissões	
30 TOTAL BRUTO		31 13º salário		32 Horas extras		33 Gratificação	
34 Previdência		35 13º sal. inden.		36 Adicional insalubridade/periculosidade		37 Adicional noturno	
38 Previdência 13º sal.		39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 13º sal. inden.		43 Férias proporc.		44 13º sal. inden.		45 13º sal. inden.	
46 13º sal. inden.		47 13º sal. inden.		48 Sal. maternidade		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	
50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado	
54 Impressão digital Responsável legal		55 Assinatura do empregado		56 Assinatura do responsável legal		57 Data recepção pelo Banco	

RECIBO DO FGTS				58 Data recepção pelo Banco	
59 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				60 Carimbo da agência (norma CSA/CIFF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
67 Assinatura do responsável legal		68 Assinatura do responsável legal		69 Autenticação	

186